

JO JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 93

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 702/2022 de 13 de maio de 2022

Apoio financeiro - Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 845/2022 de 13 de maio de 2022

Apoios financeiros.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 158/2022 de 13 de maio de 2022

Autoriza a celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022.

Extrato de Despacho n.º 159/2022 de 13 de maio de 2022

Autoriza a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022.

Extrato de Despacho n.º 160/2022 de 13 de maio de 2022

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Extrato de Despacho n.º 161/2022 de 13 de maio de 2022

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Extrato de Despacho n.º 162/2022 de 13 de maio de 2022

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Extrato de Despacho n.º 163/2022 de 13 de maio de 2022

Celebração do contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

Extrato de Despacho n.º 164/2022 de 13 de maio de 2022

Renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022.

Direção Regional dos Assuntos Culturais**Despacho n.º 846/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências ACAC.

Despacho n.º 847/2022 de 13 de maio de 2022

Delegação de competências DSEAC.

Despacho n.º 848/2022 de 13 de maio de 2022

Delegação de competências DSP.

Museu Carlos Machado**Despacho n.º 849/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu Carlos Machado.

Museu da Graciosa**Despacho n.º 850/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu da Graciosa.

Museu da Horta**Despacho n.º 851/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu da Horta.

Museu das Flores**Despacho n.º 852/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu das Flores.

Museu de Angra do Heroísmo**Despacho n.º 853/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu de Angra do Heroísmo.

Museu de Santa Maria**Despacho n.º 854/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu de Santa Maria.

Museu do Pico**Despacho n.º 855/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu do Pico.

Museu Francisco Lacerda (São Jorge)**Despacho n.º 856/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Museu Francisco Lacerda.

Ecomuseu do Corvo**Despacho n.º 857/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências Ecomuseu do Corvo.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada**Despacho n.º 858/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências BPARPDL.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça (Horta)**Despacho n.º 859/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências BPARJJG.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro (Angra do Heroísmo)**Despacho n.º 860/2022 de 13 de maio de 2022**

Delegação de competências BPARLSR.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto**Portaria n.º 703/2022 de 13 de maio de 2022**

Atribuição de verbas - Casa do Povo de Santa Bárbara - GIROS (Grupo de Intervenção para a Operacionalização em Saúde).

Despacho n.º 861/2022 de 13 de maio de 2022

É efetuada a adesão final das Farmácias Associadas à Associação Nacional de Farmácias, com sede na Região Autónoma dos Açores.

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel**Anúncio n.º 194/2022 de 13 de maio de 2022**

Concurso público - Aquisição de Serviços Médicos, pelo período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022 para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

Direção Regional do Desporto**Extrato de Despacho n.º 165/2022 de 13 de maio de 2022**

Atribuição de comparticipações financeiras.

Contrato-Programa n.º 128/2022 de 13 de maio de 2022

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - ATMIT AR.

Aditamento n.º 47/2022 de 13 de maio de 2022

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - AASM Reg Nac.

Aditamento n.º 48/2022 de 13 de maio de 2022

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - UAAA Reg. Nac..

Aditamento n.º 49/2022 de 13 de maio de 2022

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - GFC.

Aditamento n.º 50/2022 de 13 de maio de 2022

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - GDB.

Aditamento n.º 51/2022 de 13 de maio de 2022

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - GDGV.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 704/2022 de 13 de maio de 2022

Apoio financeiro - Lote 122.

Portaria n.º 705/2022 de 13 de maio de 2022

Apoio financeiro.

Despacho n.º 862/2022 de 13 de maio de 2022

Transferência de verbas.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 863/2022 de 13 de maio de 2022

Apoio financeiro - Manutenção da produção da Cultura da Vinha na Ilha Terceira - Sétimo pagamento.

Despacho n.º 864/2022 de 13 de maio de 2022

Compensação financeira ao transporte inter-ilhas de refugio - Equiambi - Equipamentos, Serviços e Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 706/2022 de 13 de maio de 2022

Programa de Formação em Competências Transversais - Academia J.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 22/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a AZORIS HOTÉIS, S.A. (Anteriormente AZORIS ANGRA GARDEN, S.A.) e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Hotelaria e Similares) - Terceira - Alteração salarial.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 23/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a AZORIS HOTÉIS, S.A. e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Faial - Revisão Global.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 24/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a NAKO AÇORES, S.A. e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 25/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 26/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado.

Direção n.º 3/2022 de 13 de maio de 2022

Câmara do Comércio e Indústria da Horta - Eleição em 29 de outubro de 2021, para o Triénio de 2021/2024.

Direção n.º 4/2022 de 13 de maio de 2022

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada - Eleição em 18 de abril de 2022, para o Triénio de 2022/2025.

Município de Ponta Delgada

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

Anúncio n.º 195/2022 de 13 de maio de 2022

Concurso público - Obra n.º 09/19 - Reservatório do Outeiro, Arrifes.

Junta de Freguesia da Maia

Retificação de Anúncio n.º 24/2022 de 13 de maio de 2022

Retifica/altera o Anúncio n.º 191/2022, de 11 de maio, publicado no Jornal Oficial n.º 91, II Série, de 11 de maio de 2022.

Vice-Presidência do Governo Regional

Portaria n.º 702/2022 de 13 de maio de 2022

Por Portaria n.º 10 do Vice-Presidente do Governo Regional, de 5 de maio de 2022, foi atribuída a verba de 550.000,00 € ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, destinada ao abastecimento do Fundo Regional de Ação Social, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 02 – Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades, projeto 02.5 – Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza, Ação 2.5.9 – Fundo Regional da Ação Social, e Classificação Económica 08.03.06 K).

5 de maio de 2022. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Artur Manuel Leal de Lima*.

Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 845/2022 de 13 de maio de 2022

Considerando a relevância que tem para a identidade cultural açoriana o património ligado à atividade da caça à baleia;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A de 24 de julho, que define e caracteriza o património baleeiro regional e estabelece medidas e apoios destinados à respetiva inventariação, recuperação, preservação e utilização;

Considerando o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A de 28 de janeiro, que regulamenta o sistema de apoios à recuperação, conservação e valorização do património baleeiro da Região Autónoma dos Açores, classificado nos termos do Despacho n.º 1990/2012 de 24 de dezembro;

Considerando a proposta da Direção Regional competente em matéria de Cultura, no seguimento do parecer da comissão consultiva do Património Baleeiro Regional que reuniu a 24 de fevereiro de 2022, sobre a distribuição dos apoios a conceder, no âmbito das candidaturas apresentadas, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2014/A de 24 de julho;

Considerando, por último, a existência de cabimento orçamental, em verba inscrita no Projeto 2, Capítulo 50, Departamento 09, Medida A08, Programa A06, Projeto A0324, Ação 2.6 – Salvaguarda do Património Baleeiro.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A de 28 de janeiro, determino o seguinte:

1. Atribuir os apoios abaixo listados, no valor total de 98.528,60€ (noventa e oito mil e quinhentos e vinte e oito euros e sessenta cêntimos):

ILHA SÃO MIGUEL

Associação de Classe do Bote Baleeiro Açoriano

Conservação do bote “Sra. de Fátima”, matrícula SG-98-B – 400,00€,

ILHA TERCEIRA

José Manuel da Costa Silveira

Conservação e recuperação do bote “Santo Agostinho”, matrícula PD-309-B – 1.966,00€,

Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta

Conservação do bote “Espadarte II”, matrícula AH-224-B – 400,00€

Conservação do bote “Maria Celina”, matrícula LP-52-B - 400,00€

Conservação da lancha “Estrela Açoreana”, matrícula AH-232-B – 3.000,00€

ILHA GRACIOSA

Clube Naval da Ilha Graciosa

Conservação do bote “São João”, matrícula SG-103-B – 400,00€

Conservação do bote “Serra Branca”, matrícula SG-116-B – 400,00€

Conservação e recuperação da lancha “Estefânia Correia”, matrícula SG-85-B – 5.625,00€

ILHA DE SÃO JORGE

O Cachalote – Associação de Defesa do Património da Vila do Topo

Conservação do bote “São José”, matrícula VE-162-B 2 – 400,00€

Clube Naval das Velas

Conservação do bote “Maria Virgínia”, matrícula SF-14-B - 400,00€

Conservação do bote São Jorge, matrícula VE-207-B - 400,00€

Conservação da lancha baleeira Senhora de Fátima, matrícula LP-74-B – 3.000,00€

ILHA DO PICO

Clube Náutico Aliança Calhetense

Conservação do bote “Norberto”, matrícula LP-31-B – 533,00€

Conservação e recuperação do bote “São Pedro”, matrícula LP-49-B – 1.890,20€

Conservação da lancha “Medina”, matrícula LP-62-B – 3.000,00€

Clube Náutico das Lajes do Pico

Conservação do bote “Ester”, matrícula H-55-B – 400,00€

Conservação e recuperação do bote “Maria Celeste”, matrícula LP-46-B – 2.534,00€

Conservação do bote “Maria Armanda”, matrícula H-54-B – 533,00€

Conservação do bote “Liberdade”, matrícula H-49-B – 400,00€

Conservação do bote “Diana”, matrícula H-56-B – 400,00€

Conservação e recuperação da lancha “Rosa Maria”, matrícula LP-70-B – 5.677,10€

Conservação da lancha “Cigana”, matrícula LP-60-B – 3.000,00€

Clube Náutico de Santa Cruz das Ribeiras

Conservação e recuperação do bote “São Miguel”, matrícula LP-51-B – 809,20€

Conservação e recuperação do bote “Boavista”, matrícula LP-59-B – 2.795,00€

Conservação e recuperação do bote “São João”, matrícula LP-39-B – 809,20€

Conservação e recuperação do bote “Maria da Boa Viagem”, matrícula LP-53-B – 661,00€

Clube Naval de São Roque do Pico

Conservação e recuperação do bote “Castelete”, matrícula H-38-EST – 2.900,40€

Conservação e recuperação do bote “São João Baptista”, matrícula H-31-EST – 1.109,10€

Conservação e recuperação do bote “N. Sra. da Conceição”, matrícula H-42-EST – 2.522,80€

Conservação e recuperação do bote “N. Sr.ª do Livramento”, matrícula H-34-EST – 3.958,30€

Conservação e recuperação da lancha “José Alexandre”, matrícula SG-160-B – 4.915,20€

Conservação da lancha “Garota”, matrícula SR-37-B – 3.000,00€

Sociedade Filarmónica Lira Fraternal Calhetense

Conservação e recuperação do bote “Manuela Neves”, matrícula LP-43-B – 2.534,00€

Junta de Freguesia da Piedade

Conservação e recuperação do bote “Maria Adelaide”, matrícula SR-77-B – 922,00€

Junta de Freguesia das Ribeiras

Conservação e recuperação da lancha “Açoreana”, matrícula LP-73-B – 10.464,20€

Junta de Freguesia de São João

Conservação do bote “Santo Cristo II”, matrícula LP-24-B – 400,00€

Junta de Freguesia de São Mateus do Pico

Conservação e recuperação do bote “Maria Pequena”, matrícula H-33-EST – 1.178,80€

Conservação e recuperação do bote “Pontinha”, matrícula 210-LP-5 – 1.444,30€

ILHA DO FAIAL

Cachalote à Vista – Atividades Marítimo-turística, Lda.

Conservação da lancha “Maria Manuela”, matrícula LP-75-B – 3.000,00€

Clube Naval da Horta

Conservação do bote “Claudina”, matrícula LP-23-B – 666,00€

Conservação do bote “M^a da Conceição”, matrícula H-14-B – 666,00€

Conservação e recuperação da lancha “Walquíria”, matrícula H-21-B – 7.611,00€

Conservação da lancha “Elite”, matrícula 326-SF-3 – 1.500,00€

Junta de Freguesia de Angústias

Conservação do bote “Nossa Senhora das Angústias”, matrícula H-5-B – 666,00€

Junta de Freguesia do Capelo

Conservação e recuperação do bote “Capelinhos”, matrícula H-24-B – 1.557,80€

Conservação do bote “São José”, matrícula LP-26-B – 533,00€

Junta de Freguesia de Castelo Branco

Conservação e recuperação do bote “Sra. de Fátima”, matrícula H-111-B – 3.298,50€

Junta de Freguesia da Feteira

Conservação e recuperação do bote “Sra. da Guia”, matrícula H-7-B – 1.405,50€

Junta de Freguesia do Salão

Conservação e recuperação do bote “Sra. do Socorro”, matrícula H-12-B – 1.643,00€

ILHA DAS FLORES

Clube Naval de Lajes das Flores

Conservação do bote “Formosa”, matrícula LP-58-B – 400,00€

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/A, de 28 de julho, delegar no Diretor Regional competente em matéria da cultura, a outorga dos contratos de financiamento celebrados.

3. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

12 de maio de 2022. - A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 158/2022 de 13 de maio de 2022

Por despacho da Senhora Diretora Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022, com os docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada dos Biscoitos:

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 27 de agosto de 2021:

Helena Rego Pinheiro, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Sandra Cristina de Sousa Rodrigues, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Por despacho de 11 de fevereiro de 2022:

Carla da Conceição Pereira Cardoso Almeida, por 30 dias, com início a 14 de fevereiro de 2022, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.536,90€;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 27 de agosto de 2021:

Marco Paulo Mendes dos Santos, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerado mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 3 de setembro de 2021:

Carla Marina Morais de Paiva e Sousa Araújo, com início a 21 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário incompleto correspondente a 15 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 151, no valor de 939,02€;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 27 de agosto de 2021:

Tiago Guerreiro de Oliveira Mendes Poim, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerado mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Português – código 300:

Por despacho de 27 de agosto de 2021:

Telma Godinho Rocha, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho 27 de agosto de 2021:

Sandra Cristina Tina Melhorado, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 27 de agosto de 2021:

Bárbara Madeira do Rego Botelho Parreira, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Escola Básica Integrada Roberto Ivens:

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 3 de setembro de 2021:

Carina Sofia Afonso Esteves, com início a 6 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário incompleto correspondente a 16 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.107,77€;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 20 de setembro de 2021:

Teresa Mariana Silva Pereira, por 30 dias, com início a 4 de outubro de 2021, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.523,19€;

Grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290:

Por despacho de 30 de agosto de 2021:

Maria Joana Soares de Medeiros, com início a 1 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário incompleto correspondente a 15 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 151, no valor de 939,04€.

Escola Básica e Secundária da Calheta:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Filosofia – código 410:

Por despacho de 3 de setembro de 2021:

Ana Rita Jordão Fraga, com início a 7 de setembro de 2021 e termo a 31 de agosto de 2022, em horário incompleto correspondente a 15 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.038,52€.

10 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 159/2022 de 13 de maio de 2022

Por despacho da Senhora Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022, celebrados com os seguintes docentes:

Escola Básica Integrada dos Biscoitos:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Lara Andrade Barcelos, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 23 de novembro de 2021:

Lara Andrade Barcelos, autorizada excecionalmente, com início a 28 de outubro de 2021, até final do ano escolar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 27 de abril de 2022:

Carla da Conceição Pereira Cardoso Almeida, por ratificação, com início a 16 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Carla Marina Fagundes Lopes Gomes, por ratificação, com início a 11 de novembro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica Integrada de Capelas:

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Diana Soares Vultão, por ratificação, com início a 2 de junho de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica Integrada Roberto Ivens:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Rosalina Maria Vidal Ribeiro Saraiva, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento da Educação Especial da Educação Pré-Escolar – código 101:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Ana Cristina Cabral Braga, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Maria Beatriz Pimentel do Bem, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Beatriz Paz Melo, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Ana Cristina Martins Raposo Machado, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Fátima Margarida Costa Sardinha, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Flávia Cabral Pires Pimentel, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Sandra Sofia de Melo Coelho, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Susana da Conceição Benevides Soares Bernardo, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 13 de janeiro de 2022:

Anhelina Bykova, por ratificação, com início a 5 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 28 de fevereiro de 2022:

Natália Sofia Machado Pina Pedro, por ratificação, com início a 15 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 9 de março de 2022:

Ana Rita Neto Ribeiro, por ratificação, com início a 25 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Adriana Arruda Novo, por ratificação, com início a 31 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

João Nuno Melo Teixeira, por ratificação, com início a 25 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 24 de novembro de 2021:

Nelson Fernando Garcia Tavares, por ratificação, com início a 21 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 13 de janeiro de 2022:

Carolina Ferreira Inácio, por ratificação, com início a 2 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Português e Inglês – código 220:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Ana Maria Medeiros Lima, com início a 7 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 9 de novembro de 2021:

Sara Sousa Costa, com início a 20 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Carlos Alberto Dias Tribuzi, por ratificação, com início a 5 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

João Vitor Aguiar Andrade, por ratificação, com início a 5 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Orlando Manuel Labrusco Félix Guerreiro, por ratificação, com início a 21 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Carla Maria da Silva Rodrigues Santos, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 24 de novembro de 2021:

Maria Beatriz Ricardo Branco, por ratificação, com início a 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Bruna de Aguiar Pedrosa Peixoto, por ratificação, com início a 21 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Sónia de Fátima Sousa Mendonça, por ratificação, com início a 3 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de abril de 2022:

Dinarte Ilídio Azevedo Matos, por ratificação, com início a 3 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240:

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Ana Filipa de Matos Carvalho Sustelo Farrôpo, por ratificação, com início a 1 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

Romeu Lopes Ávila Moniz Bettencourt, por ratificação, com início a 31 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 31 de janeiro de 2022:

Cristina Maria de Magalhães Machado Puga, por ratificação, com início a 21 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de abril de 2022:

Rita Bárbara de Serpa e Paço, por ratificação, com início a 25 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Musical – código 250:

Por despacho de 9 de março de 2022:

João Daniel Rebelo Fonseca, por ratificação, com início a 20 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Carlos Miguel Pinheiro da Silva, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Filipa de Almeida Oliveira, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica e Secundária das Flores:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Ana Mafalda de Castro e Pinho, por ratificação, com início a 15 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 28 de abril de 2022:

Maria de Fátima Medeiros Goulart, por ratificação, com início a 5 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Christina Teves Botelho, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – código 430:

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Marta Maria Lima Alves, por ratificação, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 620:

Por despacho de 25 de outubro de 2021:

Joana Sofia Rebelo Lopes Pessoa, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 6 de novembro de 2021:

Joana Sofia Rebelo Lopes Pessoa, por ratificação, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Secundária Antero de Quental:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Português– código 300:

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

João Leonardo Bairos Figueiredo, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de História – código 400:

Por despacho de 17 de novembro de 2022:

Nicole Fernandes Moniz, por ratificação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Geografia – código 420:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Rúben Paulo Oliveira Amaral, por ratificação, com efeitos a partir de 14 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Ana Mafalda Ferreira Vaz Alves, por ratificação, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

João Samuel Pereira Gouveia Duarte Barros, por ratificação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Luís Miguel Rego Teles, por ratificação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2021, até ao final do ano escolar;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Lina da Conceição Andrade Oliveira, por ratificação, com efeitos a partir de 12 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Rui de Jesus Lopes Pinto, por ratificação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Inês Sofia Correia da Silva, por ratificação, com efeitos a partir de 6 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Ricardo Costa Martins, com efeitos a partir de 7 de janeiro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento de Informática – código 550:

Por despacho de 25 de novembro de 2021:

Marília da Conceição Medeiros Machado, por ratificação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – código 700:

Por despacho de 6 de dezembro de 2021:

João Pinto da Cunha Pereira, por ratificação, com efeitos a partir de 24 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

10 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 160/2022 de 13 de maio de 2022

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento em lugar do quadro do sistema educativo, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (ECDRAA), e dos artigos 5.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (RCPD), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, com os docentes seguintes:

Paulo Manuel Simões Fernandes, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

José Júlio da Silva Valada, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Joel Lima da Cunha, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária da Povoação, no grupo de recrutamento de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Cristina Medeiros Soares, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária da Povoação, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fedra Alexandra Oliveira Barcelos Relvas, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Nuno Filipe dos Santos Rodrigues, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Catarina Pimentel Rego, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla Isabel Gonçalves Lopes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Armanda dos Anjos Pereira Dias, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Inês Ribeiro Marcelino, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rita Maria Botelho dos Anjos, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Vera de Jesus Paiva Carreiro Medeiros, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla de Fátima Cabral Viveiros, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria das Dores Ribeiro Novais, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Pedro Filipe Mendonça Amaral, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carolina Roque Costa Matos, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

David Duarte Pereira Cordovil, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste,

remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Margarida Teves Moniz, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Pico, no grupo de recrutamento de Educação Especial da Educação Pré-Escolar – código 101, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Anabela Carvalho Parelho, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Bárbara de Jesus Rodrigues de Sousa Silva, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Lídia Maria Ladeira e Silva, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Susana do Carmo Velhinho Batalha, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Beatriz da Conceição Leite de Castro, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Catarina de Jesus Janeiro Araújo, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento de Educação Especial da Educação Pré-Escolar – código 101, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Patrícia Alexandra Teixeira Silva, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Patrícia Isabel Morado Pereira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Corvo, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 111, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Dina Maria Medeiros Botelho Dutra, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino

secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ricardo Jorge Martins Freire, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerado pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19 €, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Maria Marques Feijó Gaudêncio, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Patrícia Isabel Amaral Medeiros, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português e Estudos Sociais/História – código 200, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fernando José de Jesus Marta, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português e Inglês – código 220, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerado pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

João Pedro Medeiros Moreira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerado pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Nélia Maria Medeiros Arruda Alberto, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Raquel Pavão Furtado, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Tiago da Cunha Oliveira Mendonça, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerado pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Dilma Cristina Parada Alves, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Elsa Marisa Oliveira Lopes Morais, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maura Raquel da Silva Borges, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sofia Isabel Mexia dos Santos Espínola, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha da Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Laurinda Borges Toste, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carlos Manuel Peixoto Fernandes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Leia Muzza Freitas Bettencourt, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha da Terceira, no grupo de recrutamento Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Hélder Duarte Pinto Leite Ferreira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sérgio Patrício Soares, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19 €, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla Isabel Marques Lucas, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Emanuel Paulo Ferreira Carvalho, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade,

remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Luís Filipe da Cruz Moreira Gomes Martins, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – código 430, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria do Rosário da Silva da Costa, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – código 430, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paulo Jorge Oliveira Lopes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Economia e Contabilidade – código 430, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Telma Marília dos Santos Miranda, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paula Dias Azevedo Albuquerque Coelho, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Patrícia Picanço da Cunha Oliveira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha da Terceira, no grupo de recrutamento Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ezequiel Nunes Gomes, por concurso externo de provimento, no quadro Regional de Educação Moral e Religiosa Católica, no grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

6 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 161/2022 de 13 de maio de 2022

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento em lugar do quadro do sistema educativo, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (ECDRAA), e dos artigos 5.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (RCPD), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, com os docentes seguintes:

Cidália Dolores de Figueiredo Rodrigues Nunes, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, no grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, remunerada pelo índice 245 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.234,61€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rui Alberto Pinto Rodrigues, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 111, da educação especial, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Eunice Souto de Freitas Ferreira dos Santos, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fernando Constância Machado, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Raquel Morais Duarte de Almeida, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada Canto da Maia, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerada pelo índice 370 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 3.374,72€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla do Rosário Branco Silva, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Educação Especial da Educação Pré-Escolar – código 101, da educação especial, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Bruno Miguel Azevedo Ávila, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

António Luís Moura dos Santos Moreira, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paula Cristina Medeiros Carvalho, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 235 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Arnaldo José Gravito dos Reis Raposo, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Dino Paulo de Sousa Viveiros, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Maia, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ilda da Conceição Pereira Teixeira Coutinho, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária da Povoação, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fernando José Pereira de Matos, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária da Povoação, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Sousa Pereira, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Inês da Glória Martins, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Hélio Adriano de Melo Rocha, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Zélia de Fátima Pacheco Cabral de Melo, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no grupo de recrutamento Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Eurico Manuel do Nascimento Rodrigues, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria José Ribeiro Mena, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento Economia e Contabilidade – código 430, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,13€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Márcio Manuel Goulart Marcos, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento Biologia e Geologia, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário – código 520, remunerado pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Teresa Andrade da Costa Neves, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fernando Alberto Cabral Cerqueira, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rui Carlos Martins da Fonseca, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Brigitte Bastos Gomes, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Português e Inglês – código 220, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária do Nordeste, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Susana Marina de Freitas Oliveira Afonso, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada Canto da Maia, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sidónia de Fátima Lopes Gouveia, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Maia, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paulo Jorge Galante Leal, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária da Povoação, remunerado pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sónia Margarida Oliveira de Sousa, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha da Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rui Fernando Borges de Freitas, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola e Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

6 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 162/2022 de 13 de maio de 2022

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento em lugar do quadro do sistema educativo, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (ECDRAA), e dos artigos 5.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (RCPD), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, com os docentes seguintes:

Joana Telma Barcelos Lemos Alves, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, no grupo de recrutamento Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Marco Estrela Rego, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paula Cristina Ruivo Bártolo Valério, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária das Velas, no grupo de recrutamento da Educação Especial do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 111, da educação especial, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria das Dores Pascoal Nestal, por concurso externo de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária das Velas, no grupo de recrutamento de Educação Tecnológica – código 530, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carlos Miguel da Paz Mota, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Capelas, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Pedro Nuno Pereira Correia, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Maria Torres Pereira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da

escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Natália Pacheco da Silva, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Pico, no grupo de recrutamento Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Vera Cristina Silva Câmara Almeida, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento Educação Pré-Escolar – código 100, da educação pré-escolar, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Cristina Maria Arruda Vicente, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla Patricia Silva Câmara Bettencourt, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Célia do Carmo Ferreira de Medeiros, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Isabel Cristina Cordeiro Costa Carreiro, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paulo Miguel Borges Garcia da Ponte Simão, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Rui Pedro Dias da Costa Mendonça, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Francês – código 320, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Nuno Miguel Cabral Bernardo Soares, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha das Flores, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Priscilla Ann Furtado Cipriano, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino

secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Inês Ferreira Pontes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Nuno Martim Reis Costa, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Cristina Isabel Amorim de Barros Maciel Neiva, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha do Faial, no grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Filipe Gabriel da Rocha Dias Neto, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Fernando Manuel dos Reis Malheiro, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Cláudia Patrícia Valeiras Rodrigues, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Claudia Margarida Zimbra Lemos, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Carla Marina de Almeida Rodrigues, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Graciosa, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Telma Andreia Amaral Teves, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Nelson Capeto Jacinto, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120, do 1.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Vânia de Oliveira Tavares, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Português e Francês – código 210, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Hugo Miguel Vaz Gomes, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de Santa Maria, no grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Paula Catarina Fernandes Vieira, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Raquel Rei Almendra, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

João Paulo Rodrigues Rocha, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Frederico Teixeira Alves, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Graciosa, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Isabel Gonçalves Baptista, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sandra Teves Ornelas, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha da Graciosa, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária das Laranjeiras, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Pedro Miguel Ferreira Marques, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária das Laranjeiras, remunerada

pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Catarina Isabel Souto Mendes da Costa, por concurso externo de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária das Laranjeiras, remunerada pelo índice 167 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.523,19€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

9 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 163/2022 de 13 de maio de 2022

Nos termos e para os efeitos do disposto na al. b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para provimento em lugar do quadro do sistema educativo, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (ECDRAA), e dos artigos 5.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (RCPD), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, com os docentes seguintes:

Bruno Miguel Ortiz Soares, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária das Velas, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerado pelo índice 205 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Anabela da Silveira Furtado Gonçalves, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica e Secundária das Velas, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Patrícia Alexandra Pereira Carneiro, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerada pelo índice 188 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Hugo José Zamora Fernandes Falcão de Almeida, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Educação Visual e Tecnológica – código 240, do 2.º ciclo do ensino básico, remunerado pelo índice 188 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

André Jorge de Bastos Tavares, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 235 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Aldina Maria dos Santos Ramos, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Izália Manuela Amorim de Sousa, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Francês – código 320, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indicatória da carreira docente

anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Anabela Pires Martins Pinheiro, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Adelaide Fernandes Peixoto, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 235 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Liliana Maria Pereira Andrade, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sandra Maria Gonçalves Monteiro, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria da Luz Fernandes da Silva Craveiro Filipe, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Geografia – código 420, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sandra Maria Borges Toste, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Matemática – código 500, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 235 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria Alexandra Lavareda Carvalho, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 245 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.234,61€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Marco Paulo de Viveiros Botelho, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 235 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sónia Maria Pacheco Alves, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indicatória da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Maria de Fátima Pires Mendes, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Educação Tecnológica – código 530, do

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 272 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.480,88€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Clara Cristina Marques de Sousa, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

José Carlos da Silva Oliveira, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Informática – código 550, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Sofia Joana da Costa Matos, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Pedro Nuno Jerónimo Teixeira, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Isabel Luísa Marques da Costa, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Capelas, no grupo de recrutamento da Educação Especial do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 111, da educação especial, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Ana Maria Rodrigues de Figueiredo, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, no grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110, do 1.º ciclo do ensino básico, remunerada pelo índice 235 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 2.143,41€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Marta Isabel Resendes Freitas, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, no grupo de recrutamento de Física e Química – código 510, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Isabel de Almeida Pires, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, no grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Lília Maria Vasconcelos de Amaral Vicente, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária das Laranjeiras, no grupo de recrutamento de História – código 400, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Bruno Miguel Mota Pimentel, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária das Laranjeiras, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerado pelo índice 218 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.988,35€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Cecília de Melo Dowling, por concurso interno de provimento, no quadro da Escola Secundária das Laranjeiras, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.886,61€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Marisa do Carmo de Sousa Freitas, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Cristina Raquel Alves Fernandes, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Português – código 300, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos;

Henrique Manuel do Nascimento da Cruz, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha Terceira, no grupo de recrutamento de Educação Física – código 260, do 2.º ciclo do ensino básico, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, remunerado pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Andreia do Rosário Brasil Lemos, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Jorge, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica e Secundária das Velas, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Lídia Maria dos Santos Ataíde Magalhães, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Inglês – código 330, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, no presente ano escolar em afetação na Escola Secundária das Laranjeiras, remunerada pelo índice 188 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.714,73€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Maria de Lurdes Salgado Geraldês, por concurso interno de provimento, no quadro da Ilha de São Miguel, no grupo de recrutamento de Educação Especial do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário – código 700, da educação especial, no presente ano escolar em afetação na Escola Básica Secundária das Laranjeiras, remunerada pelo índice 205 da escala indiciária da carreira docente anexa ao ECDRAA, a que corresponde o montante de 1.869,78€, sujeitos aos descontos legalmente previstos.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

9 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional da Educação e Administração Educativa

Extrato de Despacho n.º 164/2022 de 13 de maio de 2022

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2021/2022, celebrados com os seguintes docentes:

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Daniela Cristina Bettencourt Botelho, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, até final do ano escolar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 26 de outubro de 2021:

Sara Macedo de Carvalho, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Sara Macedo de Carvalho, por ratificação, com início a 24 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Cristina Medeiros Ferraz, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Carla Eduarda Vilaça da Silva, por ratificação, com início a 15 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Maria do Carmo Farias da Costa, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Mónica Raquel Gouveia Andrade de Ponte Terceira, por ratificação, com início a 2 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Leonardo José Barbosa Soares de Medeiros, por ratificação, com início a 06 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Teresa Paula Tavares Rebelo, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Rita Correia Teixeira, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, até final do ano escolar;

Por despacho de 10 de março de 2022:

Mónica Raquel Gouveia de Andrade Ponte Terceira, por ratificação, com início a 20 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 23 de março de 2022:

Mónica Raquel Gouveia de Andrade Ponte Terceira, por ratificação, com início a 16 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 24 de março de 2022:

Laura Francisco Poças Gameiro Pedrosa, por ratificação, com início a 1 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 10 de março de 2022:

Ângela Margarida Pereira Albernaz, por ratificação, com início a 3 de março de 2022, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Musical – código 250:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Ana Mónica Tavares Martins Silva Pacheco, por ratificação, com início a 27 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – História – código 400:

Por despacho de 26 de abril de 2022:

Rui Miguel Gonçalves Abreu, por ratificação, com início a 8 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Matemática – código 500:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

António Manuel Medeiros Alves, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Tecnológica – código 530:

Por despacho de 7 de dezembro de 2021:

Miguel Ceppas Salvação Barreto, por ratificação, com início a 4 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Física – código 620:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Andreia Marisa Rodrigues Fernandes, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 12 de janeiro de 2022:

Filipe Tavares da Silva Marinho, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Catarina Isabel Furtado da Costa Pimentel, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar,

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Catarina Isabel Furtado da Costa Pimentel, por ratificação, com início a 20 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar,

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 10 de novembro de 2021:

Filipa Ribeiro da Rosa, com início a 11 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 17 de novembro de 2021;

Sofia Isabel Carlos de Sousa Cardoso, com início a 21 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – História – código 400:

Por despacho de 27 de outubro de 2021:

António Guilherme Lemos Gambier Machado, com início a 30 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 10 de novembro de 2021:

Vanessa Rodrigues Gomes, com início a 12 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 10 de novembro de 2021:

Catarina Madruga Inácio, com início a 11 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica e Secundária das Velas:

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – Educação Musical – código 250:

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Joseph Fontes Pereira, por ratificação, com início a 5 de janeiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – História – código 400:

Por despacho de 16 de novembro de 2021:

Albano Manuel da Silveira Gomes, por ratificação, com início a 13 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Matemática – código 500:

Por despacho de 26 de outubro de 2021:

Mara Elisabete Jorge da Silveira, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Ana de Fátima Gomes da Costa Bento Elias, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 15 de fevereiro de 2022:

Ana de Fátima Gomes da Costa Bento Elias, por ratificação, com início a 6 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Paula Alexandra Martins Batista Alves, por ratificação, com início a 20 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Catarina Machado Pamplona Nunes, por ratificação, com início a 21 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Carla da Conceição Pereira Cardoso Almeida, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 12 de janeiro de 2022;

Diana Margarida Valadão Pinheiro, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Susana Cristina Aguiar Sousa Lemos, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Cecília Maria Ázera Ribeiro Ferreira, por ratificação, com início a 17 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Solange da Conceição Pires Gonçalves, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 31 de janeiro de 2022;

Ana Catarina Cruz da Silva, por ratificação, com início a 11 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 22 de abril de 2022:

Eliana Andreia Soares Venâncio, por ratificação, com início a 23 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Educação especial:

Grupo de recrutamento – Educação Especial 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 111:

Por despacho de 18 de fevereiro de 2022:

Joana Barata Gonçalves, por ratificação, com início a 16 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Francisco da Silva Coelho de Borba, por ratificação, com início a 13 de fevereiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120:

Por despacho de 12 de janeiro de 2022:

Tomás Bernardo Costa Neves, por ratificação, com início a 11 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – código 200:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Marcos António Gomes Romeiro, por ratificação, com início a 12 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

André Jorge Melo Nicolau, por ratificação, com início a 11 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Madalena Isabel Melo Cota, por ratificação, com início a 11 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Física – código 260:

Por despacho de 12 de janeiro de 2022:

João Viana Peão, por ratificação, com início a 21 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 31 de janeiro de 2022:

Gonçalo Pereira Bettencourt, por ratificação, com início a 25 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Daniel da Cruz Lima, por ratificação, com início a 15 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

João Viana Peão, por ratificação, com início a 01 de janeiro de 2022, até final do ano escolar;

Por despacho de 22 de março de 2022:

Diogo Miguel Gonçalves Meneses, por ratificação, com início a 5 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – Português – código 300:

Por despacho de 13 de dezembro de 2021:

Catarina da Silva Lourenço Ferreira, por ratificação, com início a 4 de dezembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 22 de março de 2022:

Laura Inês Freitas Cabral, por ratificação, com início a 4 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Matemática – código 500:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Nélio Alexandre Barcelos Luís, por ratificação, com início a 5 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Física – código 620:

Por despacho de 20 de março de 2022:

Diogo Miguel Gonçalves Meneses, por ratificação, com início a 19 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Escola Básica Integrada de Capelas:

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento – Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 5 de janeiro de 2022:

Nemésia Pavão Bettencourt Furtado, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 22 de abril de 2022:

Nemésia Pavão Bettencourt Furtado, com início a 22 de abril de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

1.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 4 de janeiro de 2022:

Carina de Lurdes Santos Câmara, por ratificação, com início a 18 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 10 de março de 2022:

Nemésia Pavão Bettencourt Furtado, por ratificação, com início a 08 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento – Português e Inglês – código 220:

Por despacho de 31 de janeiro de 2022:

João Paulo Amorim Gonçalves, por ratificação, com início a 2 de janeiro de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – História – código 400:

Por despacho de 22 de abril de 2022:

Romina Maria Botelho Ferreira, por ratificação, com início a 19 de março de 2022, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Economia e Contabilidade – código 430:

Por despacho de 17 de novembro de 2021:

Paula Isabel Silva Raposo Rodrigues, com início a 17 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 10 de março de 2022:

Rita Margarida Amaral da Silva, por ratificação, com início a 9 de março de 2022, até final do ano escolar;

Escola Secundária das Laranjeiras:

3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento – Filosofia – código 410:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Nuno Martins Pinheiro Maciel, por ratificação, com início a 29 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Geografia – código 420:

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Heitor Manuel Pinto de Sousa Castel Branco Amaral, por ratificação, com início a 12 de novembro de 2021, até final do ano escolar;

Grupo de recrutamento – Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 18 de novembro de 2021:

Luciana Gonçalves Bica de Sousa, por ratificação, com início a 13 de novembro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Grupo de recrutamento – Educação Física – código 620:

Por despacho de 3 de novembro de 2021:

Ricardo Torres de Matos, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

Henrique Manuel do Couto Barata, por ratificação, com início a 13 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento da titular do lugar.

Por despacho de 22 de novembro de 2021:

Eurico Filipe Cabral Ponte, por ratificação, com início a 14 de outubro de 2021, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

6 de maio de 2022. - A Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, *Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira*.

Direção Regional dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 846/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere que o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas caracteriza-se por ser um centro de criação e de difusão das artes visuais e performativas contemporâneas, privilegiando as perspetivas transdisciplinares. O seu principal objetivo consiste na criação de instrumentos de produção e de entendimento das artes contemporâneas, contribuindo para a formação de uma massa crítica que possa inserir-se, através da sua participação como cidadãos ativos e criadores, no horizonte cultural do Mundo de hoje.

Nos termos do artigo 20.º do referido Decreto Regulamentar Regional, o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas é dirigido por um diretor, a quem incumbe, entre outras competências, dirigir o serviço, orientar as atividades e projetos e representar a instituição, promover a qualidade daquele Centro de Artes Contemporâneas, enquanto espaço artístico e cultural, de conhecimento, de comunicação e de responsabilidade social, promovendo a aproximação à comunidade açoriana, nacional e internacional.

Conforme definido na alínea c) do artigo 1.º do mesmo diploma, o Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas é um serviço externo da Direção Regional da Cultura.

Considerando, a necessidade de imprimir maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para o efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Arquipélago – Centro de Artes Contemporâneas poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de proposta de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Direção Regional dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 847/2022 de 13 de maio de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, delego na Diretora dos Serviços Externos e Assuntos Culturais, da Direção Regional dos Assuntos Culturais, Dr.^a Ana Beatriz Félix Faustino, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros).

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Direção Regional dos Assuntos Culturais

Despacho n.º 848/2022 de 13 de maio de 2022

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, delego na Chefe de Divisão de Serviços do Património, da Direção de Serviços Externos e Assuntos Culturais, da Direção Regional dos Assuntos Culturais, Dr.^a Mariana Bettencourt Silva Parreira Braz Pacheco, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros).

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu Carlos Machado

Despacho n.º 849/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 11 de março, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus Regionais são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo decreto regulamentar regional, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu Carlos Machado poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu da Graciosa

Despacho n.º 850/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus de Ilha são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu da Graciosa poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu da Horta

Despacho n.º 851/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus Regionais são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo decreto regulamentar regional, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu da Horta poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu das Flores

Despacho n.º 852/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus de Ilha são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu das Flores poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 853/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus Regionais são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo decreto regulamentar regional, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu de Angra do Heroísmo poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu de Santa Maria

Despacho n.º 854/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus de Ilha são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o seu artigo 12.º, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu de Santa Maria poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu do Pico

Despacho n.º 855/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus Regionais compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro estabelece que os Museus Regionais são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor do Museu do Pico poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Museu Francisco Lacerda (São Jorge)

Despacho n.º 856/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, aos Museus de Ilha compete a recolha, conservação e exposição de testemunhos materiais e intangíveis do homem e do seu meio ambiente, para fins de estudo, preservação, educação e recreio.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que os Museus de Ilha são dirigidos por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 12.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar na Diretora do Museu Francisco de Lacerda poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Ecomuseu do Corvo

Despacho n.º 857/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 7.º, que, ao Ecomuseu do Corvo compete, entre outras competências, promover a execução da política arquivística e biblioteconómica regional, valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização dos acervos documentais locais, proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades culturais.

O artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que o Ecomuseu é dirigido por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o seu artigo 12.º, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade, assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos e promover a aquisição, o depósito e a permuta de espécies museológicas.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar na diretora do Ecomuseu do Corvo poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Cunha*.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada

Despacho n.º 858/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 14.º, que, às Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais compete, entre outras competências, promover a execução da política arquivística e biblioteconómica regional, valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização dos acervos documentais locais, proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades culturais.

O artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais são dirigidas por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 16.º do mesmo decreto regulamentar regional, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade e assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar na Diretora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional de Ponta Delgada poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela ora delegada.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça (Horta)

Despacho n.º 859/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 14.º, que, às Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais compete, entre outras competências, promover a execução da política arquivística e biblioteconómica regional, valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização dos acervos documentais locais, proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades culturais.

O artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais são dirigidas por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 16.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade e assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar no Diretor da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro (Angra do Heroísmo)

Despacho n.º 860/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2021/A, de 31 de agosto, refere, no seu artigo 14.º, que, às Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais compete, entre outras competências, promover a execução da política arquivística e biblioteconómica regional, valorizar e divulgar o património cultural da Região, nomeadamente através da organização dos acervos documentais locais, proporcionar condições que permitam a reflexão, o debate e a crítica, nomeadamente através das atividades culturais.

O artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/A, de 27 de janeiro, na redação atual, estabelece que as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais são dirigidas por um diretor, a quem incumbe, de acordo com o artigo 16.º do mesmo diploma, entre outras competências, promover a adoção das medidas necessárias à prossecução das atribuições da sua entidade e assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos.

O artigo 2.º do mesmo diploma legal dispõe que os serviços externos da Direção Regional da Cultura são serviços dotados de autonomia administrativa, nos termos da lei, e funcionam na dependência direta do Diretor com competência em matéria de cultura.

Considerando a necessidade de dar maior flexibilidade e celeridade às decisões administrativas e sendo a delegação e a subdelegação de poderes instrumentos privilegiados para esse efeito;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2022/A, de 11 de março, as competências dos diretores regionais de que resultem encargos financeiros podem ser delegadas nos dirigentes sob a sua dependência, até ao limite de €2.500,00.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1. Delegar na Diretora da Biblioteca Pública e Arquivo Regional Luís da Silva Ribeiro poderes para, no âmbito do respetivo serviço, praticar os seguintes atos:

a) Autorizar as deslocações em serviço externo do pessoal afeto ao serviço, desde que a coberto de despesa previamente autorizada;

b) Assinar as folhas internas de despesa com o pessoal afeto ao serviço;

c) Autorizar despesas do orçamento corrente com a locação e aquisição de bens, aquisição de serviços e empreitadas de obras públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, até ao limite de €2.500,00, assim como assinar as respetivas requisições.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2022, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo ora delegado.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional dos Assuntos Culturais, *José Paulo Brito Ventura*.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Portaria n.º 703/2022 de 13 de maio de 2022

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde e Desporto:

Atribuir à Casa do Povo de Santa Bárbara, a importância de 34.093,94€ (trinta e quatro mil e noventa e três euros e noventa e quatro centavos), destinada a compartilhar o projeto de prevenção em comportamentos de risco, aditivos e dependências – GIROS (Grupo de Intervenção para a Operacionalização em Saúde), referente aos meses de janeiro a março, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 05 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 08, Ação 1), Classificação Económica D040701O000.

10 de maio de 2022. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*.

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Despacho n.º 861/2022 de 13 de maio de 2022

Considerando as condições de adesão estabelecidas no clausulado tipo da convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg em território da Região Autónoma dos Açores, aprovada em anexo ao Despacho n.º 189/2022 de 10 de fevereiro de 2022;

Considerando que, analisados os requerimentos de adesão, as fichas técnicas e os documentos entregues por diversas instituições de saúde, nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, e pelo n.º 2 da cláusula 4.ª do referido clausulado, foi possível concluir pela sua completude e adequação;

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 10.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, e das cláusulas 3.ª e 4.ª do Anexo ao Despacho n.º 189/2022 de 10 de fevereiro de 2022, determino o seguinte:

1. É efetuada a adesão final das Farmácias Associadas à Associação Nacional de Farmácias, com sede na Região Autónoma dos Açores, melhor descritas na listagem publicada no site oficial da Direção Regional da Saúde, à convenção para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg em território da Região Autónoma dos Açores.

2. A lista dos atos e dos preços convencionados para a realização de testes de despiste ao vírus SARS-CoV-2 pela metodologia TRAg em território da Região Autónoma dos Açores aos cidadãos portadores de Número Nacional de Utente (NNU), que assim pretendam, é a constante do anexo I ao Despacho n.º 189/2022 de 10 de fevereiro de 2022.

3. A prestação dos serviços é feita obrigatoriamente sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

4. A listagem dos postos de colheita de cada uma das entidades convencionadas será publicada, nos termos do disposto pelo n.º 2 da Cláusula 7.ª do Despacho n.º 189/2022 de 10 de fevereiro de 2022, na página da internet do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde, bem como afixada nas instalações desta em local visível.

5. A convenção entra em vigor na data de assinatura do presente despacho.

4 de maio de 2022. - O Secretário Regional da Saúde e Desporto, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Menezes*.

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Anúncio n.º 194/2022 de 13 de maio de 2022

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Serviço/órgão/pessoa de contato

Aprovisionamento

Endereço (*)

Grotinha, n.º 1

Código postal (*)

9500-354

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296249220

Fax (00351)

296249223

Endereço eletrónico (*)

sres-usismiguel@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Aquisição de Serviços Médicos, pelo período entre 1 de junho e 31 de agosto de 2022 para a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Descrição sucinta do objeto do contrato

Serviços Médicos

Tipo de contrato

aquisição de serviços (*). Caso seja "Outro", indique qual: [Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (1) (*)

85121100-4 Serviços de médicos de clínica geral

3 - Indicações adicionais:

É utilizado um leilão eletrónico? (*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*) não

4 - Divisão em lotes (*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

5 - Local da execução do contrato (*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Em todos os concelhos da Ilha de São Miguel

Código NUTS (3):

PT200 Região Autónoma dos Açores

6 - Prazo de execução do contrato (*):

92 dias ou Clique aqui para introduzir texto. meses

7 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

7.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Aprovisionamento

Endereço desse serviço (*)

Grotinha, n.º 1

Código postal (*)

9500-354

Localidade (*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296249220

Fax (00351)

296249223

Endereço eletrónico (*)

sres-usismiguel@azores.gov.pt

7.2 - Meio eletrónico de apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Plataforma eletrónica acinGov, acingov.pt

8 - Prazo para apresentação das propostas (*):

Até às 23h59 horas do 3.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

9 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (*)

Secretaria Regional da Saúde e do Desporto

Endereço (*)

Solar dos Remédios

Código postal (*)

9701-855

Localidade (*)

Angra do Heroísmo

Telefone (00351)

295204265

Fax (00351)

295204255

Endereço eletrónico (*)

sres@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

30 dias

10 - Data e hora de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

11-05-2022 - 17:40 horas

11 – Programa do concurso (*)

Disponível para consulta na Plataforma eletrónica acinGov, acingov.pt

12 – Caderno de encargos (*)

Disponível para consulta na Plataforma eletrónica acinGov, acingov.pt

13 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) *Tânia Cristina Resendes Sardinha*

Cargo ou função (*) Assistente Técnica - Aprovisionamento da USISM

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

Direção Regional do Desporto

Extrato de Despacho n.º 165/2022 de 13 de maio de 2022

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 12 de maio de 2022, foram atribuídas as seguintes comparticipações financeiras:

€ 4 813,50 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena - 9950-302 Madalena do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2021/2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º, do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e do Despacho n.º 682/2022, de 26 de abril.

€ 1 078,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque - 9940-335 São Roque do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2021/2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º, do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e do Despacho n.º 682/2022, de 26 de abril.

€ 6 571,00 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico - 9930-173 Lajes do Pico, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 1ª prestação, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2021/2022, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 78.º, do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na atual redação, e do Despacho n.º 682/2022, de 26 de abril.

As referidas comparticipações financeiras serão atribuídas pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, classificação económica 08.03.06 - administração central - serviços e fundos autónomos, ação 5.12.2 - Acesso generalizado às instalações desportivas escolares e outras integradas por protocolos no parque desportivo regional 5.12 - instalações Desportivas - 5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil do Orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Desporto para o presente ano.

12 de maio de 2022. - O Coordenador Técnico, *Luís Manuel Sousa Toste*.

Direção Regional do Desporto

Contrato-Programa n.º 128/2022 de 13 de maio de 2022

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde e Desporto, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que o XIII Governo Regional quer apoiar os praticantes desportivos que, num padrão internacional, sejam considerados de Alto Rendimento e, como tal, tenham possibilidade de se apurar ou participar nas grandes competições internacionais;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas do Ténis de Mesa;

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira apresentou um Programa de Desenvolvimento Desportivo com a candidatura de 1 praticante com a qualificação de jovem talento regional, com registo válido até junho de 2022, e 1 praticante desportivo de alto rendimento, nível B, com registo válido até 9 de outubro de 2022;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 29/2017 de 27 de abril, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional;

2) A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATMIT ou segundo outorgante, representada por Anabela Gomes Vitorino Leal, presidente da direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne à execução do plano de ação específica referente à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2022, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato produz efeitos no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de 22 500,00 €, conforme a proposta apresentada, é de 13 500,00 €.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a assinatura do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual para 2022 e processada pela DRD em prestações a determinar, até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de atividades apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar um relatório específico da atividade desenvolvida em 2022, até 31 de janeiro de 2023 e relatório do plano de preparação individual até 30 dias após o final do período de permanência de cada atleta (12 meses);
- 3 - Apresentar à DRD o plano de ação específica de apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento para 2023, até 31 de janeiro de 2023;
- 4 - Celebrar convénio com os praticantes abrangidos;
- 5 - Garantir que os praticantes abrangidos observem um comportamento exemplar e que cumprem o plano de preparação estabelecido;
- 6 - Comunicar à DRD, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer incumprimento, abandono ou alteração de objetivos dos praticantes abrangidos que ocorra durante a época desportiva;
- 7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;
- 8 - Divulgar o presente contrato por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD acompanhar as atividades decorrentes do programa de desenvolvimento desportivo e controlar o cumprimento das obrigações a que o segundo outorgante está sujeito, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 /A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 7 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas. O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa e por cada penalização.

11 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - A Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Anabela Gomes Vitorino Leal*. - Compromisso n.º E452201218 /2022

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 47/2022 de 13 de maio de 2022

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de abril de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Atletismo de S. Miguel, com o n.º 95, publicado no *Jornal Oficial* n.º 77, II série de 20 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo, não tinha sido determinado o valor da comparticipação financeira para apoiar o Torneio Regional de Atletismo Adaptado e a consequente participação competitiva nacional, em conformidade com a Portaria n.º 114/2021, de 22 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* n.º 179, I Série, de 22 de outubro de 2021;

Considerando que as associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade no seu programa de desenvolvimento desportivo destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo para 2022, subscrito pela Associação de Atletismo de S. Miguel, apresentaram uma proposta de realização de um campeonato regional do desporto adaptado;

Considerando que nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 25/2019 de 29 de março de 2019, a Associação de Atletismo de S. Miguel, na qualidade de organizadora da prova, apresentou uma proposta de regulamento técnico;

Considerando que a Associação de Atletismo de S. Miguel executou o programa de desenvolvimento desportivo referente às atividades competitivas da atividade desportiva adaptada do atletismo.

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021 de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luis Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional e a Associação de Atletismo de S. Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Miguel Ricardo Pimentel Machado, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, com o n.º 95, publicado no *Jornal Oficial* n.º 77, II série de 20 de abril de 2022, respeitante ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado a atividades competitivas e arbitragem de âmbito regional e nacional do atletismo, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O programa de desenvolvimento desportivo, elaborado pelo conjunto das associações de atletismo, apresenta um custo total previsível 111 635,20 € para o qual ficou acordado um limite máximo de financiamento global por parte da DRD de 96 248,40 €, dos quais 43 216,00 € são concedidos à AASM através do presente contrato, destinados a atividades de âmbito regional, nacional e arbitragem regional e nacional, sendo:

- 1 – 16 800,00 € destinados a atividades de âmbito regional;
- 2 – 25 908,00 € € destinados a atividades de âmbito nacional;
- 3 – (...).

11 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel, *Miguel Ricardo Pimentel Machado*. - Compromisso n.º E452201260/2022

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 48/2022 de 13 de maio de 2022

1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 4 de março de 2022, entre a Direção Regional do Desporto e a União das Associações de Andebol dos Açores, com o n.º 23, publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II série, de 10 de março de 2022, referente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional e arbitragem regional do andebol para 2022, não estava prevista qualquer alteração no número de comitativas a deslocar para os Encontros Regionais de Infantis e de Minis, do género masculino;

Considerando que para a competição do escalão de infantis haverá menos uma comitativa a deslocar-se pelo que há necessidade de proceder aos devidos ajustes dos valores da comparticipação financeira atribuída para as atividades competitivas do âmbito regional;

Considerando que para a atividade competitiva do escalão de minis apenas uma das comitativas previstas é elegível para beneficiar de comparticipação financeira para apoiar a deslocação para o local da competição pelo que há necessidade de proceder também aos devidos ajustes do montante da comparticipação financeira atribuída para as atividades competitivas do âmbito regional;

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021 de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2020/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional e a União das Associações de Andebol dos Açores, adiante designada por UAAA, como segundo outorgante representada por Paulo Jorge Moura Resendes, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do contrato programa com o n.º 23, publicado no *Jornal Oficial* n.º 49, II série, de 10 de março de 2022, referente ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado às atividades competitivas de âmbito regional e nacional e arbitragem regional do andebol para 2022, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 53 980,00 € conforme o programa apresentado, é de 49 652,00 €, sendo:

1 – 38 820,00 € para atividades competitivas de âmbito regional;

2 – (...);

3 – (...).

2 – (...).

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente da União das Associações de Andebol dos Açores, *Paulo Jorge Moura Resendes*. - Compromisso n.º E452200795/2022

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 49/2022 de 13 de maio de 2022

2.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 25 de outubro de 2021, entre a Direção Regional do Desporto e o Graciosa Futebol Clube, com o n.º 230, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série, de 29 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2021/2022, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, não foi determinado o valor respeitante à majoração dos apoios complementares;

Considerando que o Graciosa Futebol Clube reúne os requisitos necessários para aceder à majoração dos apoios complementares inerentes às deslocações efetuadas;

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, e o Graciosa Futebol Clube, adiante designado por GFC ou segundo outorgante, representado por Marta de Sousa Lobo Barcelos Gregório, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato programa, com o n.º 230, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série, de 29 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação Campeonato de Futebol dos Açores, na época desportiva de 2021/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Apoios

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 84 760,00 €, conforme o programa apresentado, é de 25 704,00 €, sendo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) 3 024,00 € destinados à majoração dos apoios complementares respeitantes à participação no Campeonato de Futebol dos Açores.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

1 – A quantia de 22 680,00 € até dezembro de 2021.

2 - A quantia de 3 024,00 € até julho de 2022.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente do Graciosa Futebol Clube, *Marta de Sousa Lobo Barcelos Gregório*. - Compromisso n.º E452201254/2022

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 50/2022 de 13 de maio de 2022

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 26 de outubro de 2021, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo dos Biscoitos, com o n.º 226, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série, de 29 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores e na Taça de Portugal, de seniores, na época desportiva de 2021/2022, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, não foi determinado o valor respeitante à majoração dos apoios complementares;

Considerando que o Grupo Desportivo dos Biscoitos reúne os requisitos necessários para aceder à majoração dos apoios complementares inerente às deslocações efetuadas;

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, e o Grupo Desportivo dos Biscoitos, adiante designado por GDB ou segundo outorgante, representado por Nuno Jorge Berenguer Cardoso, Vice-Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato programa com o n.º 226, publicado no *Jornal Oficial* n.º 216, II série, de 29 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores e na Taça de Portugal, de seniores, na época desportiva de 2021/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Apoios

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 32 317,80 €, conforme o programa apresentado, é de 13 624,00 €, sendo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);

g) 780,00 € destinados à majoração dos apoios complementares respeitantes à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de 12 844,00 € até dezembro de 2021;
- 2 - A quantia de 780,00 € até julho de 2022.

11 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Vice-Presidente do Grupo Desportivo dos Biscoitos, *Nuno Jorge Berenguer Cardoso*. - Compromisso n.º E452201258/2022

Direção Regional do Desporto

Aditamento n.º 51/2022 de 13 de maio de 2022

3.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Considerando que no contrato-programa celebrado a 14 de outubro de 2021, entre a Direção Regional do Desporto e o Grupo Desportivo Gonçalo Velho, com o n.º 214, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série, de 19 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores e na Taça de Portugal, de seniores, na época desportiva de 2021/2022, e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, não foi determinado o valor respeitante à majoração dos apoios complementares;

Considerando que o Grupo Desportivo Gonçalo Velho, reúne os requisitos necessários para aceder à majoração dos apoios complementares, inerente às deslocações efetuadas;

Assim, ao abrigo do disposto no Regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 211/2021, de 23 de agosto, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa, Diretor Regional, e o Grupo Desportivo Gonçalo Velho, adiante designado por GDGV ou segundo outorgante, representada por Ernesto Valério Andrade Pacheco, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato programa com o n.º 214, publicado no *Jornal Oficial* n.º 208, II série, de 19 de outubro de 2021, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores e na Taça de Portugal, de seniores, na época desportiva de 2021/2022, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 25 840,00 €, conforme o programa apresentado, é de 23 192,00 €, sendo:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

e) 2 340,00 € destinados à majoração dos apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino – Série Açores.

Cláusula 4.^a

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pela dotação específica do Plano Regional Anual e serão processadas da seguinte forma:

- 1 – A quantia de 20 852,00 € até dezembro de 2021.
- 2 - A quantia de 2 340,00 € até julho de 2022.

10 de maio de 2022. - O Diretor Regional do Desporto, *Luís Carlos Medeiros Couto de Sousa*. - O Presidente do Grupo Desportivo Gonçalo Velho, *Ernesto Valério Andrade Pacheco*. - Compromisso n.º E452201251/2022

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 704/2022 de 13 de maio de 2022

Ao abrigo da Portaria n.º 43/2018, de 23 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 117/2020, de 24 de agosto, que estabelece o regime de aplicação do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal, adiante designado por “PROAMAF”, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que se conceda a seguinte ajuda no âmbito do PROAMAF:

Nome: ANTÓNIO JORGE SOARES FURTADO DA COSTA

Montante Euros: 733,95 €

Nome: DAVID MACHADO ROCHA EVANGELHO

Montante Euros: 1 490,00 €

Nome: DÉLIO VARGAS FURTADO

Montante Euros: 1 302,86 €

Nome: DÉRCIO JORGE SANTOS BETTENCOURT

Montante Euros: 260,86 €

Nome: DUARTE MANUEL ALVES SILVA

Montante Euros: 693,68 €

Nome: EDUARDO CARREIRO SALVADOR

Montante Euros: 200,00 €

Nome: EMANUEL COELHO FERRAZ

Montante Euros: 700,00 €

Nome: EMANUEL PEREIRA DE MELO

Montante Euros: 905,00 €

Nome: HILÁRIO COSTA ARRUDA

Montante Euros: 243,62 €

Nome: ISIDRO MANUEL PIRES MACHADO

Montante Euros: 670,00 €

Nome: JOÃO EDUARDO GUERREIRO FURTADO

Montante Euros: 1 490,00 €

Nome: JOÃO MENESES DO COUTO

Montante Euros: 1 490,00 €

Nome: JOSÉ CARLOS BORGES TAVARES

Montante Euros: 1 341,40 €

Nome: JOSÉ FRANCISCO SOARES MONIZ

Montante Euros: 450,68 €

Nome: JOSÉ MANUEL TEIXEIRA COELHO

Montante Euros: 252,30 €

Nome: LÍDIO MANUEL BETTENCOURT DA ROSA

Montante Euros: 745,87 €

Nome: LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA GOULART ROSA

Montante Euros: 370,15 €

Nome: LUÍS MIGUEL DE ALMEIDA RAPOSO

Montante Euros: 799,00 €

Nome: MARIA GOURETI BORGES MINHOTO MONTEIRO

Montante Euros: 1 495,00 €

Nome: MÁRIO MANUEL FERREIRA CÂMARA

Montante Euros: 177,75 €

Nome: MÁRIO MIGUEL PEREIRA

Montante Euros: 160,00 €

Nome: MIGUEL JOSÉ BRASIL AZEVEDO

Montante Euros: 121,67 €

Nome: NELSON CORREIA PEREIRA

Montante Euros: 872,58 €

Nome: NELSON MARCO BARCELOS

Montante Euros: 193,97 €

Nome: PAULO JORGE PIMENTEL BULHÕES

Montante Euros: 464,28 €

Nome: PAULO LOURENÇO MARTINS

Montante Euros: 1 490,00 €

Nome: PEDRO MIGUEL SANTOS BARBOSA

Montante Euros: 830,96 €

Nome: TELO ADRIANO ENES PEREIRA

Montante Euros: 200,00 €

Nome: TITO SÉRGIO NUNES DA SILVA

Montante Euros: 821,10 €

Nome: VÂNIA SILVEIRA SOARES PEREIRA

Montante Euros: 1 388,75 €

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A 13 – Agricultura, Medida A 6 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, SubProjeto 6.1.1- Inovação e Qualificação das Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.08.02 - Transferência de Capital Fam. Outras, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento.

12 de maio de 2022. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 705/2022 de 13 de maio de 2022

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, que regulamenta o regime jurídico em que deve assentar o desenvolvimento sustentável do meio rural na Região Autónoma dos Açores, bem como, o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, que estabelece a atribuição de apoios em matéria de agricultura, pecuária, florestas e desenvolvimento rural, nas áreas 1 e 2 dos artigos 3.º, 5.º e 6.º, respeitante a apoios destinados à prestação de serviços à atividade agrícola, pecuária, florestal ou ao desenvolvimento rural e a apoios destinados ao reforço, sustentabilidade e integração dos agentes de uma cadeia de valor, designadamente, através do apoio à investigação aplicada e ou à inovação da produção agro-florestal.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, que:

1) Se atribua à Trybio- Associação de Produtores e Consumidores de Agricultura Biológica, um apoio financeiro no valor de 57 284,06 € (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro euros e seis cêntimos).

2) A presente despesa será processada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 6 – Agricultura e Desenvolvimento Rural, Projeto 6.1 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Ação G – Formação Profissional, Demonstração, Aconselhamento e Divulgação Agrária, classificação económica 08.07.01. O - Transferências de capital - instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, para o ano de 2022.

12 de maio de 2022. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 862/2022 de 13 de maio de 2022

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento e do Conselho, de 13 de março de 2013, os Estados Membros podem conceder um financiamento complementar para a execução do programa POSEI;

Considerando que o subprograma POSEI-Açores 2021, aprovado pela Comissão Europeia, inclui ações na medida “Ajudas às Produções Vegetais”, financiadas com recurso a fundos próprios da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que à medida “Ajudas às Produções Vegetais”, corresponde um financiamento complementar de €2 567 864 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro euros), no subprograma POSEI-Açores 2021;

Considerando que no Plano de Investimentos está prevista a ação “Medidas de apoio às produções locais”, no âmbito da medida “Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural” e do Programa “Agricultura”.

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP I.P.), enquanto organismo pagador, correspondentes ao financiamento da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38-A/2021/A, de 23 de dezembro, determino o seguinte:

1. Autorizar a transferência para o IFAP, I.P. da importância de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros), para o financiamento complementar da ação “Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses” da medida “Ajudas às Produções Vegetais”, do subprograma POSEI-Açores 2021;

2. Autorizar a transferência para o IFAP, I.P. da importância de € 32 416,00 (trinta e dois mil quatrocentos e dezasseis euros), para o financiamento complementar da ação “Ajuda à Produção de Ananás” da medida “Ajudas às Produções Vegetais”, do subprograma POSEI-Açores 2021;

3. As importâncias referidas nos números anteriores serão suportadas pela dotação inscrita no Programa A013 – Agricultura; Medida A06 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto A0601 – Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade, Subprojeto 2 – Medidas de apoio às produções locais, classificação económica 08.02.01- Bancos e outras Instituições Financeiras.

12 de maio de 2022. - O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *António Lima Cardoso Ventura*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 863/2022 de 13 de maio de 2022

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, aprova, em anexo, o regulamento do sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera.

Nos termos do artigo 9.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, a aprovação das candidaturas cabe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, tendo sido, nessa sequência, celebrado um contrato para a manutenção da produção da cultura da vinha, em currais e em socalcos, em áreas de paisagem protegida e fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e reservas da biosfera, entre a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, e Alberto Borges Linhares.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea a) e c) do artigo 10.º do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, em conjugação com a alínea a) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determino o seguinte:

1 - Conceder ao beneficiário Alberto Borges Linhares um apoio financeiro, referente ao sétimo pagamento anual, no montante de € 426,78 (quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e oito centimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração objeto do contrato de manutenção:

a) Entre a Canada do Porto, a Canada do Tenente Coronel e Estrada, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, Matriz Predial n.º 3799, com uma área de 0,11085 hectares de vinha “Denominação de Origem” (DO);

b) Entre a Canada do Porto, a Canada do Tenente Coronel e Estrada, freguesia de Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, Matriz Predial n.º 3799, com uma área de 0,11085 hectares de vinha “Outras Castas” (OC).

2 - Os encargos com o apoio financeiro previsto no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 03, Ação 03, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 - Ao apoio financeiro referido nos números anteriores foi atribuído o número de compromisso DX52200677 para o ano económico de 2022.

4 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

11 de maio de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 864/2022 de 13 de maio de 2022

A Portaria n.º 108/2016, de 22 de novembro, instituiu uma compensação financeira ao transporte inter-ilhas de refugo produzido nos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria, com o objetivo de compensar os concessionários pelo diferencial dos encargos com a operação de transporte utilizando contentores marítimos de 10 e 20 pés.

Nesse enquadramento, a EQUIAMBI – Equipamentos, Serviço E Gestão Ambientais, Sociedade Unipessoal, Lda., nos termos do artigo 4.º da referida Portaria, solicitou a compensação financeira correspondente aos Centros de Processamento de Resíduos das ilhas de São Jorge e Graciosa, sendo que o pedido em causa foi analisado pelos serviços executivos deste departamento do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022 /A, de 29 de abril, que aprova a nova orgânica do XIII Governo Regional, em conjugação com o artigo 3.º da Portaria n.º 108/2016, de 22 de novembro, determino o seguinte:

1 – Atribuir à EQUIAMBI – EQUIPAMENTOS, SERVIÇO E GESTÃO AMBIENTAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva n.º 512.044.465, uma compensação financeira no valor global de € 20 635,95 (vinte mil, seiscentos e trinta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), no âmbito do transporte inter-ilhas de refugo dos Centros de Processamento de Resíduos de São Jorge e Graciosa.

2 – Os encargos com a compensação financeira prevista no número anterior são suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 09, Projeto 02, Ação 06, Classificação Económica 04.01.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.

3 – O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

9 de maio de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Portaria n.º 706/2022 de 13 de maio de 2022

A segunda década do século XXI marcou o início de uma revolução digital e suscitou a criação de um contexto socioprofissional mais dinâmico e flexível, oferecendo aos jovens das mais recentes gerações desafios acrescidos na construção do seu portefólio de formação e educação.

Neste sentido, considerando a evidente volatilidade das áreas profissionais e a emergência de novas áreas socioeconómicas, ganham relevância acrescida as competências transversais e socioprofissionais que possibilitem a criação de uma estrutura intelectual e de pensamento que favoreçam a adaptabilidade e flexibilidade laboral.

O Governo Regional dos Açores definiu nas suas políticas de juventude a criação de iniciativas e programas que visem uma capacitação integral dos jovens através de mecanismos não formais e complementares aos seus currículos académicos, que propiciem condições mais favoráveis para a realização pessoal e profissional e a integração na vida ativa dos nossos jovens.

Foi também definido na estratégia global para as políticas de juventude a dinamização de atividades de oficinas de formação em áreas emergentes do conhecimento, transversais e abrangentes que enriqueçam o portefólio de competências dos jovens dos Açores.

Por fim, os programas de estágio e de ocupação de tempos livres dos jovens pressupõem ainda a promoção da formação dos jovens, complementar às atividades ocupacionais e de estágio.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos das alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o disposto no artigo 45.º e n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, em conjugação com o artigo 118.º do mesmo diploma, o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento do Programa de Formação em Competências Transversais – Academia J, constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2022. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Maria João Soares Carreiro.

ANEXO

[a que se refere o ponto 1]

Regulamento do Programa de Formação em Competências Transversais – Academia J

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os termos de execução do Programa de Formação em Competências Transversais – Academia J, doravante designado de Academia J ou Programa.
2. A Academia J é promovida pela Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, através da Direção regional competente em matéria de juventude.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A Academia J visa:
 - a) Estabelecer ações e medidas promotoras da valorização da aprendizagem não formal, como complementar à aprendizagem formal, tendo como objetivo a promoção da formação e do desenvolvimento dos jovens;
 - b) Concetualizar valores educativos e pedagógicos facilitadores de práticas educativas articuladas e potenciadores da gestão eficiente de recursos e de respostas eficazes e de qualidade;
 - c) Explorar a multidimensionalidade do processo de ensino e o contexto dos percursos de aprendizagem de cada jovem;
 - d) Construir projetos didáticos ajustados aos interesses dos jovens.

2. O Programa pretende ainda a capacitação dos jovens em áreas emergentes do conhecimento e transversais aos diferentes âmbitos socioprofissionais.

Artigo 3.º

Destinatários

1. Podem participar no Programa os jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a) Sejam residentes ou naturais na RAA;
- b) Tenham a idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, inclusive, à data do início da formação.

2. Podem ainda inscrever-se no Programa os estagiários integrados no Programa Estagiar U.

3. Sem prejuízo dos números anteriores, pode o membro do Governo competente em matéria de juventude determinar outros limites etários para a participação no Programa.

Artigo 4.º

Tipologia das formações

1. Para efeitos do presente diploma, as formações podem ser realizadas em regime presencial, semi-presencial, b-learning ou e-learning.

2. As formações disponibilizadas ao abrigo deste diploma são ministradas por entidades certificadas.

3. Para efeitos de conclusão e certificação da formação são aplicados instrumentos de avaliação da responsabilidade das entidades formadoras.

4. Sem prejuízo de outras áreas que possam ser determinadas por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude, são preferenciais as seguintes áreas:

- a) Empreendedorismo;
- b) Literacia e competências digitais;
- c) Literacia política;

d) Comunicação e proficiência discursiva;

e) Marketing e literacia financeira;

f) Técnicas de procura ativa de emprego.

5. A duração, o período de candidaturas e de realização das formações, bem como o regime de frequência e as áreas da formação são definidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de juventude.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas para a Academia J são efetuadas através de formulário próprio, disponibilizado no sítio da internet da direção regional competente em matéria de juventude.
2. A seleção dos candidatos respeita os seguintes critérios, com a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Primeira inscrição no programa;
 - b) Momento da inscrição.
3. A inscrição na Academia J dos estagiários do programa Estagiar U é efetuada em simultâneo com a sua candidatura a este programa, no formulário próprio do programa Estagiar U, fornecido pela Direção Regional competente em matéria de Emprego e Qualificação Profissional.
4. Os candidatos inscritos no âmbito do Estagiar U são automaticamente selecionados para as formações da Academia J.

Artigo 9.º

Assiduidade

1. Para efeitos de aproveitamento e subsequente certificação da conclusão da formação, o jovem terá de assistir pelo menos 90% do número de horas da mesma.
2. A assiduidade é registada pela entidade responsável pela formação e comunicada no final da mesma à direção regional competente em matéria de juventude.
3. Qualquer desistência sem justificação atendível implica ao jovem a impossibilidade de poder se inscrever no Programa no mesmo ano civil.

Artigo 10.º

Financiamento do Programa

O financiamento deste Programa é assegurado através do orçamento da direção regional competente em matéria de juventude, condicionado à respetiva dotação orçamental.

Artigo 11.º

Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo membro do Governo competente em matéria de juventude, sob proposta do diretor regional competente em matéria de juventude.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 22/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a AZORIS HOTÉIS, S.A. (Anteriormente AZORIS ANGRA GARDEN, S.A.) e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços de Angra do Heroísmo (Setor de Hotelaria e Similares) - Terceira - Alteração salarial

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Serie, n.º 1, de 4 de janeiro de 2021 (alteração salarial e outras e texto consolidado) com alteração publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 128, de 2 de julho de 2021 (alteração salarial), é alterado da forma seguinte:

ANEXO III
Tabela salarial

Nível 01 - € 1.250,00 Diretor-geral Diretor de Hotel
Nível 02 - € 1.097,00 Diretor Administrativo e/ou Financeiro Diretor de F&B Diretor Comercial e de Marketing Diretor Técnico e de Manutenção Diretor de Alojamento
Nível 03 - € 952,00 Subdiretor Assistente de Direção Diretor Adjunto Chefe de Cozinha
Nível 04 - € 890,00 Gestor da Qualidade Gestor de Recursos Humanos Contabilista Certificado
Nível 05 - € 832,00 Subchefe de Cozinha
Nível 06 - € 807,00 Técnico de Manutenção Técnico de Informática Mestre Geral Técnico de Recursos Humanos
Nível 07 - € 792,00 Promotor de Vendas Chefe de Receção Chefe de Reservas Chefe de Bar Chefe de Mesa/Sala Ecónomo
Nível 08 - € 782,00 Governante Subchefe de Mesa/Sala Subchefe de Bar Empregado de Vinhos/Escanção Chefe de Pastelaria

Nível 09 - € 772,00

Barman de 1.^a

Cozinheiro de 1.^a

Pasteleiro de 1.^a

Nível 10 - € 762,00

Empregado de Mesa de 1.^a

Técnico Administrativo

Técnico de Contabilidade

Técnico de Controlo da Qualidade/Delegado da Qualidade

Nível 11 - € 752,00

Assistente Comercial e de Marketing

Gestor de Marca/Marketing

Governante Adjunto/ Encarregado de andares e limpeza

Encarregado de Rouparia/Lavandaria

Barman de 2.^a

Empregado de Mesa de 2.^a

Cozinheiro de 2.^a

Pasteleiro de 2.^a

Rececionista de 1.^a

Despenseiro/Empregado de Despensa de 1.^a

Empregado de Cozinha de 1.^a

Secretário de Direção

Nível 12 - € 744,50

Assistente Administrativo

Empregado de Reservas

Controlador

Trintanário de 1.^a

Cafeteiro de 1.^a

Copeiro de 1.^a

Despenseiro/Empregado de Despensa de 2.^a

Rececionista de 2.^a

Empregado de Limpeza/Quartos/Lavandaria de 1.^a

Roupeiro-costureiro

Empregado de Cozinha de 2.^a

Trabalhador Polivalente

Auxiliar de Informática

Auxiliar de Manutenção

Ajudante de Mestre Geral

Nível 13 - SMR - € 740,25

Rececionista de 3.^a

Trintanário de 2.^a

Porteiro

Bagageiro

Empregado de Limpeza/Quartos/Lavandaria de 2.^a

Barman de 3.^a

Empregado de Mesa de 3.^a

Cozinheiro de 3.^a

Empregado de Cozinha de 3.^a

Cafeteiro de 2.^a

Copeiro de 2.^a

Despenseiro/Empregado de Despensa de 3.^a

Jardineiro

Ajudante de Central

Mandarete

Praticantes/Aprendizes

Nível 14 - 80% SMR - € 592,20

Praticantes / Aprendizes menores de 18 anos

As demais cláusulas de expressão pecuniária mantêm-se inalteradas.

Este acordo abrange uma entidade empregadora e cerca de 46 trabalhadores.

A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022, independentemente da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Angra do Heroísmo, 30 de março de 2022.

Pela AZORIS HOTÉIS, S.A., *José Romão Leite Braz*, Presidente do Conselho de Administração e *Bárbara Ana Leite Braz*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges*, Presidente da Direção e *João André Barbosa Cordeiro*, Delegado Sindical.

Entrado em 26 de abril de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 29 de abril de 2022, com o n.º 19, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 23/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a AZORIS HOTÉIS, S.A. e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Faial - Revisão Global

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - Este Acordo de Empresa (AE) obriga, por um lado, a AZORIS HOTÉIS, S.A. - doravante “Empresa” -, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, associados e representados pelo SINTABA/AÇORES - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores.

2 - O presente AE aplica-se a cerca de seis trabalhadores.

3 - O sector de atividade do presente AE é a dos Hotéis com Restaurante.

4 - O âmbito geográfico do presente AE é a Ilha do Faial.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

Esta convenção entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e será válida por um período de 36 meses, considerando-se sucessivamente renovado por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao tempo do respetivo período de vigência.

Cláusula 3.^a

Localização

Os trabalhadores da Empresa obrigam-se a prestar serviço, permanente ou temporariamente, em qualquer estabelecimento hoteleiro ou similar que a sociedade explore ou venha a explorar na Ilha do Faial e, bem assim, nos locais em que se efetuem serviços ocasionais contratados àqueles estabelecimentos e exteriores a eles, sendo da responsabilidade da empresa o aumento efetivo de encargos que resulte para o trabalhador.

CAPÍTULO II

Admissão - Carreira profissional

Cláusula 4.^a

Aprendizagem

O período de aprendizagem para os praticantes, em todas as categorias profissionais, é de dois anos, devendo este trabalho, sempre que possível, ser acompanhado por profissional do mesmo serviço, secção ou sector.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 - Salvo os casos expressamente previstos neste AE, a admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 90 dias, para a generalidade dos trabalhadores, salvo nos Contratos a Termo, em que este período é fixado na Lei, durante os quais qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio, nem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período experimental maior, que não poderá, no entanto, exceder 6 meses.

3 - A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental, findo o qual a admissão se toma definitiva.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

1 - As profissões e categorias dos trabalhadores abrangidos por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo II.

2 - A atribuição de categorias aos trabalhadores será feita de acordo com as funções por eles desempenhadas.

3 - Não obstante as profissões e categorias previstas e definidas no Anexo II, atendendo às especificidades da operação hoteleira, sazonalidade da atividade e dimensão variável dos estabelecimentos, os trabalhadores deverão ainda, acessoriamente, exercer quaisquer outras tarefas que se mostrem necessárias à manutenção da qualidade de serviço ao cliente e/ou lhe sejam indicadas pela Empresa, para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que

sejam afins ou funcionalmente ligadas à atividade contratada, não implicando a sua desvalorização profissional.

Cláusula 7.^a

Proibição de acumulação de cargos

1 - Aos trabalhadores da Empresa não é permitida a acumulação de cargos, quer a título particular gratuito, quer oneroso, salvo o disposto nos números seguintes desta cláusula.

2 - O trabalhador chamado temporariamente ao exercício de funções no Estado, institutos públicos, corpos administrativos ou demais sistemas autárquicos, bem como organismos sindicais, fica suspenso nas suas funções junto da Empresa, não sendo prejudicado nos seus direitos e regalias profissionais adquiridas.

3 - Quando, nos termos do número antecedente, o trabalhador possa continuar ao serviço da Empresa em regime de tempo parcial e a esta convenha, competirá retribuí-lo na proporção do horário praticado, logo que tal situação não acarrete prejuízo para os colegas.

4 - Não é permitido aos trabalhadores da empresa prestar colaboração técnica específica da Empresa a estranhos, sem autorização da Administração da Empresa.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho

Cláusula 8.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, para além dos previstos na Lei:

- a) Comparecer ao serviço com assiduidade e cumprir escrupulosamente o horário de trabalho;
- b) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa;
- c) Não proceder à divulgação ilegítima de métodos lícitos de trabalho da Empresa;
- d) Não conceder crédito sem que tenha sido especialmente autorizado pela Empresa;
- e) Cumprir regulamentos internos, bem como as normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho;
- f) Cumprir o disposto neste AE.

Cláusula 9.^a

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho é definido, em termos médios, com um período de referência de 4 meses, não podendo, no entanto, ultrapassar as 50 horas semanais, nem as 10 horas diárias.

2 - Porém, durante o aludido período de referência, o período normal de trabalho não pode, em média, exceder as 40 horas semanais, distribuídas por cinco, cinco e meio e seis dias.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a Administração da Empresa remeterá a todos os seus trabalhadores uma proposta de aceitação do período normal de trabalho aí referido, presumindo-se a sua aceitação pelos trabalhadores que, no prazo de 21 dias contados do seu recebimento, não comuniquem, por escrito, e com justificação atendível, os motivos da sua não aceitação.

4 - Os trabalhadores que por motivo atendível fiquem excluídos do regime previsto no n.º 1, ficarão sujeitos ao período normal de trabalho de 40 horas semanais, dividido em 5 dias, sendo de 8 horas de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor ou maior duração que vigorem na Empresa e do trabalho prestado em regime de turnos.

Cláusula 10.^a

Intervalos no horário de trabalho e descanso diário

1 - O período de trabalho diário é intercalado por um descanso não inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 4 (quatro) horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de 6 (seis) horas de trabalho consecutivo.

2 - O descanso intercalar poderá ser só de meia hora contando como tempo efetivo de trabalho, em casos excepcionais, desde que o trabalhador dê o seu consentimento por escrito.

3 - As refeições deverão ser tomadas nos períodos de descanso intercalar.

4 - Mediante acordo com o trabalhador, poderão ser feitos por dois períodos de descanso, cuja soma não poderá ser superior a 4 horas.

5 - O intervalo entre o termo do trabalho de um dia e o início do período de trabalho seguinte será o legal.

6 - O disposto no número anterior não é aplicável:

- a) A trabalhador que ocupe cargo de administração ou de direção ou com poder de decisão autónomo, que esteja isento de horário de trabalho;

- b) Quando seja necessária a prestação de trabalho suplementar, por motivo de força maior, ou por ser indispensável para reparar ou prevenir prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade devido a acidente ou a risco de acidente iminente;
- c) Quando o período normal de trabalho seja fracionado ao longo do dia com fundamento em característica da atividade, nomeadamente em serviços de limpeza;
- d) Em caso de acréscimo previsível de atividade de turismo, nos termos do artigo 214.º, n.º 2, alínea d) do Código do Trabalho, desde que a Empresa assegure ao trabalhador um período equivalente de descanso compensatório, a gozar nos 30 (trinta) dias seguintes.

7 - Em caso previsto na alínea a) ou b) do número anterior, entre dois períodos diários de trabalho consecutivos deve ser observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador.

Cláusula 11.^a

Trabalho por turnos

1 - Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos rotativos.

2 - O horário de trabalho para os trabalhadores em regime de turnos rotativos é definido em termos médios, com um período de referência de 6 (seis) meses, não podendo ser superior a 50 (cinquenta) horas semanais, dividido por 6 (seis) dias.

3 - Os turnos deverão, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

4 - O período normal de trabalho diário dos trabalhadores de turno não pode exceder 10 (dez) horas.

5 - O pessoal só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.

6 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que previamente acordadas entre eles e aceites pela empresa até ao início da prestação do trabalho.

Cláusula 12.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a retribuição específica correspondente a 20% da retribuição base auferida, independentemente da duração efetiva do trabalho prestado.

2 - O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida no número anterior.

Cláusula 13.^a

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só pode ser prestado:

- a) Quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhadores com carácter permanente ou em regime de contrato a termo;
- b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves;
- c) Em caso de força maior;
- d) Quando se torne indispensável para assegurar a viabilidade da empresa, considerando-se para este efeito as circunstâncias inerentes à sua situação económica ou especiais características da sua atividade.

3 - Entende-se que se verificam casos de acréscimos eventuais de trabalho, nomeada mas não exclusivamente, nos seguintes:

- a) Atrasos de excursões;
- b) Atrasos de aviões;
- c) Serviços de excursões;
- d) Banquetes e casamentos;
- e) Atrasos de clientes;
- f) Ausência imprevista de colega de trabalho;
- g) Acidente de trabalho de colega;
- h) Acréscimos anormais de serviços.

4 - O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

5 - O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) Duzentas horas de trabalho por ano;
- b) Quatro horas por dia normal de trabalho, desde que não ultrapasse as 12 horas por dia;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

Cláusula 14.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado no período compreendido entre as 24 (vinte e quatro) horas de um dia e as 7 (sete) horas do dia seguinte.

Cláusula 15.^a

Banco de horas

1 - É instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir cinquenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano.

3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho.

4 - A Empresa deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho com a máxima antecedência possível, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos excecionais devidamente justificados.

5 - A redução do tempo de trabalho, a gozar num prazo máximo de 4 (quatro) meses, e na falta de acordo, a redução é fixada pela entidade empregadora.

CAPÍTULO IV

Descanso semanal, feriados e férias

Cláusula 16.^a

Descanso semanal

1 - Salvo o disposto no número seguinte, o trabalhador tem direito a um dia de descanso obrigatório e um dia de descanso complementar por semana que, atendendo ao sector de atividade da Empresa, poderá não coincidir com o domingo.

2 - Por razões de manifesta necessidade do serviço e/ou mediante o acordo escrito do trabalhador o descanso semanal pode vir a ser reduzido para apenas um dia de descanso semanal ou para um dia de descanso semanal e meio-dia de descanso complementar.

3 - O descanso semanal é o que resultar do horário de trabalho.

4 - O descanso semanal para os trabalhadores em regime de turnos é o que por escala lhes competir.

5 - A permuta do descanso semanal da mesma secção é permitida mediante prévia autorização da entidade patronal, devendo ser registada no livro de alterações do horário de trabalho.

6 - Os trabalhadores que não descansem no domingo, têm direito a que o descanso semanal coincida com o domingo três vezes ao ano.

7 - O número anterior não se aplica aos trabalhadores em regime de turnos rotativos, devendo os turnos ser organizados por forma a garantir a rotatividade do descanso ao domingo.

Cláusula 17.^a

Feriados

1 - São considerados como feriados obrigatórios, para todos os efeitos, os resultantes da lei geral.

2 - Além dos feriados obrigatórios, consideram-se feriados facultativos a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

Cláusula 18.^a

Férias

1 - Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil conforme previsto na Lei.

2 - Quando o trabalhador goze férias entre 1 de outubro e 31 de março, terá direito a um acréscimo de 6 (seis) dias úteis de férias.

3 - Caso o trabalhador goze apenas parte das férias no período referido no número anterior, terá direito a um acréscimo de férias proporcional com o arredondamento para mais ou para menos consoante a fração atingida ou não 50% da unidade respetivamente.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 19.^a

Retribuição

1 - Considera-se retribuição tudo aquilo a que o trabalhador tem direito, regular ou periodicamente, como contrapartida do seu trabalho, nos termos da Lei e do presente AE.

2 - A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção são asseguradas as remunerações mínimas constantes do anexo III.

3 - O pagamento será sempre efetuado ao mês e pago até ao último dia do mês a que diz respeito, qualquer que seja o regime e a categoria do trabalhador.

Cláusula 20.^a

Cálculo de prestação complementar ou acessória

A base de cálculo de prestação complementar ou acessória é constituída pela retribuição base e diuturnidades.

Cláusula 21.^a

Subsídio de Natal

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de Natal, no montante igual a um mês de retribuição, que deverá ser pago até ao dia 15 de dezembro.

2 - Iniciando-se, suspendendo-se ou cessando o contrato individual de trabalho no próprio ano da retribuição do subsídio, esta será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano, nos termos da Lei.

Cláusula 22.^a

Retribuição de férias e subsídio de férias

1 - A retribuição durante as férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem efetivamente ao serviço.

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, correspondentes à duração mínima de férias prevista na lei.

3 - Salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

Cláusula 23.^a

Pagamento e descanso compensatório de trabalho suplementar

1 - O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil;

b) 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

2 - É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.

3 - O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4 - O descanso compensatório é marcado por acordo entre trabalhador e empregador ou, na sua falta, pelo empregador.

Cláusula 24.^a

Trabalho normal em dia feriado

O trabalhador que presta trabalho normal em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia, tem direito a descanso compensatório com duração igual ao número de horas prestadas ou a acréscimo de 50% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador.

Cláusula 25.^a

Remuneração do trabalho noturno

O trabalho noturno deve ser remunerado com o acréscimo de 30% da remuneração normal.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 - Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de € 12,55 (doze euros e cinquenta e cinco cêntimos) por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 - As diuturnidades vencer-se-ão anualmente, não assistindo o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - Os aumentos voluntariamente feitos pela entidade patronal substituirão as diuturnidades, se forem iguais ou superiores a esta; sendo inferiores far-se-á apenas a diferença para a correção.

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 27.^a

Complemento do subsídio de doença ou acidente

1 - Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho, por motivo de doença, no período de 90 dias seguidos ou interpolados, a empresa pagará a diferença entre o pagamento efetuado pela Segurança Social e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data da Baixa Médica ou do acidente, respetivamente.

2 - A prova de impedimento referido no número anterior consiste na apresentação, pelo trabalhador, do documento de baixa, atestado médico ou certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho.

3 - Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária até 180 dias, a Empresa pagará a diferença entre o pagamento efetuado pelo seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data do acidente.

4 - Esta cláusula não desobriga as Empresas Seguradoras das responsabilidades cobertas pelas respetivas apólices.

Cláusula 28.^a

Pagamento de remuneração em caso de morte

1 - Em caso de morte de qualquer trabalhador, serão pagas ao cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes, as remunerações correspondentes ao mês do seu falecimento.

2 - As importâncias correspondentes ao período de férias já vencido, respetivo subsídio e à parte proporcional do subsídio de Natal devidas ao trabalhador falecido, serão pagas nos termos estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 29.^a

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores será atribuído um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho efetivamente prestado ou, independentemente disso, desde que tenham prestado 4 horas de trabalho diário.

2 - O subsídio de alimentação poderá ser atribuído em dinheiro ou em espécie, caso exista cantina com capacidade para servir refeições aos trabalhadores e a mesma se encontre em funcionamento, cabendo a escolha ao trabalhador.

3 - O subsídio de alimentação atribuído em espécie corresponde a uma refeição principal diária, constituída por sopa, prato principal, pão, sobremesa e uma bebida não alcoólica, nos seguintes termos:

- a) generalidade dos trabalhadores - almoço;
- b) trabalhadores em regime de turno noturno - jantar.

4 - O subsídio de alimentação atribuído em dinheiro tem o valor diário de € 2,35 (dois euros e trinta e cinco cêntimos).

5 - A escolha mencionada no número 2 deverá ser comunicada pelo trabalhador à Empresa até ao último dia útil do mês anterior, aplicando-se a todos os dias de trabalho do mês a que diga respeito. Em caso de silêncio do trabalhador o subsídio é fornecido em dinheiro.

6 - Os trabalhadores da cozinha, restaurante, cafetaria, copa e pastelaria, caso exista cantina com capacidade para servir refeições aos trabalhadores e a mesma se encontre em funcionamento, apenas terão direito ao subsídio em espécie.

7 - Sempre que a Empresa deixe de prestar algum ou alguns dos serviços de refeições normalmente prestadas aos hóspedes, cessarão as correspondentes responsabilidades relativamente ao fornecimento de refeições aos trabalhadores, que passarão a receber em dinheiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 30.^a

Interpretação e integração

1 - As dúvidas e os casos omissos verificados nesta convenção serão resolvidos através de uma Comissão Arbitral, expressamente criada para o efeito, cuja composição e funcionamento se define no capítulo seguinte.

2 - Os anexos e notas respetivas constantes do presente AE obrigam a Empresa e os seus trabalhadores do mesmo modo que o próprio acordo, dele se considerando, para todos os efeitos, parte integrante.

CAPÍTULO VIII

Comissão paritária

Cláusula 31.^a

Composição e funcionamento

1 - As partes contratantes criarão uma Comissão Paritária (CP) formada por três representantes da Empresa, e três representantes do Sindicato, a qual deverá estar constituída no prazo máximo de 30 dias após a publicação.

2 - A CP terá competência para interpretar e integrar as lacunas deste AE.

3 - A CP funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser marcadas com 8 (oito) dias de antecedência mínima, com indicação da agenda, local, dia e hora da reunião.

4 - Das deliberações tomadas por unanimidade será depositado um exemplar na delegação regional dos assuntos laborais para efeitos de publicação, considerando-se a partir desta, parte integrante deste AE.

5 - As partes comunicarão uma à outra e à delegação regional dos assuntos laborais, dentro de 30 dias a contar da publicação deste AE, a identificação dos seus representantes.

6 - A substituição dos representantes é lícita a todo o tempo, mas produz efeitos quinze dias após as comunicações referidas no número anterior.

7 - A CP só pode deliberar estando presentes metade dos membros efetivos representantes de cada parte.

8 - A pedido da CP poderá participar das reuniões, sem direito a voto, o delegado da direção de serviços de trabalho.

9 - No número de representantes das partes indicado no ponto um, estão incluídos os suplentes.

ANEXO I

Higiene, prevenção e segurança no trabalho

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Prevenção e controle de alcoolémia e estupefacientes

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito através do ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com caráter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - Os testes e exames de pesquisa de álcool devem ser precedidos de informação escrita sobre a sua fundamentação a facultar aos(s) trabalhador(es) a sujeitar aos mesmos, devendo a sua realização ser assegurada por pessoal de saúde ou por técnico da área da higiene e segurança no trabalho. O resultado apurado revelará a aptidão ou, em caso de o valor ser superior aos limites do número 2 antecedente, a não aptidão do(s) visado(s). Será sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador, que para o efeito disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado, disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela entidade empregadora e dois pelos Sindicatos Outorgantes deste AE.

10 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que, submetido a teste médico, apresente indícios de consumo de drogas proibidas por lei.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente estar sob o efeito de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um Médico do Trabalho será para todos os efeitos deste AE considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública ou laboratório com o qual a Empresa tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Empresa não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO II

Definição técnica de categorias

Diretor-geral - Prevê, organiza, dirige e controla as atividades da unidade ou unidades hoteleiras e coordena o trabalho dos diretores, chefes de departamento ou de outros colaboradores imediatos. Determina em conjunto com a Administração da empresa objetivos, estratégias, políticas e programas para a mesma. Elabora e gere orçamentos, controla despesas e assegura a utilização eficiente dos recursos. Monitoriza e avalia o desempenho da empresa. Colabora no recrutamento e seleção de trabalhadores a admitir na empresa. Assegura que a empresa cumpre a legislação aplicável e regulamentos em vigor. Pode representar a administração, dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos. Responde perante a Administração, de quem depende direta e exclusivamente. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor de Hotel - Dirige, orienta, supervisiona e fiscaliza o funcionamento das diversas secções e serviços de uma unidade ou unidades hoteleiras, nomeadamente atividades de reservas, receção, serviço de quartos e trabalhos de limpeza. Aconselha o Diretor-geral e/ou a administração no que diz respeito a investimentos de capitais e fixação da política de organização do hotel. Elabora e propõe planos gerais com vista à utilização eficaz dos capitais que lhe sejam concedidos, da mão-de-obra, equipamento e instalações, planifica e assegura o funcionamento das estruturas administrativas, que permitem a exploração e fiscalização eficazes do hotel. Propõe uma política comercial e financeira e exerce a fiscalização dos custos. Colabora no recrutamento e seleção de trabalhadores a admitir na empresa. Pode representar a administração, dentro do âmbito dos poderes que por esta lhe sejam conferidos, com exceção dos aspetos laborais. Recebe e realiza visitas de agências de viagens e operadores turísticos. Responde perante a Administração e, caso exista, perante o Diretor-geral. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor Adjunto - Auxilia o Diretor de Hotel na execução das respetivas funções, substituindo no seu impedimento ou ausências. Tem a seu cargo a coordenação prática os serviços por secções, podendo ser encarregado da estruturação de certos serviços de sectores da unidade ou unidades hoteleiras. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Subdiretor - Colabora com o Diretor de Hotel e, caso exista, com o Diretor Adjunto na execução das respetivas funções, substituindo no seu impedimento ou ausências. Poder ter a seu cargo a coordenação prática os serviços por secções, podendo ser encarregado da estruturação de certos serviços de sectores da unidade ou unidades hoteleiras. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Assistente de direção - Colabora com a direção operacional da unidade ou unidades hoteleiras nas respetivas funções. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor Administrativo e/ou Financeiro - Planeia, dirige e coordena operações financeiras da empresa e unidade ou unidades hoteleiras. Avalia a situação financeira da empresa e unidade ou unidades hoteleiras, prepara orçamentos e supervisiona operações financeiras. Elabora e gere orçamentos, controla despesas e assegurar a utilização eficiente dos recursos. Identifica a necessidade de recursos. Elabora e dirige procedimentos operacionais e administrativos. Planeia, negocia e decide os processos de aprovisionamento de bens de consumo corrente e avalia fornecedores. Proceda a recebimento de clientes e pagamentos a fornecedores. Colabora na seleção e supervisiona a formação e desempenho da equipa de trabalho. Representa a empresa e unidade ou unidades hoteleiras em negociações com organismos externos. Responde perante a Administração ou a quem esta delegar. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor de F&B - Dirige, coordena e controla as atividades de produção alimentar da unidade ou unidades hoteleiras (cozinha, salas, bares, refeitório de pessoal, cave de dia, minibares, etc) de modo a maximizar a relação qualidade/custos em face dos objetivos e estratégias da unidade e das necessidades dos clientes. Elabora e atualiza cartas de alimentação (restaurante) e bebidas (vinhos e bar) em colaboração com os responsáveis dos serviços. Responde perante o Diretor de Hotel. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e

segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor Comercial e de Marketing - É o trabalhador que planeia, coordena e controla as atividades comerciais e de marketing da unidade ou unidades hoteleiras em função dos objetivos e estratégias definidas, de forma a garantir as vendas do ou dos estabelecimentos. Orienta a elaboração de análises, diagnósticos e estudos sobre o mercado interno e externo, que sustentem a tomada de decisões estratégicas sobre os objetivos, as fontes de mercado e o posicionamento da unidade ou unidades, bem como sobre a gestão de preços de venda. Define e/ou colabora na definição da política de marketing, nomeadamente no que diz respeito a volume de vendas, preços, publicidade, exploração de novos mercados e serviços. Planeia e programa a atividade comercial e de marketing em função das projeções e estratégias definidas, nomeadamente através da elaboração de planos de vendas, de publicidade/comunicação e promoção do estabelecimento. Responde perante a Administração ou a quem esta delegar. Recebe e realiza visitas de agências de viagens e operadores turísticos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor Técnico e de Manutenção - É o trabalhador que planeia, coordena e controla as atividades técnicas e de manutenção, modificação, reparação e inovação dos equipamentos. Submete à Administração pareceres sob o aspeto tecnológico e particulares de determinados materiais, produtos e processos. Procede à inspeção e verificação periódica dos diferentes equipamentos. Planeia investimentos. Planeia, negocia e decide os processos de aprovisionamento de peças e sobressalentes, pequenos equipamentos e avaliação de fornecedores. É responsável pela segurança da unidade ou unidades hoteleiras. Responde perante a Administração ou a quem esta delegar. as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Diretor de Alojamento - Dirige, coordena e controla as atividades de alojamento da unidade ou unidades hoteleiras (Receção, Andares, Lavandaria). Garante um serviço de qualidade de acordo com a estratégia da unidade ou unidades hoteleiras. Orienta a elaboração de análises, diagnósticos e estudos sobre o mercado interno e externo, que sustentem a tomada de decisões estratégicas sobre os objetivos, as fontes de mercado e o posicionamento da unidade ou unidades. Auxilia no planejar e programar a atividade comercial e de marketing em função das projeções e estratégias definidas, nomeadamente, através da elaboração de planos de vendas, de publicidade/comunicação e promoção do estabelecimento. Controla o índice de satisfação dos

hóspedes. Responde perante a Administração ou a quem esta delegar. Recebe e realiza visitas de agências de viagens e operadores turísticos. Pode executar as funções atribuídas ao Assistente de Direção. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de receção - Superintende a receção e telefone da unidade hoteleira. Orienta o serviço de correspondência com os clientes, a faturação e a caixa relativa às receitas. De acordo com a Direção dá seguimento aos pedidos de reservas. No ato da chegada dos hóspedes procura inteirar-se da duração da estadia, estabelece as condições de hospedagem e acompanha-os ou faz acompanhar aos aposentos. Comunica aos chefes das secções as chegadas, partidas e os serviços a prestar. Fornece aos clientes todas as informações que possam interessar-lhe e também os serviços que o estabelecimento poderá prestar dentro dos limites estabelecidos pela Direção. Fornece à Direção todos os elementos sobre o movimento de cliente e sugestões relativas a preços e promoções. Instrui os profissionais, seus subordinados sob os trabalhos a cargo de cada um e sobre as informações que eventualmente tenham de prestar aos clientes. Pode executar as funções atribuídas ao Chefe de reservas. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Rececionista - Acolhe e inscreve hóspedes, atende aos desejos e reclamações destes, presta informações sobre o funcionamento da unidade hoteleira, preços, características dos quartos, refeições e serviços, bem como informações de carácter turístico. Comunica aos chefes das secções das chegadas e partidas dos clientes. Emite e recebe as contas/faturas. Elabora registos de vendas. Atende telefones e opera com fax e equipamentos informáticos. Pode executar as funções atribuídas ao Chefe de receção e ao Empregado de reservas. Pode ser de 1.^a, 2.^a ou 3.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Promotor de vendas - Executa tarefas de promoção dos produtos e serviços da unidade ou unidades hoteleiras, interna ou externamente, em função de planos e objetivos definidos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de reservas - Superintende e coordena os trabalhos dos empregados de reservas podendo sempre assegurar o trabalho destes. Pode executar as funções atribuídas ao Chefe de receção. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e

segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de reservas - Gere as reservas de grupos e individuais de uma ou várias unidades hoteleiras, centrais de reservas, *allotments* e contratos com agentes de viagens e operadores. Faz toda a manutenção de tarifas e elabora os mapas das entradas dos clientes para cada hotel. Pode executar as funções atribuídas ao Chefe de reservas, Rececionista e Controlador. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Porteiro - Executa as tarefas relacionadas com as entradas e saídas dos clientes na unidade hoteleira, bem como do pessoal, de estranhos e de mercadorias e haveres, controlando e tomando todas as medidas adequadas a cada caso. Certifica-se que não existe impedimento para a saída dos clientes. Presta quaisquer informações gerais de carácter turístico que lhe sejam solicitadas. Executa pedidos dos hóspedes e clientes e providencia que lhes sejam executados e transmite-lhes mensagens. Nos turnos da noite compete-lhe especialmente, quando solicitado, despertar os clientes, verificar o funcionamento das luzes, ar condicionado, aquecimento de água, servir bebidas simples, fazer as rondas, vigiando os andares e outras dependências e tomar providências em casos de anormalidades, fazendo o respetivo relatório. Obedece diretamente ao pessoal da Receção. Pode executar as funções atribuídas ao Trintanário, Bagageiro e Mandarete. Pode ser de 1.ª e 2.ª. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Trintanário - Ocupa-se das entradas e saídas dos clientes, cuida e trata do transporte de bagagens, executa recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento e pode ainda quando devidamente habilitado conduzir viaturas. No serviço noturno atende os clientes e seus pedidos e vigia o funcionamento do equipamento do estabelecimento. Obedece diretamente ao pessoal da Receção. Pode executar as funções atribuídas ao Porteiro, Bagageiro e Mandarete. Pode ser de 1.ª e 2.ª. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Bagageiro - Ocupa-se do transporte das bagagens dos hóspedes e clientes, do asseio da arrecadação e bagagens e, eventualmente, do transporte interno de móveis e utensílios, podendo executar ainda tarefas de porteiro e de trintanário. Obedece diretamente ao pessoal da Receção. Pode executar as funções atribuídas ao Porteiro, Trintanário e Mandarete. Cumpre as normas de

higiene, segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Mandarete - Ocupa-se da execução de recados e pequenos serviços dentro e fora do estabelecimento. Obedece diretamente ao pessoal da Receção. Pode executar as funções atribuídas ao Porteiro, Trintanário e Bagageiro. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Governante - É o trabalhador que providencia a limpeza e arranjos diários dos andares que lhe estão confiados, coordenando toda a atividade do pessoal sob as suas ordens. Vigia a apresentação e o trabalho dos empregados de andares. Ocupa-se da ornamentação e supervisiona o arranjo, asseio e decoração das salas e zonas de convívio. Examina o bom funcionamento da aparelhagem eletrónica, sonora, telefónica e instalações sanitárias e o estado dos móveis, alcatifas e cortinados, zelando pela sua conservação ou substituição, quando necessária. Mantém reserva de roupas e de material de limpeza e faz a sua distribuição. Pode receber e acompanhar os hóspedes e fornece indicação ao pessoal acerca dos horários de preferência daqueles. Verifica a ocupação dos quartos. Guarda objetos esquecidos pelos hóspedes. Atende as reclamações dos hóspedes e superintende no tratamento da roupa de clientes. Envia diariamente relatório ao seu superior hierárquico. Na falta de encarregado de rouparia, dirige e coordena o serviço de tratamento de roupas. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Governante Adjunto/Encarregado de andares e limpeza - Colabora com o Governante na organização e controlo dos serviços substituindo-a nas suas ausências e impedimentos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de quartos - Limpa e arruma quartos, salas e corredores. Limpa o chão, móveis e objetos de adorno dos quartos, salas anexas e corredores e examina o funcionamento das instalações elétrico, telefónica e de aquecimento. Faz as camas, retira as roupas servidas, quer da unidade hoteleira, quer dos hóspedes, revista as peças faz entrega na rouparia. Limpa os quartos de banho e assegura-se de que os hóspedes dispõem de toalhas e demais utensílios em quantidades suficientes. Acorre às chamadas dos hóspedes, anota os seus desejos, executa-os ou transmite-os à secção competente. Regista e comunica aos hóspedes os recados recebidos na sua ausência; recolhe objetos por eles esquecidos e entrega-os na secção competente. Colabora nas limpezas gerais e nas mudanças de quartos dos hóspedes. Pode ser encarregado da limpeza

de vidros, escadas e carpetes, é às vezes incumbido de servir refeições nos aposentos, preparando-as e transportando-as em bandejas. Eventualmente poderá engomar e passar a ferro. Executa os serviços de Encarregado de rouparia e lavandaria quando necessário. Pode ser de 1.^a ou 2.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Encarregado de Rouparia/Lavandaria - Coordenada todo o serviço de rouparia: dirige a receção, lavagens, arranjo, distribuição de roupas pertencentes à unidade hoteleira e hóspedes e organiza e distribui as tarefas pelo pessoal. Verifica, separa e distribui as peças de roupa, segundo o estado e tratamento que exijam. Requisita os detergentes e demais artigos necessários e zela pela sua conveniente aplicação. Controla a roupa lavada, põe de parte as peças que devem ser cosidas e remendadas e distribui as restantes pelos engomadores. Regista diariamente as entradas e saídas de roupa nos respetivos impressos. Determina os preços através da tabela ou estabelece-os e envia a conta de cada cliente para a secção competente. Pode ocupar-se do tratamento de roupas que exijam cuidados especiais. Dirige e vigia as operações de lavagens e limpeza a seco e engomagem de roupa. Zela pela arrumação e distribuição das peças para evitar extravios. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Roupeiro-costureiro - É o profissional que se ocupa do recebimento, tratamento e arrumação das roupas numa rouparia e dos respetivos registos. Compete-lhe os trabalhos de corte, costura, arranjo e aproveitamento das roupas de serviço e adorno. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de Lavandaria - Separa, lava, seca, engoma, passa a ferro e arruma as peças de vestuário, roupas de cama e outros artigos semelhantes da unidade hoteleira e dos hóspedes. Caso tenha a necessária qualificação, ocupa-se dos trabalhos de corte, costura, arranjo e do aproveitamento das roupas de serviço e adorno. Executa os serviços de Empregado de quartos, Empregado de limpeza e de Roupeiro-costureiro quando necessário. Pode ser de 1.^a ou 2.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de limpeza - Executa os serviços de limpeza e arrumação geral da unidade hoteleira, transporta as roupas de serviço para a rouparia e lavandaria, e executa os serviços dos

empregados de quartos sempre que necessário e outras operações para as quais se não exija especialização profissional. Executa os serviços de Empregado de quartos, Empregado de Lavandaria e de Roupeiro-costureiro quando necessário. Pode ser de 1.^a ou 2.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de cozinha - Organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha da unidade hoteleira. Elabora ou contribui para a elaboração das ementas e das listas de restaurantes, tendo em atenção a natureza e o número de pessoas a servir, os víveres existentes ou suscetíveis de aquisição e outros fatores e requisita às secções respetivas os géneros de que necessita para a sua confeção. Dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confeção dos pratos, tipos de guarnição e quantidade a servir, cria receitas e prepara especialidades, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da preparação dos pratos e a sua concordância com o estabelecido, verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de cozinha. Estabelece os turnos de trabalho, propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a apresentação e higiene. Mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha, existências e requisições diárias. É responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção. Pode ser encarregado do aproveitamento da cozinha e de elaborar o registo diário dos consumos. É ainda responsável pela elaboração das ementas do pessoal e pela boa confeção das respetivas refeições, qualitativa e quantitativamente, se esse serviço for fornecido pela unidade hoteleira. Pode ser encarregado de superintender os serviços de cafetaria e copa. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Subchefe de cozinha - É o trabalhador que coadjuva e substitui o Chefe de Cozinha no exercício das respetivas funções. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Cozinheiro - Prepara e cozinha os alimentos destinados às refeições. Elabora ou contribui para a composição das ementas. Recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação. Arranja o peixe, prepara os legumes, as carnes e todo o tipo de alimentos e procede à execução das operações culinárias, segundo o tipo de pratos a confeccionar, emprata-os e guarnece-os. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios. Executa as funções de Pasteleiro quando necessário. Pode ser 1.^a, 2.^a e 3.^a. Cumpre

as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de cozinha/Ajudante de cozinha - Colabora com o cozinheiro em todos os serviços do sector e desempenha as tarefas por ele designadas, podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios. Pode ser 1.^a, 2.^a e 3.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Copeiro - Executa o trabalho de limpeza e tratamento das loiças, vidros e outros utensílios de mesa, cozinha e copa, bem como de limpeza e arrumação da cozinha e copa. Executa as funções de Cafeteiro e de Empregado de cozinha quando necessário. Pode ser de 1.^a e 2.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de bar - Organiza, coordena e controla todos os serviços dos bares da unidade hoteleira, bem como o pessoal afeto ao sector. Elabora o horário de trabalho, tendo em atenção as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis. Prepara e serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas, simples ou compostas, em bares ou secção equivalente de um restaurante ou unidade hoteleira, respetivos salões e salas de refeições. Cuida da limpeza e arranjo das instalações do bar e executa as preparações prévias ao balcão. Prepara cafés, chás e outras infusões e serve sanduíches, simples ou compostas, frias ou quentes. É o responsável pelas existências de mercadorias e equipamento do bar, efetuando os respetivos inventários periódicos e as respeitantes requisições. Verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de bar. Estabelece os turnos de trabalho, propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a apresentação e higiene. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Sub-Chefe de bar - Colabora com todos os serviços do bar e substitui o chefe nas suas ausências e impedimentos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Barman - Prepara e serve bebidas alcoólicas e não alcoólicas, simples ou compostas, em bares ou secção equivalente de um restaurante ou unidade hoteleira, respetivos salões e salas de refeições. Cuida da limpeza e arranjo das instalações do bar e executa as preparações prévias ao

balcão. Prepara cafés, chás e outras infusões e serve sanduíches, simples ou compostas, frias ou quentes. Elabora as contas dos consumos, observando as tabelas de preços em vigor, e procede ao respetivo recebimento. Colabora na organização e funcionamento de receções, de banquetes, etc. Cuida do asseio e higiene dos utensílios de preparação e serviço de bebidas. Pode proceder à requisição dos artigos necessários ao funcionamento e à reconstituição das existências. Procede ou colabora na execução de inventários periódicos do estabelecimento ou secção. Executa as funções de empregado de mesa ou executar serviços de *room-service*. Pode ser de 1.^a, 2.^a e 3.^a. Cumpre as normas de higiene, segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de mesa/sala - Dirige e orienta todos os trabalhos relacionados com o serviço de mesa nas unidades hoteleiras. Define as obrigações de cada elemento da equipa e distribui os respetivos turnos/grupos de mesa. Elabora o horário de trabalho, tendo em atenção as necessidades do serviço e as disposições legais aplicáveis. Estabelece, de acordo com a direção, as quantidades de utensílios de mesa necessárias à execução de um serviço eficiente. Realiza inventários periódicos. Acompanha ou verifica os trabalhos de limpeza da sala, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação. Orienta as preparações prévias, asseio perfeito dos utensílios, arranjo das mesas para as refeições, móveis expositores, de abastecimento e de serviço e zela pela correta apresentação exterior da equipa. Fornece instruções sobre a composição dos pratos e eficiente execução dos serviços de mesa. Nas horas das refeições recebe os clientes e acompanha-os às mesas, podendo atender os seus pedidos, dando-lhes os necessários esclarecimentos sobre a composição dos pratos e as sugestões convenientes para a composição das ementas. Acompanha o serviço das mesas, vigiando a execução dos respetivos trabalhos e dando aos empregados do turno as indicações. Recebe as opiniões e sugestões dos clientes e suas eventuais reclamações, procurando dar a estas prontas e possível solução, quando justificadas. Colabora com o chefe da cozinha e de pastelaria na elaboração das ementas das refeições e listas de restaurantes, bem como nas sugestões para banquetes e outros serviços, tendo em atenção os gostos ou preferência da clientela e as possibilidades técnicas do equipamento e do pessoal disponível. Pode ocupar-se do serviço de vinhos e ultimação de especialidades culinárias. Pode ser encarregado de superintender nos serviços de cafetaria e copa e ainda na organização e funcionamento da garrafeira do dia. Executa as funções de Chefe de bar quando necessário. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Subchefe de mesa/sala - Colabora com todos os serviços do restaurante e substitui o chefe nas suas ausências e impedimentos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de mesa - Executa as tarefas de preparação, higiene e limpeza da sala: levanta, põe e decora as mesas para as diversas refeições, arruma e abastece os aparadores ou mesas de serviço com material, loiça, roupa e condimentos, prepara as bandejas, carros de serviço e mesas destinadas às refeições e bebidas nos aposentos e noutros locais e arruma, fornece e dispõe frutas e outros alimentos nos móveis em exposição. Acolhe e atende os clientes, apresenta-lhes a ementa ou listas do dia, dá-lhes explicações sobre os diversos pratos e bebidas, anota os pedidos, regista-os e transmite-os às respetivas secções fornecedoras. Ultima a preparação de certos pratos e serve os alimentos escolhidos. Elabora ou manda passar a conta dos consumos, recebe os pagamentos ou envia a conta para os serviços de faturação e facilita a saída dos clientes. Prepara as mesas para novos serviços. Pode ser encarregado da guarda, conservação e reposição de bebidas destinadas ao consumo diário da secção. No final das refeições procede ou colabora na arrumação da sala, transporta e guarda os alimentos e bebidas expostas para venda ou serviço e dos utensílios de uso não permanente. Colabora na execução dos inventários periódicos. Executa as funções de barman quando necessário. Pode ser 1.^a, 2.^a e 3.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Empregado de vinhos/Escanção - Ocupa-se de serviços de vinhos e outras bebidas. Colabora na preparação e arrumação das salas de refeições. Prepara os recipientes para esfriar vinhos, suportes de garrafas, carros de aperitivos e licores. Durante as refeições apresenta a lista de bebidas aos clientes e aconselha-os na escolha dos vinhos apropriados para os diferentes pratos na ementa escolhida, regista os pedidos das bebidas, serve ou providencia para que sejam servidas devidamente e com temperatura recomendada. Prepara e serve bebidas de aperitivos e sobremesa. É encarregado da guarda de bebidas sobrantes dos hóspedes que estes pretendem consumir em outras refeições. Pode ser encarregado de proceder ou acompanhar a execução de inventários periódicos das bebidas existentes na garrafeira do dia e, de requisitar diariamente as quantidades necessárias para refazer as existências. Possui quando especialmente especializado, conhecimentos, profundos de enologia, tais como designação, proveniência, data de colheita e graduação alcoólica. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de

higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Chefe de Pastelaria - Organiza, coordena, dirige, confecciona e verifica os trabalhos da pastelaria. Colabora na elaboração das ementas no referente às sobremesas conjuntamente com o chefe de cozinha. Requisita os géneros necessários para a confeção de doces, bolos, pastéis entre outros. Elabora o inventário das existências e requisições diárias. É responsável pela conservação dos géneros entregues à secção. Zela pela limpeza e arrumação da seção e seu material. Executa as funções do Empregado de cozinha quando necessário. Cumpre as normas de higiene, segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Pasteleiro - Confecciona doces, bolos, pastéis e complementos das preparações culinárias. Colabora com o chefe de cozinha na elaboração das ementas no que se refere a sobremesas e nos restantes serviços que àquele dizem respeito. É responsável pela conservação dos géneros entregues à secção. Zela pela limpeza e arrumação da seção e seu material. Caso exista chefe de pastelaria, colabora com este em todos os serviços do sector e desempenha as tarefas por ele designadas, podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Executa as funções do Empregado de cozinha e Cafeteiro quando necessário. Pode ser de 1.ª e 2.ª. Cumpre as normas de higiene, segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Cafeteiro - Dirige e orienta os serviços de cafetaria e copa. Prepara e serve café, chá, leite e outras bebidas quentes e frias, sanduíches, torradas, pratos ligeiros, frutas e saladas. Executa as funções do Copeiro, Empregado de cozinha e Pasteleiro quando necessário. Pode ser de 1.ª e 2.ª. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Compras - Efetua o planeamento, gestão e controlo de todos os processos de compras de produtos e serviços, de acordo com as políticas e necessidades da organização. Estabelece contatos com fornecedores atuais e futuros. Mantém atualizado o cadastro de fornecedores, certificando-se da idoneidade e capacidade técnica dos mesmos. Desenvolve contatos com fornecedores no sentido de obter propostas para os produtos e serviços com o nível qualitativo e técnico definido pelo departamento requisitante. Diligencia no sentido de obter os melhores preços, condições de pagamento e prazos de entrega, canalizando para a empresa todos os benefícios obtidos através das negociações com os fornecedores. Acompanha as tendências no mercado para orientar a sua procura na direção mais adequada. Assegura o

controlo das existências através de meios informáticos. Mantém na devida ordem o arquivo de toda a documentação trocada com fornecedores e prestadores de serviços, nomeadamente propostas, orçamentos, tabelas de preços, faturas pró-forma e outros documentos inerentes ao processo de compra. Coordena com a área de controlo e Direção Financeira a receção e o processamento das faturas de compras e os respetivos pagamentos. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Ecónomo - Compra, quando devidamente autorizado, armazena, conserva, e distribui as mercadorias e artigos diversos destinados à exploração da unidade hoteleira. Recebe os produtos e verifica se coincidem em quantidade, qualidade e preços com o discriminado nas notas de encomendas ou requisição. Toma providências para que os produtos sejam arrumados nos locais apropriados consoante a sua natureza. É responsável pela sua conservação e beneficiação de acordo com a legislação sanitária e de salubridade. Fornece as secções de produção, venda e manutenção, dos produtos solicitados mediante as requisições internas devidamente autorizadas. Mantém sempre em ordem os ficheiros de preços de custo. Preenche as fichas e mapas de entradas, saídas e devoluções. Elabora as requisições para os fornecedores que lhe sejam determinadas, com vista a manter existências fixadas superiormente e também as dos artigos de consumo imediato. Procede periodicamente a inventários das existências em que pode ser assistido pelos serviços de controle ou por quem a direção determinar. Fornece a esta, nota pormenorizada justificativa das eventuais diferenças entre o inventário físico e as existências anotadas nas respetivas fichas, responsabilizando-se pelas existências a seu cargo. Zela pela limpeza e arrumação da secção e seu material. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Despenseiro/Empregado de despensa - Recebe os produtos e verifica se coincidem em quantidade e qualidade com os discriminados nas notas de encomenda. Armazena, conserva e distribui géneros alimentícios e outros produtos nos locais apropriados. Fornece, mediante requisição os produtos que lhe sejam solicitados. Mantém atualizados os registos, verifica periodicamente as existências e informa superiormente das necessidades de aquisição. Pode ter de efetuar a compra de géneros de consumo diário, e outras mercadorias ou artigos diversos. É por vezes encarregado de vigiar o funcionamento das instalações frigoríficas, de aquecimento e água. Pode ser de 1.^a, 2.^a e 3.^a. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Controlador - Verifica as entradas e as saídas das mercadorias (géneros, bebidas e artigos diversos) e os respetivos registos; controla e mantém em ordem os inventários parciais e o inventário geral; apura os consumos diários estabelecendo médias e estatística. Periodicamente verifica a existência (*stocks*) das mercadorias armazenadas no economato, cave bares, etc., o equipamento e utensílios guardados ou em serviços nas secções, comparando-as com o saldo das fichas respetivas. Fornece aos serviços de contabilidade os elementos de que este careça e exigidos pelo plano de contas nomeadamente as conferências dos mapas de entradas e saídas e as conferências dos inventários físicos com os saldos das contas. Poderá também controlar as receitas das secções, quer se utilize o sistema manual que mecânico para esses registos diários. Informa diretamente a Direção das faltas, quebras e outras ocorrências no movimento administrativo. Executa as funções do Ecónomo quando necessário. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Manutenção - Realiza diagnóstico, instalação e manutenção preventiva e corretiva de sistemas, máquinas e equipamentos, conforme os procedimentos definidos e normas técnicas. Acompanha cronograma de execução de serviços e regista manutenções finalizadas. Assume a responsabilidade da execução dos trabalhos realizados. Redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Auxiliar de Manutenção - Colabora com o técnico de manutenção e realiza manutenção corretiva e preventiva e inspeção de máquinas e equipamentos e identifica necessidades de reparo para preservar as condições de funcionamento. Redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Mestre geral - Efetua e coordena trabalhos de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos e na área da construção civil. Efetua e coordena montagens para eventos. Efetua e coordena trabalho nos tratamentos de águas das piscinas e Jacuzzi. Verifica e reporta diariamente, e sempre que ao serviço, não conformidades na infraestrutura e na Gestão Técnica Centralizada. Cuida da arrumação e boa manutenção dos

materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Ajudante de mestre geral - Efetua trabalhos de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos e na área da construção civil e auxilia o Mestre geral nas demais tarefas simples e diversas, normalmente não especificadas. Efetua trabalhos de Jardinagem. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Trabalhador Polivalente - Executa tarefas específicas e/ou indiferenciados pertencentes a diversas categorias profissionais da unidade hoteleira. Colabora na limpeza e em pequenas manutenções e instalação de equipamentos. Redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Ajudante de central - Desempenha todas as funções necessárias ao funcionamento de central de vapor, nomeadamente abastecimento de combustível, manutenção e reparação do aquecimento, sob a orientação do responsável do sector. Redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados. Cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Jardineiro - Cultiva flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezar parques, jardins públicos ou privados. Semeia relvado, renova-lhes as zonas danificadas e apara-as mediante tesoura e outros cortadores especiais. Planta, poda e trata sebes e árvores. Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros. Executa trabalhos de agricultura principalmente o cultivo de produtos hortícolas, podendo ajudar no sector da pecuária. Presta apoio na secção de manutenção. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Informática - Planeia, propõe e coordena a instalação, a manutenção, a demonstração e a formação do *software*, bem como procede à análise de pequenas alterações

que expõe ao programador. Procede, utilizando programas-tipo fornecidos pelo construtor, ao início e à carga do sistema de exploração. Testa o computador com programas de aplicação a fim de verificar o bom funcionamento do *software* e a sua compatibilidade com o equipamento. Diagnostica, em caso de anomalia, o mau funcionamento do sistema informático, localizando as avarias de equipamento e de *software*. Identifica e corrige os erros detetados servindo-se de mensagens transmitidas pelo computador e utilizando um ficheiro de erros próprios de cada *software* reportados e corrigidos pelo construtor. Instala, quando for caso disso, novas versões do sistema de exploração. Recolhe a informação disponível sobre as avarias que lhe são assinaladas pelo cliente. Assegura a reparação das avarias assinaladas e efetua os ensaios respeitantes aos procedimentos de retoma da operação e da salvaguarda do *software*. Redige relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Auxiliar de Informática - Coadjuva o Técnico de Informática, substituindo-o quando necessário. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Gestor de Recursos Humanos - Desenvolve e implementa uma estratégia para os recursos humanos da empresa de acordo com instruções da Administração. Coordena e supervisiona o trabalho realizado pela equipa do departamento. Coordena processos de recrutamento e seleção de candidatos. Assegura e controla a formalização dos processos de contratação e cessação. Assegura o processo de acolhimento e integração de novos trabalhadores. Gere os tempos de trabalho, horários, mapas de férias e ausências. Procede ao lançamento e processamento de salários. Gere o fardamento. Gere e controla as despesas e assegura a utilização eficiente dos recursos. Realiza o diagnóstico das necessidades de formação e estrutura os programas adequados. Trata de todo o expediente relativo a assuntos de pessoal com entidades públicas ou privadas, nomeadamente segurança social, finanças, sindicatos, companhias de seguros e medicina no trabalho. Colabora com os responsáveis pela qualidade e segurança e saúde no trabalho. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Recursos Humanos - Desenvolve todas as atividades administrativas no âmbito dos recursos humanos. Apoia nos processos de recrutamento e seleção de candidatos - criação e

manutenção de base de dados de registo de currículos, triagem curricular, marcação/realização de entrevistas. Auxilia no processo de acolhimento e integração de novos trabalhadores. Atualiza as informações do processo individual do trabalhador e de outros documentos relativos às atividades do pessoal. Procede ao lançamento e processamento de salários. Regista tempos de trabalho. Auxilia nos procedimentos e registos da formação profissional. Trata de todo o expediente relativo a assuntos de pessoal com entidades públicas ou privadas, nomeadamente segurança social, finanças, sindicatos, companhias de seguros e medicina no trabalho. Colabora com os responsáveis pela qualidade e segurança e saúde no trabalho. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Contabilista Certificado - Planeia, organiza e supervisiona sistemas de informação contabilística. Analisa registos contabilísticos e assegurar a sua consistência com as normas contabilísticas. Aconselha, planeia e implementa políticas e sistemas contabilísticos, orçamentais e de controlo. Prepara demonstrações financeiras, declarações fiscais. Dá aconselhamento fiscal e apoiar reclamações junto das entidades fiscais. Prepara relatórios de planeamento e orçamento. Procede a auditorias das demonstrações financeiras, contas, documentos e registos contabilísticos. Certifica as declarações financeiras. Aconselha sobre matérias financeiras relacionadas com rendimento, acionistas, credores e venda de novos produtos. Desenvolve e controla sistemas que permitam determinar o custo unitário de produtos e serviços. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Contabilidade - Examina e confere documentos sobre pagamentos, recebimentos e outras operações financeiras. Verifica e classifica os documentos segundo o plano de contas. Examina receitas, despesas e o balanço das contas a débito e a crédito. Prepara extratos de contas. Executa trabalhos contabilísticos sobre balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Utiliza programas informáticos normalizados para executar operações administrativas de contabilidade. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico Administrativo - Executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, dando-lhes o seguimento apropriado. Examina o correio recebido, separa-o, classifica-o, compila os dados que são necessários para preparar as respostas. Elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas, recebe

pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega de recibos. Verifica valores, prepara faturas e regista termos das transações financeiras, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extrato das operações efetuadas e de outros documentos, ordena e arquiva recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Pode ainda efetuar, fora do escritório, serviço de informação de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais ou repartições públicas, em caso de não haver secção de contencioso. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Assistente Administrativo - Auxilia o Técnico Administrativo, o Técnico de Contabilidade e o Técnico de Recursos Humanos, na execução das respetivas funções. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Assistente Comercial e de Marketing - Auxilia o Diretor Comercial e de Marketing, na execução das respetivas funções, dedicando-se ainda ao marketing digital da unidade ou unidades hoteleiras. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Gestor de Marca/Marketing - Auxilia o Diretor Comercial e de Marketing, na execução das respetivas funções. Entre outras compete-lhe: analisar o mercado e indicadores de utilização; acompanhar e analisar resultados com vista à ligação do consumidor com a marca; colaborar em planos de ação criativos e de impacto; gerir a presença online da unidade ou unidades hoteleiras. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Secretário de Direção - Ocupa-se do secretariado específico da direção da ou das unidades hoteleiras. Entre outras, competem-lhe normalmente as seguintes funções: redigir atas das reuniões de trabalho; assegurar por sua própria iniciativa o trabalho de rotina diária do gabinete; providenciar pela realização das assembleias-gerais, reuniões de trabalho, contratos, escrituras. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Gestor da Qualidade - Elabora toda a documentação referente ao sistema de gestão pelas normas da ISO 9001; ISO 14001 e HACCP, controla todas as atividades inerentes ao sistema de

Qualidade, Ambiente e HACCP, efetua o planeamento de todas as atividades inerentes ao sistema com a gestão de topo, participa nas auditorias internas e externas, e controla o desempenho dos técnicos de controlo da qualidade. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Controlo da Qualidade/Delegado da Qualidade - Colabora na elaboração da documentação referente ao sistema de gestão pelas normas da ISO 9001; ISO 14001 e HACCP, colabora em todas as atividades inerentes ao sistema de Qualidade, Ambiente e HACCP da unidade hoteleira onde trabalha, colabora com o gestor de qualidade. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Técnico de Segurança - Colabora no planeamento, implementação e revisão das políticas e procedimentos de Segurança do Trabalho (ST). Aconselha na implementação de leis e regulamentos sobre segurança e condições do trabalho. Desenvolve e implementa medidas de prevenção e de autoproteção. Assegura a organização da documentação necessária ao desenvolvimento da prevenção na empresa. Colabora nos processos de informação e formação dos trabalhadores e demais intervenientes nos locais de trabalho. Participa no desenvolvimento das relações da empresa com os organismos da rede de prevenção. Acompanha visitas de auditoria e/ou avaliação de riscos aos postos de trabalho, elaborando os respetivos relatórios. Participa na resolução de não conformidades e na implementação de ações corretivas, preventivas e de melhoria dos sistemas de gestão. Poderá auxiliar nas áreas da Qualidade e do Ambiente. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Praticante/Aprendiz - É o profissional que coadjuva os trabalhadores do sector onde presta serviço, sob a orientação do responsável do sector, podendo quando a sua preparação o permita e as circunstâncias o exigirem, exercer as funções cometidas aos restantes profissionais do sector. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Praticante/Aprendiz (menor) - É o trabalhador com a escolaridade obrigatória que faz a sua aprendizagem profissional das categorias anteriores. Cumpre as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

ANEXO III
Tabela 2022

Nível 1 - € 1.250,00 Diretor-geral Diretor de Hotel
Nível 2 - € 1.097,00 Diretor Administrativo e/ou Financeiro Diretor de F&B Diretor Comercial e de Marketing Diretor Técnico e de Manutenção Diretor de Alojamento
Nível 3 - € 952,00 Subdiretor Assistente de Direção Diretor Adjunto Chefe de Cozinha
Nível 4 - € 890,00 Gestor da Qualidade Gestor de Recursos Humanos Contabilista Certificado
Nível 5 - € 832,00 Subchefe de Cozinha
Nível 6 - € 807,00 Técnico de Manutenção Técnico de Informática Mestre Geral Técnico de Recursos Humanos
Nível 7 - € 792,00 Promotor de Vendas Chefe de Receção Chefe de Reservas Chefe de Bar Chefe de Mesa/Sala Ecónomo
Nível 8 - € 782,00 Governante Subchefe de Mesa/Sala Subchefe de Bar Empregado de Vinhos/Escanção Chefe de Pastelaria
Nível 9 - € 772,00 Barman de 1. ^a Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a

Nível 10 - € 762,00

Empregado de Mesa de 1.^a
Técnico Administrativo
Técnico de Contabilidade
Técnico de Controlo da Qualidade/Delegado da Qualidade
Técnico de Segurança
Técnico de Compras

Nível 11 - € 752,00

Assistente Comercial e de Marketing
Gestor de Marca/Marketing
Governante Adjunto/ Encarregado de andares e limpeza
Encarregado de Rouparia/Lavandaria
Barman de 2.^a
Empregado de Mesa de 2.^a
Cozinheiro de 2.^a
Pasteleiro de 2.^a
Rececionista de 1.^a
Despenseiro/Empregado de Despensa de 1.^a
Empregado de Cozinha de 1.^a
Secretário de Direção

Nível 12 - € 744,50

Assistente Administrativo
Empregado de Reservas
Controlador
Trintanário de 1.^a
Cafeteiro de 1.^a
Copeiro de 1.^a
Despenseiro/Empregado de Despensa de 2.^a
Rececionista de 2.^a
Empregado de Limpeza/Quartos/Lavandaria de 1.^a
Roupeiro-costureiro
Empregado de Cozinha de 2.^a
Trabalhador Polivalente
Auxiliar de Informática
Auxiliar de Manutenção
Ajudante de Mestre Geral

Nível 13 - SMR - € 740,25

Rececionista de 3.^a

Trintanário de 2.^a

Porteiro

Bagageiro

Empregado de Limpeza/Quartos/Lavandaria de 2.^a

Barman de 3.^a

Empregado de Mesa de 3.^a

Cozinheiro de 3.^a

Empregado de Cozinha de 3.^a

Cafeteiro de 2.^a

Copeiro de 2.^a

Despenseiro/Empregado de Despensa de 3.^a

Jardineiro

Ajudante de Central

Mandarete

Praticantes/Aprendizes

Nível 14 - 80% SMR - € 592,20

Praticantes/Aprendizes menores de 18 anos

Nos termos e para os efeitos dispostos no artigo 492.º do Código do Trabalho, consigna-se que este AE revoga o AE entre a AZORIS HOTÉIS, S.A. e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Faial, Convenção Coletiva de Trabalho n.º 9/2019, de 6 de março de 2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores (doravante "*Jornal Oficial*"), II Série, n.º 46, de 6 de março de 2019, bem como as posteriores alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 193, de 6 de outubro de 2020 (Alteração salarial e outras) e *Jornal Oficial*, II Série, n.º 128, de 2 de julho de 2021 (Alteração salarial).

Este acordo abrange cerca de 6 trabalhadores e um empregador.

Horta, 30 de março de 2022.

Pela AZORIS HOTÉIS, S.A., *José Romão Leite Braz*, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e *Bárbara Ana Leite Braz*, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração. Pelo SINTABA/Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, na qualidade de Presidente e *José António Benevides Reis*, na qualidade de Vice-Presidente.

Entrado em 22 de abril de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 29 de abril de 2022, com o n.º 20, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 24/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a NAKO AÇORES, S.A. e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.^a

Âmbito

1 - Este Acordo de Empresa (AE) obriga, por um lado, a NAKO AÇORES, S.A., doravante “Empresa”, e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, associados e representados pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores.

2 - O presente AE aplica-se a 3 trabalhadores.

3 - O sector de atividade do presente AE é a da Restauração, Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Talho e Comércio a Retalho de Produtos Alimentares.

4 - O âmbito geográfico do presente AE é a Ilha de São Miguel.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - Esta convenção entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores e será válida por um período de 36 (trinta e seis) meses, considerando-se sucessivamente renovado por igual período de tempo desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao tempo do respetivo período de vigência.

2 - As cláusulas de expressão pecuniária, porém, vigoram por período de um ano.

Cláusula 3.^a

Localização

Os trabalhadores da Empresa obrigam-se a prestar serviço, permanente ou temporariamente, em qualquer estabelecimento que a sociedade explore ou venha a explorar na Ilha de São Miguel e, bem assim, nos locais em que se efetuem serviços ocasionais contratados àqueles estabelecimentos e exteriores a eles, sendo da responsabilidade da empresa o aumento efetivo de encargos que resulte para o trabalhador.

CAPÍTULO II

Admissão - Carreira profissional

Cláusula 4.^a

Aprendizagem

1 - O período de aprendizagem para os praticantes, em todas as categorias profissionais, é de um ano, devendo este trabalho ser acompanhado por profissional do mesmo serviço, secção ou sector.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, tendo ou perfazendo o trabalhador 23 (vinte e três) anos de idade, o período de aprendizagem não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias a contar dessa data.

Cláusula 5.^a

Período experimental

1 - Salvo os casos expressamente previstos neste AE, a admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 90 (noventa) dias, para a generalidade dos trabalhadores, salvo nos Contratos a Termo, em que este período é fixado na Lei, durante os quais qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio, nem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período experimental maior, que não poderá, no entanto, exceder 6 (seis) meses.

3 - A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental, findo o qual a admissão se toma definitiva.

Cláusula 6.^a

Categorias profissionais

1 - As profissões e categorias dos trabalhadores abrangidos por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo II.

2 - A atribuição de categorias aos trabalhadores será feita de acordo com as funções por eles desempenhadas.

3 - Não obstante as profissões e categorias previstas e definidas no Anexo II, atendendo às especificidades da atividade e dimensão variável dos estabelecimentos, os trabalhadores deverão ainda, acessoriamente, exercer quaisquer outras tarefas que se mostrem necessárias à manutenção da qualidade de serviço ao cliente e/ou lhe sejam indicadas pela Empresa, para as quais tenha qualificação ou capacidade bastantes e que sejam afins ou funcionalmente ligadas à atividade contratada, não implicando a sua desvalorização profissional.

4 - Todos os trabalhadores, independentemente da categoria, obrigam-se a zelar pela limpeza e organização do seu local de trabalho, obrigando-se ainda a cumprir as normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho.

Cláusula 7.^a

Proibição de acumulação de cargos

1 - Aos trabalhadores da Empresa não é permitida a acumulação com cargos fora da empresa, quer a título particular gratuito, quer oneroso, salvo o disposto nos números seguintes desta cláusula.

2 - O trabalhador chamado temporariamente ao exercício de funções no Estado, institutos públicos, corpos administrativos ou demais sistemas autárquicos, bem como organismos sindicais, fica suspenso nas suas funções junto da Empresa, não sendo prejudicado nos seus direitos e regalias profissionais adquiridas.

3 - Quando, nos termos do número antecedente, o trabalhador possa continuar ao serviço da Empresa em regime de tempo parcial e a esta convenha, competirá retribuí-lo na proporção do horário praticado, logo que tal situação não acarrete prejuízo para os colegas.

4 - Não é permitido aos trabalhadores da empresa prestar colaboração técnica específica da Empresa a estranhos, sem autorização da Administração da Empresa.

CAPÍTULO III

Prestação de trabalho

Cláusula 8.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores, para além dos previstos na Lei:

- a) Comparecer ao serviço com assiduidade e cumprir escrupulosamente o horário de trabalho;
- b) Abster-se de negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa;

- c) Não proceder à divulgação ilegítima de métodos lícitos de trabalho da Empresa;
- d) Não conceder crédito sem que tenha sido especialmente autorizado pela Empresa;
- e) Cumprir regulamentos internos, bem como as normas internas, normas de higiene e segurança no trabalho e ambiente, as regras de higiene e segurança alimentar e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao seu trabalho;
- f) Cumprir o disposto neste AE.

Cláusula 9.^a

Período normal de trabalho

1 - O período normal de trabalho é definido, em termos médios, com um período de referência de 4 (quatro) meses, não podendo, no entanto, ultrapassar as 50 (cinquenta) horas semanais, nem as 10 (dez) horas diárias.

2 - Porém, durante o aludido período de referência, o período normal de trabalho não pode, em média, exceder as 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por cinco, cinco e meio e seis dias.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a Administração da Empresa remeterá a todos os seus trabalhadores uma proposta de aceitação do período normal de trabalho aí referido, presumindo-se a sua aceitação pelos trabalhadores que, no prazo de 21 (vinte e um) dias contados do seu recebimento, não comuniquem, por escrito, e com justificação atendível, os motivos da sua não aceitação.

4 - Os trabalhadores que por motivo atendível fiquem excluídos do regime previsto no n.º 1, ficarão sujeitos ao período normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por cinco, cinco e meio e seis dias, sem prejuízo de horários de menor ou maior duração que vigorem na Empresa e do trabalho prestado em regime de turnos.

Cláusula 10.^a

Intervalos no horário de trabalho e descanso diário

1 - O período de trabalho diário é intercalado por um descanso não inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 4 (quatro) horas, de modo que os trabalhadores não prestem mais de 6 (seis) horas de trabalho consecutivo.

2 - O descanso intercalar poderá ser só de meia hora contando como tempo efetivo de trabalho, desde que o trabalhador dê o seu consentimento por escrito.

3 - As refeições deverão ser tomadas nos períodos de descanso intercalar.

4 - Mediante acordo com o trabalhador, poderão ser feitos por dois períodos de descanso, cuja soma não poderá ser superior a 4 (quatro) horas.

5 - O intervalo entre o termo do trabalho de um dia e o início do período de trabalho seguinte será o legal.

6 - O disposto no número anterior não é aplicável:

- a) A trabalhador que ocupe cargo de administração ou de direção ou com poder de decisão autónomo, que esteja isento de horário de trabalho;
- b) Quando seja necessária a prestação de trabalho suplementar, por motivo de força maior, ou por ser indispensável para reparar ou prevenir prejuízo grave para a empresa ou para a sua viabilidade devido a acidente ou a risco de acidente iminente;
- c) Quando o período normal de trabalho seja fracionado ao longo do dia com fundamento em característica da atividade, nomeadamente em serviços de limpeza.

7 - Em caso previsto no número anterior, entre dois períodos diários de trabalho consecutivos deve ser observado um período de descanso que permita a recuperação do trabalhador.

Cláusula 11.^a

Trabalho por turnos

1 - Sempre que o período normal de laboração ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, deverão ser organizados horários de trabalho por turnos rotativos.

2 - O horário de trabalho para os trabalhadores em regime de turnos rotativos é definido em termos médios, com um período de referência de 4 (quatro) meses, não podendo ser superior a 50 (cinquenta) horas semanais, dividido por 6 (seis) dias.

3 - Os turnos deverão, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores.

4 - O período normal de trabalho diário dos trabalhadores de turno não pode exceder 10 (dez) horas.

5 - O pessoal só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal.

6 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que previamente acordadas entre eles e aceites pela empresa até ao início da prestação do trabalho.

Cláusula 12.^a

Isenção de horário de trabalho

1 - O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a retribuição específica correspondente a 20% da retribuição base auferida, independentemente da duração efetiva do trabalho prestado.

2 - O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direção pode renunciar à retribuição referida no número anterior.

Cláusula 13.^a

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só pode ser prestado:

- a) Quando a empresa tenha de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhadores com carácter permanente ou em regime de contrato a termo;
- b) Quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves;
- c) Em caso de força maior;
- d) Quando se torne indispensável para assegurar a viabilidade da empresa, considerando-se para este efeito as circunstâncias inerentes à sua situação económica ou especiais características da sua atividade.

3 - O trabalhador é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 - O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:

- a) 200 (duzentas) horas de trabalho por ano;
- b) 4 (quatro) por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e nos feriados.

Cláusula 14.^a

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o prestado no período compreendido entre às 00 horas de um dia e às 7 horas do mesmo dia.

Cláusula 15.^a

Banco de Horas

1 - É instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 - O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir cinquenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano.

3 - A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho.

4 - A Empresa deve comunicar ao trabalhador a necessidade de prestação de trabalho com a máxima antecedência possível, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

5 - A redução do tempo de trabalho, a gozar num prazo máximo de 4 (quatro) meses, e na falta de acordo, a redução é fixada pela entidade empregadora.

CAPÍTULO IV

Descanso semanal, feriados e férias

Cláusula 16.^a

Descanso semanal

1 - O trabalhador tem direito a pelo menos um dia de descanso obrigatório por semana que, atendendo ao sector de atividade da Empresa, poderá não coincidir com o domingo.

2 - O descanso semanal é o que resultar do horário de trabalho.

3 - O descanso semanal para os trabalhadores em regime de turnos é o que por escala lhes competir.

4 - A permuta do descanso semanal da mesma secção é permitida mediante prévia autorização da entidade patronal, devendo ser registada no livro de alterações do horário de trabalho.

5 - O número anterior não se aplica aos trabalhadores em regime de turnos rotativos, devendo os turnos ser organizados por forma a garantir a rotatividade do descanso ao domingo.

Cláusula 17.^a

Feriados

1 - São considerados como feriados obrigatórios, para todos os efeitos, os resultantes da lei geral e regional.

2 - Além dos feriados obrigatórios, consideram-se feriados facultativos a terça-feira de Carnaval e o feriado municipal.

Cláusula 18.^a

Férias

Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil conforme previsto na Lei.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 19.^a

Retribuição

1 - Considera-se retribuição tudo aquilo a que o trabalhador tem direito, regular ou periodicamente, como contrapartida do seu trabalho, nos termos da Lei e do presente AE.

2 - A todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção são asseguradas as remunerações mínimas constantes do anexo III.

3 - O pagamento será sempre efetuado ao mês e pago até ao último dia do mês a que diz respeito, qualquer que seja o regime e a categoria do trabalhador.

Cláusula 20.^a

Cálculo de prestação complementar ou acessória

A base de cálculo de prestação complementar ou acessória é constituída pela retribuição base e diuturnidades.

Cláusula 21.^a

Subsídio de Natal

1 - Os trabalhadores abrangidos por este AE, têm direito a um subsídio de Natal, no montante igual a um mês de retribuição, que deverá ser pago até ao dia 15 de dezembro.

2 - Iniciando-se, suspendendo-se ou cessando o contrato individual de trabalho no próprio ano da retribuição do subsídio, esta será calculada proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesse ano, nos termos da Lei.

Cláusula 22.^a

Retribuição de férias e subsídio de férias

1 - A retribuição durante as férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem efetivamente ao serviço.

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, o trabalhador tem direito a subsídio de férias, compreendendo a retribuição base e outras prestações retributivas que sejam contrapartida do modo específico da execução do trabalho, correspondentes à duração mínima de férias prevista na lei.

3 - Salvo acordo escrito em contrário, o subsídio de férias deve ser pago antes do início do período de férias e proporcionalmente em caso de gozo interpolado de férias.

Cláusula 23.^a

Pagamento e descanso compensatório de trabalho suplementar

1 - O trabalho suplementar é pago pelo valor da retribuição horária com os seguintes acréscimos:

- a) 25% pela primeira hora ou fração desta e 37,5% por hora ou fração subsequente, em dia útil;
- b) 50% por cada hora ou fração, em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em feriado.

2 - É exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação tenha sido prévia e expressamente determinada ou realizada de modo a não ser previsível a oposição do empregador.

3 - O trabalhador que presta trabalho em dia de descanso semanal obrigatório tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.

4 - O descanso compensatório é marcado por acordo entre trabalhador e empregador ou, na sua falta, pelo empregador.

Cláusula 24.^a

Trabalho normal em dia feriado

O trabalhador que presta trabalho normal em dia feriado em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia, tem direito a descanso compensatório com duração igual ao número de horas prestadas ou a acréscimo de 50% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador.

Cláusula 25.^a

Remuneração do trabalho noturno

1 - O trabalho noturno é pago com acréscimo de 25% relativamente ao pagamento de trabalho equivalente prestado durante o dia.

2 - O acréscimo previsto no número anterior, mediante acordo com o trabalhador, pode ser substituído por um aumento fixo da retribuição base correspondente a 25% da mesma, independentemente da duração efetiva do trabalho noturno prestado.

Cláusula 26.^a

Diuturnidades

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente AE terão direito a vencer diuturnidades, contadas a partir da data em que completarem dez anos de serviço até ao limite máximo de doze diuturnidades (vinte e um anos de serviço).

2 - De acordo com o indicado no número anterior, as diuturnidades vencer-se-ão anualmente não assistindo, portanto, o direito a qualquer atribuição aos meses intermédios.

3 - O valor de cada diuturnidade é fixado para 2022 em € 3,63 (três euros e sessenta e três cêntimos) liquidando-se a cada trabalhador, mensalmente, a importância a que tiver direito em conformidade com o critério estabelecido.

4 - Em benefício dos trabalhadores e para efeitos de contagem de tempo de serviço para obtenção do direito à primeira diuturnidade, a Empresa considera a sua antiguidade retroagida a 1 de janeiro do ano da data da sua admissão.

5 - Os valores da retribuição que excedam aqueles mínimos, substituirão as diuturnidades, se forem iguais ou superiores a estas. Sendo inferiores far-se-á apenas a diferença para a correção.

CAPÍTULO VI

Regalias sociais

Cláusula 27.^a

Complemento do subsídio de doença ou acidente

1 - Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho, por motivo de doença, a empresa pagará a diferença entre o que o trabalhador recebe da Segurança Social o ordenado líquido auferido pelo trabalhador na data da Baixa Médica, durante um período de 90 dias seguidos ou interpolados.

2 - A prova de impedimento referido no número anterior consiste na apresentação, pelo trabalhador, do documento de baixa, atestado médico ou certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho.

3 - Em caso de acidente de trabalho de que resulte incapacidade temporária, a empresa pagará a diferença entre o que o trabalhador recebe do seguro e o ordenado líquido auferido pelo trabalhador à data do acidente, durante um período de 180 dias.

4 - Esta cláusula não desobriga as Empresas Seguradoras das responsabilidades cobertas pelas respetivas apólices.

Cláusula 28.^a

Pagamento de remuneração em caso de morte

1 - Em caso de morte de qualquer trabalhador, serão pagas ao cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes, as remunerações correspondentes ao mês do seu falecimento.

2 - As importâncias correspondentes ao período de férias já vencido, respetivo subsídio e à parte proporcional do subsídio de Natal devidas ao trabalhador falecido, serão pagas nos termos estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 29.^a

Subsídio de alimentação

1 - A todos os trabalhadores será atribuído um subsídio de alimentação por cada dia de trabalho efetivamente prestado ou, independentemente disso, desde que tenham prestado 6 (seis) horas de trabalho diário.

2 - O subsídio de alimentação atribuído em dinheiro tem o valor diário de € 2,35 (dois euros e trinta e cinco cêntimos).

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 30.^a

Interpretação e integração

1 - As dúvidas e os casos omissos verificados nesta convenção serão resolvidos através de uma Comissão Paritária, expressamente criada para o efeito, cuja composição e funcionamento se define no capítulo seguinte.

2 - Os anexos e notas respetivas constantes do presente AE obrigam a Empresa e os seus trabalhadores do mesmo modo que o próprio acordo, dele se considerando, para todos os efeitos, parte integrante.

CAPÍTULO VIII

Comissão paritária

Cláusula 31.^a

Composição e funcionamento

1 - As partes contratantes criarão uma Comissão Paritária (CP) formada por três representantes da Empresa e três representantes do Sindicato, a qual deverá estar constituída no prazo máximo de 30 dias após a publicação.

2 - A CP terá competência para interpretar e integrar as lacunas deste AE.

3 - A CP funcionará mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser marcadas com 8 (oito) dias de antecedência mínima, com indicação da agenda, local, dia e hora da reunião.

4 - Das deliberações tomadas por unanimidade será depositado um exemplar na delegação regional dos assuntos laborais para efeitos de publicação, considerando-se a partir desta, parte integrante deste AE.

5 - As partes comunicarão uma à outra e à delegação regional dos assuntos laborais, dentro de 30 dias a contar da publicação deste AE, a identificação dos seus representantes.

6 - A substituição dos representantes é lícita a todo o tempo, mas produz efeitos quinze dias após as comunicações referidas no número anterior.

7 - A CP só pode deliberar estando presentes metade dos membros efetivos representantes de cada parte.

8 - A pedido da CP poderá participar das reuniões, sem direito a voto, o delegado da direção de serviços de trabalho.

9 - No número de representantes das partes indicado no ponto um estão incluídos os suplentes.

ANEXO I

Higiene, prevenção e segurança no trabalho

CAPÍTULO I

Artigo Único

Prevenção e controlo de alcoolémia e estupefacientes

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que apresente uma taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l ou 0,2 g/l no caso dos trabalhadores com categoria de motorista de veículos pesados de mercadorias.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolémia será precedido de ações de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito através do ar expirado.

5 - O controlo de alcoolémia será efetuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - Os testes e exames de pesquisa de álcool devem ser precedidos de informação escrita sobre a sua fundamentação a facultar aos trabalhadores a sujeitar aos mesmos, devendo a sua realização ser assegurada por pessoal de saúde ou por técnico da área da higiene e segurança no trabalho. O resultado apurado revelará a aptidão ou, em caso de o valor ser superior aos limites do número 2 antecedente, a não aptidão do(s) visado(s). Será sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador, que, para o efeito, disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se, neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado, disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - Caso seja apurada uma taxa de alcoolémia superior aos limites fixados no n.º 2 da presente cláusula, o trabalhador será impedido de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

9 - Será constituída uma comissão de acompanhamento permanente a fim de fiscalizar a aplicação das medidas que integram a presente cláusula, constituída por quatro membros, dois designados pela entidade empregadora e dois pelos Sindicatos Outorgantes deste AE.

10 - Para efeitos deste AE, considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que, submetido a teste médico, apresente indícios de consumo de drogas proibidas por lei.

11 - Sempre que a entidade patronal suspeite que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

12 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente estar sob o efeito de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

13 - O trabalhador que se recusar a efetuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direção de um Médico do Trabalho será para todos os efeitos deste AE considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

14 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública ou laboratório com o qual a Empresa tenha celebrado protocolo para o efeito.

15 - Caso a Empresa não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

ANEXO II

Definição técnica de categorias

Diretor de Loja ou Estabelecimento - O trabalhador que, reportando diretamente à Administração e em cooperação com o Gestor de Loja e Controlo Alimentar, se dedica à gestão, planeamento, organização, coordenação e controlo das operações da loja ou estabelecimento, o que inclui: determinar produtos, nível de stocks e normas de funcionamento da loja ou estabelecimento; formular e implementar políticas de compras e de marketing e determinar; promover e publicitar bens e serviços do estabelecimento; manter registos dos níveis de stocks e das transações financeiras; elaborar orçamento; auxiliar no planeamento das ementas; controlar a seleção, formação e supervisão dos recursos humanos; estabelecer horários de trabalho; assegurar o cumprimento das normas da qualidade, de segurança e saúde no trabalho, de higiene e segurança alimentar, e de gestão dos aspetos e impactes ambientais das atividades associadas ao trabalho.

Encarregado de Fabrico - O trabalhador responsável pelo controlo da produção de produtos de padaria e pastelaria, pela execução de programas de produção de acordo com as instruções recebidas, pela avaliação das necessidades de material e matérias-primas, pela supervisão e distribuição dos trabalhos nas diversas fases de preparação, competindo-lhe também assegurar a boa qualidade dos produtos e a disciplina do pessoal de fabrico. Dedicar-se ainda ao fabrico dos produtos de padaria e pastelaria, em substituição ou colaboração com o Padeiro/Pasteleiro.

Chefe de Cozinha - Organiza, coordena, dirige e verifica os trabalhos de cozinha. Elabora ou contribui para a elaboração das ementas e dos menus. Confecciona e dá instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confeção dos pratos, tipos de guarnição e quantidade a servir, cria receitas e prepara especialidades, acompanha o andamento dos cozinhados, assegura-se da preparação dos pratos e a sua concordância com o estabelecido, verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios de cozinha. Estabelece os turnos de trabalho, propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a apresentação e higiene. Mantém em dia um inventário de todo o material de cozinha, existências e requisições diárias. É responsável pela conservação dos alimentos entregues à secção e pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Gestor de Loja e Controlo Alimentar - O trabalhador que, reportando diretamente à Administração e em cooperação com o Diretor de Loja ou Estabelecimento, se dedica à gestão da loja ou estabelecimento, podendo assumir as funções deste, bem como à coordenação, organização e execução das operações relativas ao processamento dos produtos alimentares, aplicando as técnicas e métodos analíticos e estatísticos no controlo total da qualidade dos géneros alimentícios frescos e transformados, sob os aspetos sensorial, higieno-sanitário, nutricional e legal, sendo responsável pelo Sistema Integrado da Qualidade e HACCP e respetiva difusão.

Subdiretor de Loja ou Estabelecimento - Colabora com o Diretor de Loja ou Estabelecimento na execução das respetivas funções, substituindo-o no seu impedimento ou ausências. Pode ter a seu cargo a coordenação prática das operações da loja ou estabelecimento e em cooperação com o Diretor de Loja ou Estabelecimento determinar produtos, nível de stocks e normas de funcionamento da loja ou estabelecimento; manter registos dos níveis de stocks e das transações financeiras; auxiliar no planeamento das ementas; controlar a seleção, formação e supervisão dos recursos humanos; estabelecer horários de trabalho;

Pasteleiro/Padeiro Chefe - Organiza, coordena, controla, dirige, confecciona e verifica os trabalhos de padaria/pastelaria, competindo-lhe ainda assegurar a boa qualidade das massas e a disciplina do pessoal de fabrico. Verifica a ordem e a limpeza de todas as secções e utensílios.

Estabelece quando necessário os turnos de trabalho, propõe superiormente a admissão do pessoal e vigia a apresentação e higiene. Mantém em dia um inventário de todo o material, existências e requisições diárias. É responsável pela limpeza do seu local de trabalho e dos utensílios.

Chefe de balcão e mesa - Organiza, coordena e controla todos os serviços do balcão e mesa, bem como o pessoal afeto ao sector, distribuindo tarefas e definindo horários. Orienta as preparações prévias, asseio perfeito dos utensílios, arranjo das mesas para as refeições, móveis

expositores, de abastecimento e de serviço e zela pela correta apresentação da equipa. Atende clientes, recebendo os seus pedidos e o respetivo pagamento. Prepara e serve bebidas, cafés, chás e infusões, produtos de panificação e pastelaria, incluindo sanduíches, bem como refeições rápidas. É responsável pelas existências de mercadorias e equipamento da secção, efetuando os respetivos inventários periódicos e as respeitantes requisições. Acompanha os trabalhos de limpeza da sala, assegurando-se da sua perfeita higiene e conveniente arrumação. Elabora as contas dos consumos, observando as tabelas de preços em vigor, e procede ao respetivo recebimento.

Subchefe de cozinha - É o trabalhador que coadjuva e substitui o Chefe de Cozinha no exercício das respetivas funções. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Pasteleiro/Padeiro Subchefe - É o trabalhador que coadjuva e substitui o Pasteleiro/Padeiro Chefe no exercício das respetivas funções. Executa e zela pela limpeza do seu local de trabalho e dos utensílios.

Talhante/Cortador de Carnes Verdes - É o trabalhador que vende e desmancha e corta carnes verdes e miudezas utilizando instrumentos apropriados, com vista à sua comercialização: desmancha a carne de diversos animais, nomeadamente vaca, porco e ovelha, previamente pendurada; corta a carne em pedaços de acordo com as encomendas e atendendo ao seu total aproveitamento; tira ossos, miudezas e gorduras; pesa, embala e identifica a carne; pica-a utilizando máquina adequada. Recebe os valores correspondentes às vendas efetuadas. Procede também à limpeza dos instrumentos e local do trabalho, colabora no transporte das carnes para o interior e exterior das câmaras frigoríficas

Técnico Administrativo - Executa as tarefas de carácter administrativo necessárias ao funcionamento do estabelecimento e de apoio à direção, incluindo elaboração de documentos, controlo da correspondência, distribuição e regularização das compras e vendas, apoio à contabilidade, serviço externo de entrega de documentos, pagamentos e compras, podendo também assumir atividades administrativas no âmbito dos recursos humanos.

Cozinheiro - Prepara e cozinha os alimentos destinados às refeições. Elabora ou contribui para a composição das ementas. Recebe os alimentos e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação. Arranja o peixe, prepara os legumes, as carnes e restantes ingredientes e procede à execução das operações culinárias, segundo o tipo de pratos a confeccionar, emprata-os e guarnece-os. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Empregado de balcão e mesa - Atende clientes, recebendo os seus pedidos e o respetivo pagamento. Prepara e serve bebidas, cafés, chás e infusões, produtos de panificação e pastelaria,

incluindo sanduíches, bem como refeições rápidas. Cuida da limpeza e arranjo das instalações e executa as preparações prévias ao balcão. Última a preparação de certos pratos e serve os alimentos escolhidos. Colabora na execução dos inventários periódicos. Pode realizar as tarefas de Caixa e de Ecónomo Repositor. Elabora as contas dos consumos, observando as tabelas de preços em vigor, e procede ao respetivo recebimento. Pode ser de 1.^a e 2.^a.

Pasteleiro/Padeiro - O trabalhador que se dedica às seguintes funções e tarefas: elaborar receitas de produtos de padaria e pastelaria, determinando quantidades de matérias-primas e ingredientes necessários; preparar, pesar, medir, dosear, misturar e amassar ingredientes e executar as demais tarefas necessárias ao fabrico e confeção de produtos de padaria e pastelaria de acordo com as receitas e instruções recebidas; operar, regular e vigiar máquinas, fornos e utensílios utilizados para a confeção dos produtos de padaria e pastelaria; cuidar da limpeza dos equipamentos acima mencionados, bem como do local de trabalho. Pode ainda proceder à distribuição e transporte de produtos de padaria e pastelaria pelos diversos estabelecimentos da Empresa e pelos clientes.

Assistente Administrativo - Executa tarefas administrativas e tarefas de apoio à contabilidade e recursos humanos relativas ao funcionamento da Empresa ou estabelecimento, seguindo procedimentos estabelecidos, podendo auxiliar ou substituir o Técnico Administrativo.

Distribuidor - O trabalhador que, a pé ou em viatura apropriada, distribui mercadorias e documentos pelos diversos estabelecimentos da Empresa e/ou pelos clientes, sendo responsável pelo bom estado de funcionamento da viatura, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção.

Caixa - É o trabalhador que recebe pagamentos de mercadorias ou serviços; verifica as somas devidas, passa um recibo, regista estas operações. Encerra o caixa e gere as contas correntes dos clientes. Pode realizar as tarefas de Empregado de balcão e mesa e de Ecónomo Repositor.

Encarregado - Planeia, coordena e acompanha os processos industriais de confeção de pão, bolos ou outros produtos à base de farinha, fabricação de chocolate e de confeitaria, garantindo a sua correta execução, de modo a satisfazer as necessidades e os stocks dos estabelecimentos de venda. Coordena e supervisiona os recursos humanos da seção de fabrico e dos estabelecimentos comerciais. Avalia as necessidades de material e de matérias-primas, procedendo à encomenda e gestão dos stocks das mesmas. Assegura o plano de manutenção, limpeza e higiene dos equipamentos bem como das instalações; Procede à compilação e validação de documentos relacionados com o transporte e venda de produtos, necessários para posterior emissão de faturas.

Empregado de Limpeza - O trabalhador com funções inerentes a um indiferenciado, competindo-lhe a limpeza total do estabelecimento.

Ajudante de Pasteleiro/Padeiro - O trabalhador que colabora com Encarregado de Fabrico e Pasteleiro/Padeiro, dedicando-se à confeção e fabrico de produtos de padaria e pastelaria, competindo-lhe ainda cuidar da limpeza máquinas, fornos e utensílios que utiliza, bem como do local de trabalho. Pode ainda proceder à distribuição e transporte de produtos de padaria e pastelaria pelos diversos estabelecimentos da Empresa e pelos clientes.

Empregado de cozinha/Ajudante de cozinha - Colabora com o cozinheiro em todos os serviços do sector e desempenha as tarefas por ele designadas, podendo substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. Executa e zela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Copeiro - Executa o trabalho de limpeza e tratamento das loiças, vidros e outros utensílios de mesa e cozinha, bem como de limpeza e arrumação da cozinha. Executa as funções de Empregado de cozinha/Ajudante de cozinha quando necessário.

Ecónomo Repositor - É o trabalhador que coloca os bens nos locais de venda, nomeadamente em prateleiras, verifica e repõe os bens vendidos, remove os bens fora de prazo, recebe, abre, desembala e verifica mercadorias recebidas, zela pela organização e limpeza da loja ou estabelecimento. Pode realizar as tarefas de Caixa e auxilia os Empregados de balcão e mesa.

Ajudante de Cortador de Carnes Verdes - É o trabalhador a quem são ministrados conhecimentos práticos das funções de Cortador de Carnes Verdes, trabalhando e coadjuvando-o nos seus trabalhos.

Auxiliar de fabrico/limpeza - Executa tarefas auxiliares no fabrico, trabalhos de lavandaria, de costura e de limpeza e arrumação geral de todo o interior dos edifícios da Empresa, incluindo zona de fabrico, escritórios, refeitório, laboratório, zonas comuns e casas de banho, e outras operações para as quais não se exige especialização profissional.

Praticantes/Aprendizes - Aperfeiçoa, sob a orientação permanente dos profissionais com quem trabalha, em qualquer das profissões, para poder executar tarefas mais complexas.

ANEXO III

Tabela salarial

Nível 1 - € 875,00 Diretor de Loja ou Estabelecimento Encarregado de Fabrico Chefe de Cozinha
Nível 2 - € 810,00 Gestor de Loja e Controlo Alimentar Sub-Diretor de Loja ou Estabelecimento Pasteleiro/Padeiro Chefe Chefe de balcão e mesa
Nível 3 - € 775,00 Subchefe de cozinha Pasteleiro/Padeiro Sub-Chefe Talhante/Cortador de Carnes Verdes
Nível 4 - € 760,00 Técnico Administrativo Cozinheiro Empregado de balcão e mesa de 1. ^a Pasteleiro/Padeiro
Nível 5 - € 747,00 Assistente Administrativo Distribuidor Caixa Encarregado
Nível 6 - € 740,25 Empregado de Limpeza Ajudante de Pasteleiro/Padeiro Empregado de cozinha/Ajudante de cozinha Copeiro Empregado de balcão e mesa de 2. ^a Ecónomo Repositor Ajudante de Cortador de Carnes Verdes Auxiliar de Fabrico e Limpeza
Nível 7 - 80% SMR = € 592,20 Praticantes/Aprendizes menores de 18 anos

Nos termos e para os efeitos dispostos no artigo 492.º do Código do Trabalho, consigna-se que este AE revoga o AE entre NAKO AÇORES, S.A., e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, Convenção Coletiva de Trabalho n.º 14/2019 de 26 de março de 2019, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores (doravante “*Jornal Oficial*”), II Série, n.º 60, de 26 de março de 2019, bem como as posteriores alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 192, de 2 de outubro de

2020 (Alteração salarial e outras) e no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 128, de 2 de julho de 2021 (Alteração salarial e outra).

Este acordo abrange cerca de 3 trabalhadores e um empregador.

Ponta Delgada, 19 de abril de 2022.

Pela NAKO AÇORES, S.A., *José Romão Leite Braz*, Vice-Presidente do Conselho de Administração e *Luís Miguel Dias da Silva*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente da Direção e *José António Benevides Reis*, Vice-Presidente.

Entrado em 22 de abril de 2021.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 3 de maio de 2022, com o n.º 21, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 25/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do acordo

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

Cláusula 18.^a

Tipos de faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - Serão consideradas faltas justificadas:
 - a) Até 15 dias seguidos, por altura do casamento;
 - b) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;
 - c) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
 - d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);
 - e) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
 - f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - g) As motivadas por impossibilidade de prestar serviço devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, nos termos e condições previstas na lei da maternidade;
 - h) As motivadas por doação gratuita de sangue, até ao máximo de seis por ano;
 - i) As descritas na cláusula 18.^a-A;
 - j) As prévias ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.
- 3 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

ANEXO II**Tabelas salariais****Classe A**

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 850,00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 760,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 760,00

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 740,25

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 740,25
7.1	Porteiro/Guarda	€ 740,25

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 18.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 91, de 13 de maio de 2019 (Revisão Global), e alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série n.º 55, de 18 de março de 2020 (Alteração Salarial e Outra) e *Jornal Oficial*, II Série n.º 68, de 8 de abril de 2021 (Alteração Salarial e Outra), sendo por ele abrangidos cerca de 233 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 4 de fevereiro de 2022.

Pela PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A., *Dr. José Mancebo Soares*, Administrador Delegado. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Paulo Fernando Toste Furtado*, Presidente da Direção e *Francisco Paulo Silva Borges*, Secretário-Geral.

Entrado em 8 de abril de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de abril de 2022, com o n.º 17 nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Texto Consolidado

CAPÍTULO I

Do âmbito e vigência do acordo

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa abrange, por um lado a PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A. e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço na ilha Terceira, representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

CAPÍTULO II

Da admissão e carreira profissional

Cláusula 3.^a

Condições de admissão

1 - As habilitações mínimas exigíveis para o ingresso em qualquer uma das categorias profissionais previstas neste acordo serão as constantes da lei.

2 - A idade mínima de admissão será de 16 anos.

Cláusula 4.^a

Período experimental

1 - Durante o período experimental, salvo acordo em contrário qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de alta complexidade - técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para pessoal de direção e quadros superiores.

3 - Nos contratos a termo com duração superior a seis meses o período experimental é de 30 dias, se a duração do contrato for igual ou inferior a seis meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite, o período experimental é de 15 dias.

Cláusula 5.^a

Categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados de harmonia com a constante no Anexo I.

Cláusula 6.^a

Atribuição de categorias profissionais

1 - A categoria profissional a atribuir a cada trabalhador será correspondente a função que predominantemente exerça.

2 - Sempre que, perante a complexidade das funções de um profissional existam dúvidas sobre qual a categoria a atribuir-lhe optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

Cláusula 7.^a

Acesso

1 - No preenchimento de lugares vagos ou vagas, a entidade patronal dará preferência, sempre que isso seja possível, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias inferiores, a fim de proporcionar-lhes a sua promoção, nesta observando os seguintes fatores:

- a) Competência profissional;
- b) Melhores habilitações técnico profissionais;
- c) Antiguidade.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior a Administração escolherá os candidatos e submetê-los-á, sempre que a especialidade do novo posto de trabalho o justifique, a um período de aprendizagem nunca superior a 6 meses.

3 - Findo o período de aprendizagem e caso a Administração considere o trabalhador apto, este passará então a auferir o vencimento da respetiva categoria profissional.

4 - Os operários de laboratório e de fabricação, bem como os operadores de caldeira, serão obrigatoriamente promovidos de 3.ª a 2.ª logo que tenha decorrido um período de três anos na mesma categoria.

CAPÍTULO III

Da prestação de trabalho

Cláusula 8.ª

Horário de trabalho

1 - A duração normal do trabalho terá como quantitativos (máximos):

- a) 40 horas semanais, sempre que o horário não seja considerado em termos médios;
- b) A média de 40 horas semanais, considerando para efeitos de aferição da média o período de seis meses, podendo este horário de trabalho semanal atingir o máximo de 50 horas semanais e de 10 horas diárias, desde que seja mantido o valor médio indicado, no período considerado;
- c) 20 horas semanais, para os trabalhadores que exclusivamente prestam serviço nos dias de descanso semanal e complementar dos restantes, podendo o período normal de trabalho diário ser de 10 horas.

2 - A alternância entre os regimes de horário referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 obriga ao aviso prévio de oito dias aos trabalhadores por eles abrangidos e a afixação do respetivo mapa horário com a antecedência de três dias.

3 - O período de trabalho diário deverá ser interrompido por intervalos de descanso e/ou refeição, de forma a não serem praticadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, não sendo tais intervalos considerados no cômputo de duração de trabalho.

Cláusula 9.^a

Trabalhos por turnos

1 - Será a prestação de trabalho por turnos rotativos.

2 - O período de trabalho dos trabalhadores em regime de turnos rotativos não pode exceder 8 horas.

3 - Pela especificidade própria do seu funcionamento, considerar-se-á a possibilidade de, em certos setores, ser observada a dispensa dos intervalos de descanso nos termos previstos no n.º 2 do artigo 175.º do Código do Trabalho, desde que seja assegurada a observância de um período de repouso, para todos os efeitos considerado como tempo de serviço, durante o qual o trabalhador poderá não abandonar o posto de trabalho mantendo, pois, a responsabilidade pela condução das operações necessárias ao funcionamento do setor.

4 - Podem, porém, ser estabelecidos horários de trabalho, segundo escalas a organizar, em que a duração normal de trabalho pode ser definida em termos médios.

5 - Nesse caso o período normal de trabalho não pode ir além de 10 horas, nem exceder as 50 horas semanais.

6 - No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho semanal deve ser apurada por referência a períodos de 6 meses.

Cláusula 10.^a

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho, obedecendo a sua prestação e pagamento ao legalmente estabelecido.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:

a) 50% de retribuição normal na 1.^a hora;

b) 75% de retribuição normal nas horas ou frações subsequentes.

3 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com o acréscimo de 200%.

4 - Para efeitos constantes desta cláusula, a retribuição horária será calculada de acordo com a fórmula legalmente prevista.

5 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

6 - O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes.

7 - Nos casos de prestação de trabalho num dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

8 - Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela empregadora.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 11.^a

Descanso semanal e feriados

1 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em laboração normal são sábado e/ou domingo, ou os dias estipulados por mútuo acordo das partes, e, para os trabalhadores em regime de turnos, os que por escala lhes competir.

2 - São considerados feriados obrigatórios os seguintes:

- 1 de janeiro;
- Terça-Feira de Carnaval;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro;
- Sexta-Feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- Dia do Corpo de Deus;
- Dia da Autonomia (feriado regional);
- Feriado Municipal da localidade.

Cláusula 12.^a

Direito a férias

1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números 7 e 8.

2 - O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

3 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

4 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

5 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas, os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

6 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias recebendo a retribuição e o subsídio, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias.

7 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vende após o decurso de seis meses completos de serviço efetivo.

8 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efetivo, a um período de férias de oito dias úteis.

Cláusula 13.^a

Retribuição durante as férias

1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efetivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição.

3 - A redução do período de férias nos termos legalmente admitidos não implica redução correspondente no subsídio de férias.

Cláusula 14.^a

Marcação do período de férias

- 1 - A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2 - Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito os delegados sindicais.
- 3 - As férias poderão ser marcadas para serem gozadas interpoladamente.
- 4 - O mapa de férias definitivo deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 15 de abril de cada ano.

Cláusula 15.^a

Alteração da marcação do período de férias

- 1 - A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 2 - Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data prevista para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a nova marcação de período de férias.
- 3 - Terminado o impedimento antes de decorrido o período marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.
- 4 - Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, a entidade empregadora poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 16.^a

Licença sem retribuição

- 1 - A entidade patronal pode conceder ao trabalhador a pedido deste licença sem retribuição.
- 2 - O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 - Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 17.^a

Faltas

1 - Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 - Nos casos de ausência do trabalhador por período inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, caso os períodos normais de trabalho diário não sejam uniformes considerar-se-á sempre o de menor duração relativo a 1 dia completo de trabalho.

4 - Quando seja praticado o horário variável a falta durante 1 dia de trabalho apenas se considerará reportada ao período da presença obrigatória dos trabalhadores.

Cláusula 18.^a

Tipos de faltas

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 - Serão consideradas faltas justificadas:

- a) Até 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;
- c) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
- d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);
- e) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar serviço devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, nos termos e condições previstas na lei da maternidade;
- h) As motivadas por doação gratuita de sangue, até ao máximo de seis por ano;

i) As descritas na cláusula 18.^a-A;

j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

3 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 18.^a-A

Licença parental exclusiva do pai

1 - É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2 - Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3 - No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.

5 - Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos números 1, 2 e 3.

Cláusula 19.^a

Comunicação e prova de faltas

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

2 - Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível.

3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 - A entidade patronal pode exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 20.^a

Efeitos das faltas

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda que justificadas:

a) As dadas nos casos previstos na alínea d), para além dos créditos legalmente previstos, e f) do n.º 2 da cláusula 18.ª;

b) As dadas por motivo de acidente no trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

3 - Nos casos previstos na alínea f) do n.º 2 da cláusula 18.ª se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês, aplica-se o regime de suspensão da prestação do trabalho por impedimento prolongado.

4 - As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao período de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

5 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho, o período de ausência a considerar para efeito do número anterior abrangerá os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias de falta.

6 - Incorre em infração disciplinar grave, todo o trabalhador que:

a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis interpolados num período de um ano;

b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

7 - As faltas não têm nenhum efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que as mesmas determinem perda de retribuição, neste caso, o trabalhador pode optar por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardando o gozo efetivo de quinze dias úteis de férias, ou de cinco dias úteis no ano de admissão.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 21.ª

Retribuições mínimas

Para efeitos de remuneração, as categorias dos trabalhadores abrangidos por este acordo são agrupadas nos termos do Anexo II sendo a retribuição mensal mínima para cada categoria a que consta da respetiva tabela.

Cláusula 22.^a

Remuneração do trabalho noturno

A remuneração do trabalho noturno será superior em 30% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 23.^a

Subsídio de natal

1 - Os profissionais abrangidos por este acordo terão direito a receber até ao dia 30 de novembro de cada ano, um subsídio correspondente à retribuição normal de 1 mês de vencimento.

2 - Os profissionais que excedido o período experimental não tenham concluído um ano de serviço receberão aquele subsídio m importância proporcional ao tempo de serviço prestado desde a data de admissão.

3 - Aquando da cessação do contrato não devida a justa causa, os profissionais têm direito ao fixado no n.º 1 ao montante proporcional ao tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro do ano da cessação.

Cláusula 24.^a

Subsídio de alimentação

Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de € 6,30 por cada dia efetivo de trabalho.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - Às retribuições base mínimas estabelecidas neste acordo será acrescido uma diuturnidade no valor de € 3,90 por cada ano de serviço completado a 31 de dezembro e até ao limite de vinte diuturnidades.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior ter-se-ão em conta as diuturnidades já adquiridas pelo trabalhador à data de entrada em vigor deste acordo.

Cláusula 26.^a

Ajudas de custo

Aos trabalhadores que se deslocem em viagem de serviço fora das localidades onde habitualmente trabalham, serão pagas as despesas de deslocação, alimentação e alojamento contra a apresentação dos respetivos documentos de despesa.

Cláusula 27.^a

Sistema de pagamento

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão remunerados ao mês.
- 2 - A retribuição base e os acréscimos devidos serão sempre pagos antes dos três últimos dias de cada mês com encerramento de período de contagem aos catorze dias de cada mês.
- 3 - No ato de pagamento de retribuição deverá ser entregue ao trabalhador um documento em que conste o nome completo do mesmo, a respetiva categoria profissional, número de inscrição na Segurança Social, período a que corresponde a retribuição, discriminação das importâncias relativas ao trabalho extraordinário e a trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, todos os descontos e deduções devidamente especificados bem como o montante líquido a receber.

CAPÍTULO VI

Dos deveres e garantias das partes

Cláusula 28.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- b) Não exigir do seu pessoal trabalho manifestamente incompatível com as suas aptidões profissionais e possibilidades físicas;
- c) Facilitar a frequência pelos trabalhadores de cursos de especialização profissional ou qualquer outros de formação promovidos pelos organismos outorgantes;
- d) Facilitar aos dirigentes ou delegados sindicais, aos membros das comissões paritárias e aos trabalhadores com funções em instituições de segurança social o exercício normal dos seus cargos;
- e) Exigir do pessoal investido em funções de chefia que trate com correção os profissionais sob as suas ordens;

- f) Prestar ao Ministério de Emprego e da Segurança social e aos Sindicatos outorgantes todos os esclarecimentos que se relacionem com os interesses do pessoal ao seu serviço;
- g) Proceder à cobrança das quotizações dos trabalhadores que para tal tenham dado o seu acordo e enviar as importâncias ao Sindicato, acompanhadas dos respetivos mapas de quotizações devidamente preenchidos;
- h) Facilitar, sempre que solicitada pelos respetivos Sindicatos, a divulgação de quaisquer informações relativas às atividades dos mesmos.

Cláusula 29.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Guardar compostura em todos os atos da sua vida profissional;
- b) Cumprir os regulamentos internos, desde que estejam cumpridas as prescrições legais determinadas no artigo 153.º do Código do Trabalho;
- c) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e executá-lo segundo as ordens e instruções recebidas;
- d) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenham de privar;
- e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando, por conta própria ou alheia, em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção e negócios;
- f) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- g) Zelar pela boa utilização e conservação das máquinas, materiais e utensílios ou bens que lhes sejam confiados;
- h) Cumprir as disposições sobre a segurança no trabalho;
- i) Cooperar em todos os atos tendentes a melhoria de produtividade, desde que lhes seja salvaguardada a sua dignidade e lhes sejam convenientemente assegurados os meios técnicos indispensáveis;
- j) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade patronal ou para o bom nome da sua profissão.

Cláusula 30.^a

Garantias do trabalhador

É proibido às entidades patronais:

- a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Diminuir a retribuição do trabalhador, por qualquer forma direta ou indireta através da qual o pretenda fazer, salvo nos casos previstos na lei;
- c) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- e) Explorar com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Da cessação do contrato de trabalho

Cláusula 31.^a

Cessação do contrato de trabalho

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime legal.

CAPÍTULO VIII

Da higiene e segurança

Cláusula 32.^a

Higiene e segurança

A entidade patronal deve instalar o seu pessoal em boas condições de higiene e prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança de harmonia com o disposto na lei.

CAPÍTULO IX

Dos delegados sindicais

Cláusula 33.^a

Delegados sindicais

1 - Os trabalhadores poderão eleger de entre si, por cada grupo ou fração de 50 trabalhadores abrangidos por este contrato, o seguinte número de delegados sindicais:

- Com menos de 50 trabalhadores, um delegado;
- De 50 a 99 trabalhadores, dois delegados;
- De 100 a 199 trabalhadores, três delegados.

2 - A entidade patronal proporcionará aos delegados sindicais as condições necessárias ao exercício das suas funções.

Cláusula 34.^a

Atribuições do delegado sindical

O delegado sindical constitui o elemento de ligação entre os sindicatos outorgantes e os trabalhadores por eles abrangidos, competindo-lhe divulgar, afixar ou distribuir, pelos mesmos, publicações exclusivamente sindicais e defender perante as entidades patronais os mesmos trabalhadores.

CAPÍTULO X

Das sanções e disposições gerais

Cláusula 35.^a

Sanções

1 - As infrações disciplinares dos trabalhadores poderão ser púnicas conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal;
- b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao trabalhador;
- c) Suspensão do trabalho e do vencimento até doze dias por cada infração, não podendo exercer em cada ano civil, 30 dias;
- d) Despedimento.

2 - A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.

3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, desta cláusula não poderão ter lugar sem audiência prévia do trabalhador, regime igualmente aplicável à sanção prevista na alínea c), desde que não ultrapasse 4 dias de suspensão.

4 - A aplicação da sanção de suspensão por período superior a quatro dias e ainda a prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, terá de ser obrigatoriamente precedida pela elaboração de processo disciplinar escrito nos termos legalmente previstos para a cessação do contrato de trabalho com justa causa.

ANEXO I

Categorias Profissionais

Operador de Fabricação - Trabalhador especializado, por conhecimentos adquiridos, responsável pelas tarefas executivas inerentes à boa condução de uma instalação de fabrico, para o que disporá, sempre que se justifique, de mão de obra adicional e trabalhando em estreita colaboração com os operários das funções adjacentes podendo ainda assumir a responsabilidade pela supervisão técnica e funcional das mesmas.

Operário de Fabricação - O trabalhador que executa tarefas auxiliares relativas à receção, tratamento, distribuição e transformação da matéria-prima e embalagem do produto acabado, sob a orientação dos respetivos operadores. Auxilia-os na condução e vigilância das instalações ou máquina, podendo substituí-los, e assegura a limpeza e higiene da unidade fabril, bem como a carga e descarga das matérias-primas, subsidiárias ou de consumo e do produto acabado. Estes trabalhadores classificam-se consoante o seu grau de classificação em 1.^a, 2.^a e 3.^a. No quadro das tarefas previstas para este grupo, o trabalhador especializado por conhecimentos adquiridos, apto a executar todas as tarefas inerentes à receção, registo, distribuição e tratamento da matéria-prima e seus derivados será obrigatoriamente classificado como operário de 1.^a.

Operário de Laboratório – Trabalhador que procede à colheita de amostras e efetua análises físicas e/ou químicas e bacteriológicas executa leituras, cálculos e registos relacionados com as suas funções, prepara fermentos e culturas, zela pela lavagem, preparação e manutenção do material e assegura a limpeza e a perfeita higiene do seu local de trabalho.

Estes trabalhadores classificam-se, consoante o seu grau de qualificação, em 1.^a, 2.^a e 3.^a.

Operário de Caldeira - Trabalhador que alimenta e conduz os geradores de calor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46.989, de 30 de abril de 1966, acompanhar o funcionamento do equipamento complementar, nomeadamente destinado ao fornecimento de ar, água e energia industrial, e ainda fazer pequenas reparações de conservação e manutenção nas instalações.

Estes trabalhadores classificam-se, consoante o grau de qualificação, em 1.^a, 2.^a e 3.^a.

Encarregado de Armazém - Trabalhador responsável pela receção conferência, armazenamento e entrega de mercadorias bem como pelo tratamento elementar de fichas, registos e outra documentação adequada.

Porteiro - Trabalhador incumbido de controlar o movimento de pessoas, mercadorias e veículos, podendo ter a seu cargo as comunicações telefónicas e outros serviços análogos, de noite executa rondas periódicas às instalações e estabelece relatórios sobre eventuais anomalias, mantém a limpeza e higiene da sua zona de trabalho.

ANEXO II

Tabelas salariais

Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 850,00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 760,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 760,00

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 740,25

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 740,25
7.1	Porteiro/Guarda	€ 740,25

ANEXO III

Integração Níveis de Qualificação

4. Profissionais Altamente Qualificados:

4.2. Produção;

Operador de Fabricação;

Operário Laboratório.

5. Profissionais Qualificados:

5.1. Administrativos;

Encarregado de Armazém.

5.2. Produção;

Operário de Fabricação de 1.^a;

Operador de Caldeira.

6. Profissionais Semiqualeificados.

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 18.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 91, de 13 de maio de 2019 (Revisão Global), e alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série n.º 55, de 18 de março de 2020 (Alteração Salarial e Outra) e *Jornal Oficial*, II Série n.º 68, de 8 de abril de 2021 (Alteração Salarial e Outra), sendo por ele abrangidos cerca de 233 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 4 de fevereiro de 2022.

Pela PRONICOL - Produtos Lácteos, S.A., *Dr. José Mancebo Soares*, Administrador Delegado. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Paulo Fernando Toste Furtado*, Presidente da Direção e *Francisco Paulo Silva Borges*, Secretário-Geral.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 26/2022 de 13 de maio de 2022

AE entre a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Alteração Salarial e Outras e Texto Consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

Cláusula 18.^a

Tipos de faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 2 - São consideradas faltas justificadas:
 - a) Até quinze dias seguidos, por altura do casamento;
 - b) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;
 - c) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
 - d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);
 - e) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
 - f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
 - g) As motivadas por impossibilidade de prestar serviço devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, nos termos e condições previstas na lei da maternidade;
 - h) As motivadas por doação gratuita de sangue, até ao máximo de seis por ano;
 - i) As descritas na cláusula 18.^a-A;
 - j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

ANEXO II**Tabelas salariais****Classe A**

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 850,00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 760,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 760,00

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 740,25

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 740,25
7.1	Porteiro/Guarda	€ 740,25
5.4	Encarregado de Posto de Receção	€ 740,25

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 18.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2019, (Revisão Global), com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 64, de 31 de março de 2020 (Alteração Salarial e Outra) e *Jornal Oficial*, II Série n.º 99, de 20 de maio de 2021 (Alteração Salarial e Outra), sendo por ele abrangidos cerca de 174 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 4 de março de 2021.

Pela UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL, *João Carlos de Castro Tavares*, Vice-Presidente do Conselho de Administração e *Tiago Parreira Ferreira*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo,

Paulo Fernando Toste Furtado, Presidente da Direção e *Francisco Paulo Silva Borges*, Secretário-Geral.

Entrado em 8 de abril de 2022.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 21 de abril de 2022, com o n.º 18, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

Texto Consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia do acordo

Cláusula 1.^a

Âmbito

O presente acordo de empresa abrange, por um lado a UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL, e por outro os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo.

Cláusula 2.^a

Vigência e Denúncia

O presente acordo entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022 e é válido pelo período de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 60 dias antes do seu termo de vigência.

CAPÍTULO II

Da admissão e carreira profissional

Cláusula 3.^a

Condições de Admissão

1 - As habilitações mínimas exigíveis para o ingresso em qualquer uma das categorias profissionais previstas neste acordo serão as constantes da lei.

2 - A idade mínima de admissão será de dezasseis anos.

Cláusula 4.^a

Período experimental

1 - Durante o período experimental, salvo acordo em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 - O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:

- a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de alta complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para pessoal de direção e quadros superiores.

3 - Nos contratos a termo com duração superior a seis meses o período experimental é de 30 dias, se a duração do contrato for igual ou inferior a seis meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite, o período experimental é de 15 dias.

Cláusula 5.^a

Categorias profissionais

Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão classificados de harmonia com o constante do Anexo I.

Cláusula 6.^a

Atribuição de categorias profissionais

1 - A categoria profissional a atribuir a cada trabalhador será correspondente à função que predominantemente exerça.

2 - Sempre que perante a complexidade das funções de um profissional existam dúvidas sobre qual a categoria a atribuir-lhe optar-se-á por aquela a que corresponda retribuição mais elevada.

Cláusula 7.^a

Acesso

1 - No preenchimento de lugares vagos ou vagas, a entidade patronal dará preferência, sempre que isso seja possível, aos trabalhadores ao seu serviço das categorias inferiores, a fim de proporcionar-lhes a sua promoção, nesta observando os seguintes fatores:

- a) Competência profissional;
- b) Melhores habilitações técnico-profissionais;
- c) Antiguidade.

2 - Para o efeito do disposto no número anterior a Administração escolherá os candidatos e submetê-los-á, sempre que a especialização do novo posto de trabalho o justifique, a um período de aprendizagem nunca superior a 6 meses.

3 - Findo o período de aprendizagem e caso a administração considere o trabalhador apto, este passará então a auferir o vencimento da respetiva categoria profissional.

4 - Os operários de laboratório e de fabricação, bem como os operadores de caldeira, serão obrigatoriamente promovidos de 3.ª a 2.ª logo que tenha decorrido um período de três anos na mesma categoria.

CAPÍTULO III

Da prestação do trabalho

Cláusula 8.ª

Horário de trabalho

1 - A duração do trabalho normal terá como quantitativos (máximos):

- a) 40 horas semanais, sempre que o horário não seja considerado em termos médios;
- b) A média de 42 horas semanais, considerando para efeitos de aferição da média o período de seis meses, podendo este horário de trabalho semanal atingir o máximo de 50 horas semanais e dez horas diárias, desde que seja mantido o valor médio indicado, no período considerado;
- c) Vinte horas semanais, para os trabalhadores que exclusivamente prestam serviço nos dias de descanso semanal e complementar dos restantes, podendo o período normal de trabalho diário ser de dez horas.

2 - A alternância entre os regimes de horário referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 obriga ao aviso prévio de oito dias aos trabalhadores por eles abrangidos e a afixação do respetivo mapa horário com a antecedência de três dias.

3 - O período de trabalho deverá ser interrompido por intervalos de descanso e/ou refeição, de forma a não serem praticadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, não sendo tais intervalos considerados no cômputo de duração de trabalho.

4 - O intervalo de descanso a que se refere o número anterior poderá ser superior a duas horas por razões de conveniência de serviço.

Cláusula 9.^a

Trabalho por turnos

1 - Será permitida a prestação de trabalho por turnos rotativos.

2 - O período de trabalho diário dos trabalhadores em regime de turnos rotativos não pode exceder 8 horas.

3 - Pela especificidade própria do seu funcionamento, considerar-se-á a possibilidade de, em certos setores, ser observada a dispensa dos intervalos de descanso nos termos previstos no n.º 2 do artigo 175.º do Código do Trabalho, desde que seja assegurada a observância de um período de repouso, para todos os efeitos considerado como tempo de serviço, durante o qual o trabalhador poderá não abandonar o posto de trabalho mantendo, pois, a responsabilidade pela condução das operações necessárias ao funcionamento do setor.

4 - Podem, porém, ser estabelecidos horários de trabalho, segundo escalas a organizar, em que a duração normal de trabalho pode ser definida em termos médios.

5 - Neste caso o período normal de trabalho não pode ir além de dez horas, nem exceder as 40 horas semanais.

6 - No caso previsto no número anterior, a duração média do período normal de trabalho semanal deve ser apurada por referência a períodos de seis meses.

Cláusula 10.^a

Trabalho suplementar

1 - Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho, obedecendo a sua prestação e pagamento ao legalmente estabelecido.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho será remunerado com os seguintes acréscimos:

a) 50% de retribuição normal na 1.^a hora;

b) 75% de retribuição normal nas horas ou frações subsequentes.

3 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com o acréscimo de 200%.

4 - Para efeitos constantes desta cláusula, a retribuição horária será calculada de acordo com a fórmula legalmente prevista.

5 - A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado, confere aos trabalhadores o direito a um descanso compensatório remunerado, correspondente a 25% das horas de trabalho suplementar realizado.

6 - O descanso compensatório vence-se quando perfizer um mínimo de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 90 dias seguintes.

7 - Nos casos de prestação de trabalho num dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador, terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

8 - Na falta de acordo, o dia de descanso compensatório será fixado pela entidade empregadora.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 11.^a

Descanso semanal e feriados

1 - Os dias de descanso semanal para os trabalhadores em laboração normal são o sábado e/ou domingo, ou os dias estipulados por mútuo acordo das partes, e, para os trabalhadores em regime de turnos, os que por escala lhes competir.

2 - São considerados como feriados obrigatórios os seguintes:

- 1 de janeiro;
- Terça-feira de Carnaval;
- 25 de abril;
- 1 de maio;
- 10 de junho;
- 15 de agosto;
- 5 de outubro;
- 1 de novembro;
- 1 de dezembro;
- 8 de dezembro;
- 25 de dezembro;
- Sexta-feira Santa;
- Domingo de Páscoa;
- Dia do Corpo de Deus;
- Dia da Autonomia (feriado Regional);
- Feriado Municipal da localidade.

Cláusula 12.^a

Direito a férias

1 - O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números 7 e 8.

2 - O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.

3 - Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.

4 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) Três dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios-dias;
- b) Dois dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios-dias;
- c) Um dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios-dias.

5 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador.

6 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respetivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo de 20 dias úteis de férias.

7 - Quando o início da prestação do trabalho ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completados de serviço efetivo.

8 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efetivo, a um período de férias de oito dias úteis.

Cláusula 13.^a

Retribuição durante as férias

1 - A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efetivo e deve ser paga antes do início daquele período.

2 - Além da retribuição mencionada no número anterior, os trabalhadores têm direito a um subsídio de férias de montante igual ao dessa retribuição.

3 - A redução do período de férias nos termos legalmente admitidos não implica redução correspondente no subsídio de férias.

Cláusula 14.^a

Marcação do período de férias

- 1 - A marcação da época de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.
- 2 - Na falta de acordo, compete à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, ouvindo para o efeito os delegados sindicais.
- 3 - As férias poderão ser marcadas para serem gozadas interpoladamente.
- 4 - O mapa de férias definitivo deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 15 de abril de cada ano.

Cláusula 15.^a

Alteração da marcação do período de férias

- 1 - A interrupção das férias não poderá prejudicar o gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tenha direito.
- 2 - Haverá lugar a alteração do período de férias sempre que o trabalhador, na data para o seu início, esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, cabendo à entidade empregadora, na falta de acordo, a nova marcação do período de férias.
- 3 - Terminado o impedimento antes de decorrido o período anteriormente marcado, o trabalhador gozará os dias de férias ainda compreendidos neste, aplicando-se, quanto à marcação dos dias restantes, o disposto no número anterior.
- 4 - Nos casos em que a cessação do contrato de trabalho esteja sujeita a aviso prévio, a entidade empregadora poderá determinar que o período de férias seja antecipado para o momento imediatamente anterior à data prevista para a cessação do contrato.

Cláusula 16.^a

Licença sem retribuição

- 1 - A entidade patronal pode conceder ao trabalhador a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2 - O período de licença sem retribuição conta-se para efeitos de antiguidade.
- 3 - Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressupõem a efetiva prestação de trabalho.

Cláusula 17.^a

Falta

1 - Falta é a ausência do trabalho durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2 - Nos casos de ausência do trabalhador por períodos inferiores ao período normal de trabalho a que está obrigado, os respetivos tempos serão adicionados para determinação dos períodos normais de trabalho diário em falta.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, caso os períodos normais de trabalho diário não sejam uniformes considerar-se-á sempre o de menor duração relativo a 1 dia completo de trabalho.

4 - Quando seja praticado o horário variável a falta durante 1 dia de trabalho apenas se considerará reportada ao período de presença obrigatória dos trabalhadores.

Cláusula 18.^a

Tipos de faltas

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 - São consideradas faltas justificadas:

- a) Até quinze dias seguidos, por altura do casamento;
- b) Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descendente ou afim no 1.º grau na linha reta;
- c) Até cinco dias consecutivos, motivados por falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, padrastos, enteados, genros e noras ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;
- d) Até dois dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim da linha reta ou 2.º grau da linha colateral (bisavós, avós, bisnetos, netos, irmãos, cunhados);
- e) As motivadas pela prática de atos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores;
- f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
- g) As motivadas por impossibilidade de prestar serviço devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, nos termos e condições previstas na lei da maternidade;
- h) As motivadas por doação gratuita de sangue, até ao máximo de seis por ano;
- i) As descritas na cláusula 18.^a-A;

j) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

Cláusula 18.^a-A

Licença parental exclusiva do pai

1 - É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2 - Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3 - No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar o empregador com a antecedência possível que, no caso previsto no n.º 2, não deve ser inferior a cinco dias.

5 - Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos números 1, 2 e 3.

6 - São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 19.^a

Comunicação e prova de faltas

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de cinco dias.

2 - Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível.

3 - O não cumprimento dos dispostos nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 - A entidade patronal pode exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 20.^a

Efeitos das faltas

1 - As faltas justificadas não determinam a perda ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2 - Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ainda que justificadas:

a) As dadas nos casos previstos na alínea d), para além dos créditos legalmente previstos, e f) do n.º 2 da cláusula 18.ª;

b) As dadas por acidente de trabalho, desde que o trabalhador tenha direito a qualquer subsídio ou seguro.

3 - Nos casos previstos na alínea f) do n.º 2 da cláusula 18.ª se o impedimento do trabalhador se prolongar para além de um mês aplica-se o regime de suspensão da prestação de trabalho por impedimento prolongado.

4 - As faltas injustificadas determinam sempre perda de retribuição correspondente ao de ausência, o qual será descontado, para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

5 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou meio período normal de trabalho, o período de ausência a considerar para efeito do número anterior abrangerá os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia ou dias em falta.

6 - Incorre em infração disciplinar grave, todo o trabalhador que:

a) Faltar injustificadamente durante três dias consecutivos ou seis dias interpolados num período de um ano;

b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

7 - As faltas não têm nenhum efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo nos casos em que as mesmas determinem perda de retribuição; neste caso, o trabalhador pode optar por perda de dias férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, desde que salvaguardando o gozo efetivo de quinze dias úteis de férias, ou de cinco dias úteis no ano da admissão.

CAPÍTULO V

Da retribuição do trabalho

Cláusula 21.ª

Retribuições mínimas

Para efeitos de remuneração, as categorias dos trabalhadores abrangidos por este acordo são agrupadas nos termos do Anexo II, sendo a retribuição mensal mínima para cada categoria a que consta da respetiva tabela.

Cláusula 22.^a

Remuneração do trabalho noturno

A remuneração do trabalho noturno será superior em 30% à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

Cláusula 23.^a

Subsídio de natal

1 - Os profissionais abrangidos por este acordo terão direito a receber até ao dia 30 de novembro de cada ano, um subsídio correspondente à retribuição normal de um mês de vencimento.

2 - Os profissionais que excedido o período experimental não tenham concluído um ano de serviço receberão aquele subsídio em importância proporcional ao tempo de serviço prestado desde a data de admissão.

3 - Aquando da cessação do contrato não devida a justa causa, os profissionais têm direito ao fixado no n.º 1, ao montante proporcional ao tempo de serviço prestado desde 1 de janeiro do ano da cessação.

Cláusula 24.^a

Subsídio de alimentação

1 - Todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo têm direito a um subsídio pecuniário de alimentação no valor de € 6,30 por cada dia efetivo de trabalho.

Cláusula 25.^a

Diuturnidades

1 - À retribuições mínimas estabelecidas neste acordo será acrescida uma diuturnidade no valor de € 3,90 por cada ano de serviço completado até 31 de dezembro e até ao limite de vinte diuturnidades.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta as diuturnidades já adquiridas pelo trabalhador à data da entrada em vigor deste Acordo.

Cláusula 26.^a

Ajudas de custo

Aos trabalhadores que se deslocem em viagem de serviço fora das localidades onde habitualmente trabalham, serão pagas as despesas de deslocação, alimentação e alojamento contra a apresentação dos respetivos documentos de despesa.

Cláusula 27.^a

Sistema de pagamento

- 1 - Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão remunerados ao mês.
- 2 - A retribuição base e os acréscimos devidos serão sempre pagos antes dos 3 últimos dias de cada mês com encerramento do período de contagem aos vinte dias de cada mês.
- 3 - No ato de pagamento da retribuição deverá ser entregue ao trabalhador um documento em que conste o nome completo do mesmo, a respetiva categoria profissional, número de inscrição na Segurança Social, período a que corresponde a retribuição, discriminação das importâncias relativas ao trabalho extraordinário e a trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, todos os descontos e deduções devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

CAPÍTULO VI

Dos deveres e garantias das partes

Cláusula 28.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- b) Não exigir do seu pessoal trabalho manifestamente incompatível com as suas aptidões profissionais e possibilidades físicas;
- c) Facilitar a frequência pelos trabalhadores de cursos de especialização profissional ou quaisquer outros de formação promovidos pelos organismos outorgantes;
- d) Facilitar aos dirigentes ou delegados sindicais, aos membros das comissões paritárias e aos trabalhadores com funções em instituições de segurança social o exercício normal dos seus cargos;
- e) Exigir do pessoal investido em funções de chefia que trate com correção os profissionais sob as suas ordens;

- f) Prestar ao Ministério de Emprego e da Segurança Social e aos Sindicatos outorgantes todos os esclarecimentos que se relacionem com os interesses do pessoal ao seu serviço;
- g) Proceder à cobrança das quotizações sindicais dos trabalhadores que para tal tenham dado o seu acordo e enviar as importâncias ao sindicato, acompanhadas dos respetivos mapas de quotizações devidamente preenchidos;
- h) Facilitar, sempre que solicitada pelos respetivos sindicatos, a divulgação de quaisquer informações relativas às atividades dos mesmos.

Cláusula 29.^a

Deveres do trabalhador

São deveres dos trabalhadores:

- a) Guardar compostura em todos os atos da sua vida profissional;
- b) Cumprir os regulamentos internos, desde que estejam cumpridas as prescrições legais determinadas no artigo 153.º do Código do Trabalho;
- c) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade e executá-lo segundo as ordens e instruções recebidas;
- d) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenham de privar;
- e) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando, por conta própria ou alheia, em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção e negócios;
- f) Cumprir as cláusulas do presente contrato;
- g) Zelar pela boa utilização e conservação das máquinas, materiais e utensílios ou bens que lhes sejam confiados;
- h) Cumprir as disposições sobre a segurança no trabalho;
- i) Cooperar em todos os atos tendentes à melhoria de produtividade, desde que lhes seja salvaguardada a sua dignidade e lhes sejam convenientemente assegurados os meios técnicos indispensáveis;
- j) Abster-se da prática de todo e qualquer ato de que possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade patronal ou para o bom nome da sua profissão.

Cláusula 30.^a

Garantias do trabalhador

É proibido às entidades patronais:

- a) Opor-se de qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-los ou aplicar-lhes sanções por causa desse exercício;
- b) Diminuir a retribuição do trabalhador, por qualquer forma direta ou indireta através da qual o pretenda fazer, salvo nos casos previstos na lei;
- c) Baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;
- d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- e) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Cessaç o do contrato de trabalho

Cl usula 31.^a

Cessa o do contrato de trabalho

A cessa o do contrato de trabalho fica sujeita ao regime geral.

CAP TULO VIII

Da higiene e seguran a

Cl usula 32.^a

Higiene e seguran a

A entidade patronal deve instalar o seu pessoal em boas condi  es de higiene e prover os locais de trabalho com os indispens veis requisitos de seguran a de harmonia com o disposto na lei.

CAP TULO IX

Dos delegados sindicais

Cl usula 33.^a

1 - Os trabalhadores poder o eleger de entre si, por cada grupo ou fra  o de 50 trabalhadores abrangidos por este contrato, o seguinte n mero de delegados sindicais:

- Com menos de 50 trabalhadores, um delegado;

- De 50 a 99 trabalhadores, dois delegados;
- De 100 a 199 trabalhadores, três delegados.

2 - A entidade patronal proporcionará aos delegados sindicais as condições necessárias ao exercício das suas funções.

Cláusula 34.^a

Atribuições do delegado sindical

O delegado sindical constitui um elemento de ligação entre o sindicato outorgante e os trabalhadores por ele abrangidos, competindo-lhe divulgar, afixar, ou distribuir, pelos mesmos, publicações exclusivamente sindicais e defender perante as entidades patronais os mesmos trabalhadores.

CAPÍTULO X

Das sanções e disposições gerais

Cláusula 35.^a

Sanções

1 - As infrações disciplinares dos trabalhadores poderão ser punidas conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Admoestação simples e verbal;
- b) Repreensão registada e comunicada por escrito ao trabalhador;
- c) Suspensão do trabalho e do vencimento até doze dias por infração, não podendo exceder, em cada ano civil, 30 dias;
- d) Despedimento.

2 - A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infração.

3 - A aplicação das sanções previstas nas líneas a) e b) do n.º 1 desta cláusula não poderão ter lugar sem audiência prévia do trabalhador, regime igualmente aplicável à sanção prevista na alínea c), desde que não ultrapasse 4 dias de suspensão.

4 - A aplicação da sanção de suspensão por período superior a quatro dias e ainda a prevista na alínea d) do n.º 1 desta cláusula, terá de ser obrigatoriamente precedida pela elaboração de processo disciplinar escrito nos termos legalmente previstos para a cessação do contrato de trabalho com justa causa.

CAPÍTULO XI

Comissão Paritária

Cláusula 36.^a

Comissão Paritária

É criada uma comissão paritária, à qual caberá, além do que lhe for expressamente cometido, a resolução das questões suscitadas pela aplicação e execução do presente contrato.

Cláusula 37.^a

Composição

1 - A comissão paritária será constituída por dois membros efetivos, em representação do Sindicato e da entidade patronal.

2 - Poderão participar nas reuniões da comissão paritária dois assessores técnicos, designados um por cada parte, e um representante da Inspeção Regional do Trabalho. Se assim for acordado pelas partes, o parecer deste poderá ser vinculativo.

3 - Os assessores a que se refere o número anterior tomarão parte, sem direito a voto, nas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos técnicos julgados necessários.

4 - Os vogais serão nomeados pelas partes no prazo de dez dias, contados da data da entrada em vigor do presente contrato, sempre em igual número.

Cláusula 38.^a

Casos omissos

Sempre que se suscitem questões não previstas no presente contrato, competirá à comissão paritária, deliberar sobre a omissão, criando clausulado que a preencha, o qual se considerará parte integrante do presente contrato, após publicação no respetivo boletim oficial.

Cláusula 39.^a

Deliberações

1 - A comissão paritária deliberará a pedido de qualquer das partes, que para o efeito dirigirá aviso registado à restante, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como o motivo concreto da mesma, que não poderá ter lugar antes de decorridos quinze dias sobre a expedição do aviso.

2 - As deliberações tomadas pela comissão paritária, de que cada parte ficará com cópia escrita, obrigam os trabalhadores, sindicato e empresa.

ANEXO I

Categorias Profissionais

Operador de Fabricação - Trabalhador especializado, por conhecimentos adquiridos, responsável pelas tarefas executivas inerentes à boa condução de uma instalação de fabrico, para o que disporá, sempre que se justifique, de mão-de-obra adicional e trabalhando em estreita colaboração com os operários das funções adjacentes podendo ainda assumir a responsabilidade pela supervisão técnica e funcional das mesmas.

Operário de Fabricação - O trabalhador que executa tarefas auxiliares relativas à receção, ao tratamento, distribuição e transformação da matéria-prima e embalagem do produto acabado, sob a orientação dos respetivos operadores. Auxilia-os na condução e vigilância das instalações ou máquina, podendo substituí-los, e assegura a limpeza e higiene da unidade fabril, bem como com a carga e descarga das matérias-primas subsidiárias ou de consumo e do produto acabado. Estes trabalhadores classificam-se consoante o seu grau de qualificação em 1.^a, 2.^a e 3.^a. No quadro das tarefas previstas para este grupo, o trabalhador especializado por conhecimentos adquiridos, apto a executar todas as tarefas inerentes à receção, registo, distribuição e tratamento da matéria-prima e seus derivados será obrigatoriamente classificado como operário de 1.^a.

Operador de Laboratório - Trabalhador que procede à colheita de amostras e efetua análises físicas e/ou químicas e bacteriológicas; executa leituras cálculos e registos relacionados com as suas funções; prepara fermentos e culturas, zela pela lavagem, preparação e manutenção do material e assegura a limpeza e a perfeita higiene do seu local de trabalho.

Estes trabalhadores classificam-se consoante o seu grau de qualificação em 1.^a, 2.^a e 3.^a.

Operário de Caldeira - Trabalhador que alimenta e conduz os geradores e calor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo Regulamento da Profissão de Fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46.989, de 30 de abril de 1966, acompanhar o funcionamento do equipamento complementar, nomeadamente destinado ao fornecimento de ar, água e energia industrial, e ainda fazer pequenas reparações de conservação e manutenção nas instalações.

Estes trabalhadores classificam-se, consoante o seu grau de qualificação, em 1.^a, 2.^a e 3.^a.

Encarregado de Armazém - Trabalhador responsável pela receção, conferência, armazenamento e entrega de mercadoria bem como pelo tratamento elementar de fichas, registos e outra documentação adequada.

Porteiro/Guarda - Trabalhador incumbido de controlar o movimento de pessoas, mercadorias e veículos, podendo ter a seu cargo as comunicações telefónicas e outros serviços análogos; de noite executa rondas periódicas às instalações e estabelece relatórios sobre eventuais anomalias; mantém a limpeza e higiene da sua zona de trabalho.

Encarregado de Posto de Receção - O trabalhador que mede o leite entregue pelos produtores, efetua os respetivos registos, assegura a limpeza e perfeita higiene do posto e do seu equipamento.

Auxilia nas operações de carga e descarga do leite, vende leite, derivados e outros artigos, requisições e guias de remessa e efetua os pagamentos do leite aos produtores.

ANEXO II

Tabelas salariais

Classe A

N.Q.	Categoria	Vencimento
4.2	Operador de Fabricação	€ 850,00

Classe B

N.Q.	Categoria	Vencimento
5.3	Operário de Fabricação de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Laboratório de 1. ^a	€ 760,00
5.3	Operário de Caldeira de 1. ^a	€ 760,00
5.1	Encarregado de Armazém	€ 760,00

Classe C

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 2. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 2. ^a	€ 740,25

Classe D

N.Q.	Categoria	Vencimento
6.2	Operário de Fabricação de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Laboratório de 3. ^a	€ 740,25
6.2	Operário de Caldeira de 3. ^a	€ 740,25
7.1	Porteiro/Guarda	€ 740,25
5.4	Encarregado de Posto de Receção	€ 740,25

ANEXO III

Integração Níveis de qualificação

4. Profissionais Altamente Qualificados:

4.2. Produção;

- Operador de Fabricação;

- Operário Laboratório.
- 5. Profissionais Qualificados:
 - 5.1. Administrativos:
 - Encarregado de Armazém.
 - 5.2. Produção:
 - Operário de Fabricação de 1.^a;
 - Operador de Caldeira.
 - 5.4. Outros:
 - Encarregado Posto de Receção.
- 6. Profissionais Semiquualificados:
 - 6.2. Produção:
 - Operário de Fabricação de 2.^a e 3.^a;
- 7. Profissionais Não Qualificados:
 - 7.1. Administrativos, Comércio e Outros:
 - Porteiro

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código do Trabalho, reporta-se que este AE altera as cláusulas 2.^a, 18.^a e o Anexo II do AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 83, de 30 de abril de 2019, (Revisão Global), com alterações publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 64, de 31 de março de 2020 (Alteração Salarial e Outra) e *Jornal Oficial*, II Série n.º 99, de 20 de maio de 2021 (Alteração Salarial e Outra), sendo por ele abrangidos cerca de 174 trabalhadores e um empregador.

Angra do Heroísmo, 7 de fevereiro de 2022.

Pela UNICOL - Cooperativa Agrícola, CRL, *João Carlos de Castro Tavares*, Vice-Presidente do Conselho de Administração e *Tiago Parreira Ferreira*, Vogal do Conselho de Administração. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Paulo Fernando Toste Furtado*, Presidente da Direção e *Francisco Paulo Silva Borges*, Secretário-Geral.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Direção n.º 3/2022 de 13 de maio de 2022

Câmara do Comércio e Indústria da Horta - Eleição em 29 de outubro de 2021, para o Triénio de 2021/2024

Direção

Presidente: Costa & Martins, Lda. representada pelo *Sr. Francisco Rosa*.

Vice-Presidente: Jante 18 - Comércio e Reparação Automóvel, Lda., representada pelo *Sr. João Borges*.

Vice-Presidente: Confi9 - Contabilidade e Consultoria, Lda., representada pelo *Sr. André Rodrigues*.

Vice-Presidente: Valorbase, Lda., representada pelo *Sr. Ricardo Silva*.

Vice-Presidente: Casa 12, Unipessoal, Lda., representada pelo *Sr. Gonçalo Graça*.

Publicado ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Direção n.º 4/2022 de 13 de maio de 2022

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada - Eleição em 18 de abril de 2022, para o Triénio de 2022/2025

Direção

Efetivos

Presidente:

- LUCROMAIS - Contabilidade e Gestão de Empresas, Lda., representada por *Mário José Amaral Fortuna*.

Vice-Presidentes:

- 296 Automóveis, S.A., representada por *José Manuel Pires de Medeiros*;
- AUTATLÂNTIS - Automóveis de Aluguer sem condutor, Lda., representada por *Raquel Garcia Medeiros Franco*.
- AÇORMÉDIA - Comunicação, Multimédia e Edição de Publicações, S.A., representada por *Pedro Gonçalves de Melo*;
- Simões, Mendonça e Companhia, Lda., representada por *Ana Paula Galvão Mendonça*;
- ASTA ATLÂNTIDA, S.A., representada por *José António Resendes*;
- Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda., representada por *Ana Carolina Menezes Ferreira*.

Suplentes:

- Consort4B, Lda., representada por *Flávio Tiago*;
- SODRIL, Lda., representada por *André Filipe Amarelo Morgado*;
- Agro Espanhol, Lda., representada por *Maurício Travassos*;
- Alcides Cabral de Melo, Restauração e Hotelaria, Lda., representado por *Pedro Miguel Vieira Cabral de Melo*;
- Jacinto Ferreira, Correia & Filhos, Lda., representado por *Nelson Jesus Tavares Correia*.

Publicado ao abrigo do artigo 454.º do Código do Trabalho.

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento

Anúncio n.º 195/2022 de 13 de maio de 2022

1 - Identificação e Contactos da Entidade Adjudicante

Designação da entidade adjudicante: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Presidente do Conselho de Administração

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504-507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@sma.spdl.pt

2 - Objeto do Contrato

Designação do contrato: Obra n.º 09/19 - Reservatório do Outeiro, Arrifes

Descrição sucinta do objeto do contrato: Construção de reservatório circular em betão armado constituído por duas células de 1000 metros cúbicos cada.

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 45231300

3 - Indicações Adicionais

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas: Não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido: Não

4 - Admissibilidade da Apresentação de Propostas Variantes: Não

5 - Divisão em Lotes: Não

6 - Local da Execução do Contrato

País: Portugal

Região/Distrito: Ilha de São Miguel, Região Autónoma dos Açores

Concelho: Ponta Delgada, Freguesia de Arrifes

Código NUTS: PT200

7 - Prazo de Execução do Contrato: 240 dias

8 - Documentos de Habilitação

8.1 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;

8.2 - Documentos comprovativos de não se encontrar nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro;

8.3 - O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), ou indicação do respetivo número, para que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada o possam consultar on-line na plataforma do IMPIC (<http://www.impic.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações:

A 1ª subcategoria da 1ª categoria, de classe correspondente ao valor global da proposta e ainda a 2ª subcategoria da 5ª categoria, a 4ª subcategoria da 1ª categoria, a 5ª subcategoria da 1ª categoria, a 8ª subcategoria da 1ª categoria, a 1ª subcategoria da 4ª categoria, a 8ª subcategoria da 5ª categoria, e a 10ª subcategoria da 5ª categoria de classes correspondentes aos trabalhos a executar.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à Capacidade Económica e Financeira e à Capacidade Técnica e Profissional: Não

10 - Acesso às Peças do Concurso e Apresentação das Propostas

As peças do procedimento são disponibilizadas e as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública dos SMAS acinGov com o endereço <https://www.acingov.pt> de forma livre, completa e, a partir da data da publicação do anúncio

11 - Prazo para apresentação das Propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um Sistema de Aquisição Dinâmico

Até às 22:59h do 36.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de Adjudicação

Monofator, designadamente o preço

14 - Dispensa de Prestação de Caução: Não

15 - Identificação e Contactos do Órgão de Recurso Administrativo

Designação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada

Endereço: Rua Tavares de Resende, 165

Código postal: 9504-507

Localidade: Ponta Delgada, São Miguel, Açores

Telefone: 00351 296205660

Fax: 00351 296282385

Endereço Eletrónico: secretaria@smaspedl.pt

16 - Data de envio do Anúncio para publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores
2021/___/___

17 - O Procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República: Sim

No *Jornal Oficial* da União Europeia: Não

18 - Outras Informações

18.1 - De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de 453,703,99€ (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e três euros e noventa e nove cêntimos).

18.2 - Conforme preceituado no ponto 13.º do presente anúncio, o critério de adjudicação é o do mais baixo preço. Todavia, caso se verifique empate, após a análise técnica das propostas, entre vários concorrentes com o preço mais baixo, o ordenamento destes para efeitos de adjudicação, será feito com recurso a sorteio a realizar na presença de todos os que se encontrem na referida situação de empate, que para o efeito serão convocados, conforme previsto no artigo 9.º do programa de concurso. Concluído o sorteio será lavrada ata, a assinar pelos concorrentes presentes e pelos membros do júri.

19 - Identificação do Autor do Anúncio

Nome: *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*

Cargo: Presidente do Conselho de Administração

Junta de Freguesia da Maia

Retificação de Anúncio n.º 24/2022 de 13 de maio de 2022

Anúncio a retificar/alterar:

Número, ano e data de publicação do anúncio(*)

Anúncio n.º 191/2022 de 11 de maio de 2022

Número do Jornal Oficial (*)

JORAA II Série n.º 91

Campos retificados/alterados no anúncio:

Identificar todos os campos a retificar ou a alterar (*)

Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores: 10-05-2022, pelo que as propostas deverão, sob pena de exclusão, dar entrada, na Junta de Freguesia da Maia, até às 16:30 do dia 25 de maio de 2022.

Autor da retificação/alteração do anúncio:

Nome(*) *Suzana Maria Vieira Ferreira*

Cargo ou função(*) Presidente da Junta de Freguesia da Maia

(*) Preenchimento obrigatório.